



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 267

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.365, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 18:968\$937, para pagamento do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.104, que autoriza a consolidação dos contractos celebrados com o Estado do Maranhão para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de São Luiz do Maranhão.

Decreto n. 15.111, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:968\$937, para pagamento do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 15.114, que cassa o decreto n. 4.762, de 24 de julho de 1871, que concedeu á Companhia de Seguros «Esperança», com séde em São Luiz, Maranhão, autorização para funcionar e approuou os respectivos estatutos debaixo de certas clausulas.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Circulares — Portarias. Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recbedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.365, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 18:968\$937, para pagamento do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 18:968\$937, para occorrer ao pa-

gamento do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.104 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1921

Autoriza a consolidação dos contractos celebrados com o Estado do Maranhão para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de S. Luiz do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Governo do Estado do Maranhão e tendo em vista a modificação do plano geral das obras de melhoramento do porto da capital daquelle Estado, na conformidade do decreto n. 14.882, de 21 de junho do corrente anno, bem como as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a consolidação dos contractos celebrados com o Estado do Maranhão em virtude dos decretos ns. 13.270, de 6 de novembro de 1918 e 13.612, de 21 de maio de 1919, para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto de S. Luiz do Maranhão, de accordo com as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.104 desta data

OBJECTO DA CONCESSÃO, PRAZO E FAVORES CONCEDIDOS

I

É concedida ao Estado do Maranhão, de accordo com o disposto no art. 130, n. XIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, autorização para construção das obras de melhoramento do porto de S. Luiz do Maranhão, uso e gozo das mesmas durante o prazo de 60 annos.

Paraphrasis unico. O respectivo contracto só será exequivel após o registro no Tribunal de Contas.

II

As obras de melhoramento que fazem objecto da presente concessão são as que constam do plano geral, organizado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, approved pelo decreto n. 13.133, de 7 de agosto de 1918, alterado pelo decreto n. 13.612, de 21 de maio de 1919 e modificado pelo decreto n. 14.882, de 21 de junho de 1921.

Essas obras comprehendem:

1.ª, uma molhe ou guia-corrente de meia maré, que partê da ponta do Bomfim, do lado esquerdo do estuario do Ba-

canga e com a extensão de 2.768 metros vai procurando a barra e aproveitando o banco de Minerva, de maneira a reduzir a 500 metros de largura, a entrada do porto. Esse molho termina por uma estacaria de concreto armado subindo a 4m,20 acima do nível dos mais altos preamares, no qual é engastada uma torre metálica de treliça, servindo de pharoleto, com um foco luminoso a 10 metros de altura, acima do nível do mar. O tipo do molho approved pelo decreto n. 14.882 poderá ser substituído pelo de estacas pranchas de concreto armado, na dosagem de 450 kilos de cimento por metro cubico; a construção só se fará depois de ser apreciada o offeito que o revestimento da margem direita exercer na conservação da profundidade do canal;

2º, dragagem do canal de acesso do porto e de uma bacia de evolução. O canal será dragado para uma largura uniforme reduzida a 100 metros e profundidade augmentada para seis metros, abaixo do zero da escala de marés e indo terminar em uma bacia destinada a enibarcagões que demandem o porto ou delle zarparem. Essa bacia terá a largura de 250 metros por 700 de comprimento e será dragada até a cota — oito metros em relação ao zero da escala de marés;

3º, substituição do caes fluctuante projectado, por um caes acostavel fixo, sobre estacas de concreto armado, na dosagem de 450 kilos de cimento, por metro cubico, com 463 metros de extensão, competentemente provido do apparelhamento para carga e descarga de mercadorias;

4º, incorporação da explanada do caes da Sagração ao melhoramento do porto para a construção de armazens externos e ligação com o porto, das linhas ferreas que venham ter a cidade de S. Luiz do Maranhão;

5º, construção de tres armazens de ferro corrugado com armação metálica, ao longo do caes acostavel;

6º, calçamento da zona do caes de atracação;

7º, estabelecimento de linhas ferreas ao longo do caes e a ligação dellas ás da E. F. S. Luiz a Therezina;

8º, fornecimento e assentamento de guindastes;

9º, instalação electrica para luz e força;

10, collocação do gradil de ferro, com portões fechando o caes e suas dependencias;

11, revestimento da margem direita do canal de acesso, sujeita a erosões;

12, abertura do canal do Arapapahy, em condições adequadas a estabelecer a comunicação directa do porto de São Luiz com a rede fluvial do Estado, servindo assim ás embarcações que fazem actualmente a navegação dos rios;

13, continuação da construção do caes da Sagração e o seu alargamento, quer em direcção da margem esquerda do rio Anil, quer em direcção da margem direita do rio Bacanga, de maneira a construir uma avenida, circumdando a capital do Estado;

14, edificações proprias para a Alfandega e Correios em lugar fixado pelo Governo Federal;

15, obras de melhoramentos na ponte da Arca, inclusa a reconstrução do edificio em ruínas, pertencentes á União.

III

As obras a que se refere a clausula anterior são orçadas em 23.242:009\$560. A approvação desse orçamento não importa em nova garantia do Governo Federal, além da consignada no contracto decorrente do decreto n. 13.270, de 6 do novembro de 1918 e constituida pelos limites da taxa de 2 %, ouro, arrecadada annualmente no proprio porto de S. Luiz do Maranhão, emquanto necessario.

IV

Estas obras ficam divididas em duas secções, a primeira comprehendendo os itens da clausula II, ns. 1, 2, 11 e 13 e a segunda os demais itens mencionados na mesma clausula.

V

Para execução das obras mencionadas o Estado do Maranhão terá o direito de desapropriar, nos termos da legislação em vigor, os terrenos particulares, edificios, pontes e quaisquer bemfitorias existentes nas proximidades do porto e que forem julgadas necessarias á execução do melhoramento projectado.

VI

Durante o prazo da concessão, o Estado do Maranhão terá o usufructo dos terrenos de marinha que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, e, bem assim, dos desapropriados e aterrados, ficando mais pertencendo ao Estado o uso e gozo dos terrenos de marinha

sitos ás margens dos rios Bacanga e Anil e os terrenos de propriedade da União no caes da Sagração, durante o mesmo prazo.

VII

Os armazens construídos pelo Estado concessionario gozarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

VIII

As obras de construção serão iniciadas no prazo de tres annos da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverão ficar concluidas no prazo de cinco annos contados do inicio das reteridas obras.

IX

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes.

X

O Estado do Maranhão será dispensado da contribuição para fiscalização das obras, mas será obrigado a ter como director das mesmas um engenheiro da Repartição de Portos, Rios e Canaes, designado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, o qual perceberá, além dos seus vencimentos, uma gratificação que lhe será dada pelo Estado. Por intermedio desse mesmo funcionario o Governo Federal exercerá a fiscalização sobre as obras e, além delle o Governo Federal poderá ceder, nas mesmas condições, ao Estado outros funcionarios do que elle venha a necessitar para a execução das obras.

XI

O Estado concessionario dará preferencia em igualdade de condições ao pessoal e material nacionaes com empregados nas mesmas obras.

XII

Durante o prazo da concessão o Estado concessionario será obrigado a proseguir, a sua custa, as reparações necessarias ás obras e mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo Federal o direito de, em falta do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do Estado.

DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DO PORTO

XIII

O caes acostavel com o devido apparelhamento só poderá ser entregue ao trafego publico mediante prévia autorização do Governo Federal.

XIV

Para a remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio, conservação e fiscalização o Estado do Maranhão terá o direito de cobrar as seguintes taxas:

a) para as obras da 1ª secção e a partir do inicio dessas obras, por intermedio da Alfandega de S. Luiz:

A taxa de barra de 0,07 % ouro, sobre o valor official das mercadorias importadas;

b) para as obras da 2ª secção, nas mesmas condições;

1º — Taxas de atracação:

I — por dia e por metro linear do caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno \$850.

II — por dia e por metro linear do caes occupado por navio a vela \$650.

2º — Taxas de utilização do caes e conservação do porto:

Por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada \$003.

3º — Taxas de capatazias e armazenagem;

As que forem cobradas pelas alfandegas, annualmente, de accordo com a lei da receita votada pelo Congresso Nacional;

c) os navios nacionaes, com regalias de paquetes, gozarão do abatimento de 50 % na contribuição das taxas designadas sob a letra b e 1ª e 2ª.

d) são isentos de taxas de atracação as lanchas, botes, balseiros e outras embarcações miúdas empregadas no movimento dos passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios atracados.

XV

Logo que sejam iniciadas as obras de qualquer das secções e durante todo o período da construção dellas, o Governo Federal cobrará 2 % ouro, sobre o valor total da importação estrangeira no porto, de modo a garantir ao Estado a renda mínima de 8 % ao anno sobre o capital constante do orçamento approved para a secção que se achar em obras, podendo o Estado dispensar esta cobrança em parte ou em todo.

XVI

Além das taxas referidas na clausula XIV. é licito ao Estado concessionario, com prévia autorização do Governo, perceber outras em remuneração de serviços prestados em seus estabelecimentos, como carregamento ou descarregamento de vehiculos das vias ferreas, emissão de warrants, etc. sendo-lhe tambem permitido estabelecer um serviço de rebouques com tarifas previamente approvedas pela União.

XVII

Nenhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que entre pelo porto, poderá ser embarcada ou desembarcada sem transitar pelos caes, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas fixadas na clausula XIV de conformidade, porém, com as disposições da lei n. 4.279, de 2 de junho de 1921.

XVIII

A baldeação de mercadorias, quer de importação, quer de exportação no interior da bahia, só será permittida, á custa dos interessados, sujeita a conveniente fiscalização, de accordo com a lei n. 4.279, de 2 de junho de 1921.

XIX

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente quaisquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, assim como as bagagens dos passageiros oivis e militares, os emigrantes e suas bagagens, correndo tambem por conta do Estado do Maranhão o transporte desses emigrantes e respectivas bagagens de bordo até os carros de vias ferreas que vierem ter ao caes.

XX

No caso de movimento de tropas federaes poderão estas utilizar-se gratuitamente do caes e do aparelhamento do porto para embarque e desembarque.

XXI

Para o serviço de carza, descarga e guarda de generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, serão construidos armazens ou depositos especiaes, fóra da zona do caes, mediante o pagamento de taxas reduzidas, que serão approvedas pelo Governo Federal.

XXII

Para determinação do capital empregado nas obras para os effeitos da applicação da clausula XXIX, as obras realizadas durante cada semestre serão medidas, avaliadas e descriptas pelo chefe da Fiscalização, terminando os semestres respectivamente em 30 de junho e 31 de dezembro.

XXIII

A renda bruta do porto será determinada annualmente, de accordo com o regulamento que for opportunamente expedido para exploração do porto.

XXIV

Para o calculo dos lucros liquidos, será considerada renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares, e renda liquida a importancia correspondente a 60 % (sessenta por cento) da renda bruta.

XXV

As taxas approvedas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a redução quando os lucros liquidos excederem de 12 % do capital empregado nas obras.

XXVI

Logo que sejam iniciadas as obras, o producto da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação pelo porto ora contractado, terá como applicação especial o serviço de juros do capital empregado nas obras referidas, devendo o Estado requisitar, na occasião opportuna do Ministerio da Viação e Obras Publicas as providencias necessarias para entrega das respectivas importancias.

Si, depois de iniciada a exploração do porto, em qualquer extensão do caes for verificado que a renda bruta total for inferior em determinado anno a 60 % do capital empregado, deduzida a competente amortização, terá ainda o Estado do Maranhão direito de receber a parte necessaria para perfazer aquelle resultado do producto da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação arrecadada no referido anno no porto, ora contractado, limitada, porém, a responsabilidade da União ao total do producto dessa taxa de 2 %, ouro, no referido anno o no mesmo porto.

XXVII

O Estado concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuaes calculadas de modo a reproduzir o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo principiará dentro de 10 annos, ao mais tardar, a contar da data da assignatura do contracto entre a União e o Estado do Maranhão.

XXVIII

O Governo Federal regulamentará os serviços de exploração do porto, de modo a harmonizar o funcionamento do fisco aduaneiro exercido pelo Ministerio da Fazenda com os interesses da administração do trafego do porto a cargo do Estado do Maranhão e os serviços de fiscalização do contracto de concessão a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, representado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

RESGATE, RESCISÃO E REVISTA DAS OBRAS

XXIX

O Governo Federal poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo. O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da Dívida Publica, produza uma renda equivalente a 8 % do capital effectivamente empregado nas obras, com desconto da importancia que porventura tenha sido amortizada.

XXX

A rescisão do presente contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo Federal, si forem excluidos quaisquer dos prazos estabelecidos na clausula VIII, salvo motivo de força maior comprovado.

XXXI

O Governo Federal entregará desde já ao Estado do Maranhão todo o material das obras do porto de S. Luiz, inclusive a draga *Marechal Hermes*, depois de convenientemente reparada.

XXXII

De conformidade com o disposto no art. 48, da lei numero 3.979, de 21 de dezembro de 1910, revigorado pelo artico 55 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o Estado gozará durante o prazo da vigencia deste contracto, de isenção de direitos aduaneiros e de impostos federaes, na forma da Constituição e das leis, visto serem federaes os serviços de que trata este contracto.

XXXIII

Findo o prazo de 60 annos, contados da assignatura do contracto reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, os torresões, balseiros e material fixo e rodante.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

XXXIV

Si dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto de S. Luiz do Maranhão exigir a ampliação das obras, como sejam maior extensão do caes de atracação, augmento de armazens, etc., o Estado do Maranhão terá preferencia para construção e exploração das obras novas, de conformidade com os projectos que forem estipulados pelo Governo Federal e mediante as clausulas que forem estipuladas no respectivo accordo entre a União e o Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 15.111, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 18:968\$937, para pagamento do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.365, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:968\$937, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Oscar Frederico de Souza, em virtude de sentença judicial.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.114, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1921

Cassa o decreto n. 4.762, de 24 de julho de 1871, que concedeu á Companhia de Seguros "Esperança", com séde em S. Luiz, Maranhão, autorização para funcionar e approvou os respectivos estatutos debaixo de certas clausulas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando haver a Companhia de Seguros "Esperança", com séde em São Luiz, Estado do Maranhão, entrado em liquidação, conforme consta do processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda com o officio n. 439, de 22 de setembro findo, resolve cassar o decreto n. 4.762, de 24 de julho de 1871, que concedeu á referida companhia autorização para funcionar, bem como approvou os respectivos estatutos debaixo de certas clausulas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

RECTIFICAÇÃO

Na relação do material a que se refere o decreto n. 15.062, de 20 de outubro de 1921, a imoortar pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na parte referente a *Cabos*, publicada no *Diário Official* de 27 de outubro findo, deve ler-se á pagina 19.901 o seguinte:

Cabos

400 pés 1000/25 B & S 3600 V. NB 14450.
600 pés 500/25 B & S 3600 V. NB 14460.
600 pés n. 2 B & S 3600 V. NB 14460.
600 pés 50/25 B & S 3600 V. NB 14460.
200 pés 100/25 B & S 600 V. SI-6817-G. W. P. F.
200 pés 50/25 B & S 600 V. SI-6817-G. W. P. F.
6.000 pés 19/25 B & S 600 SB-11.439-G.
300 pés fio 16 para trem DB-10.859-L.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 37:854\$624, para pagar o que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Eugenio Olegario Pereira intentou acção contra a Fazenda, para o fim de annullar o acto pelo qual o Governo o dispensou, sem declaração do motivo, do lugar de escriptão da Collectoria Federal em Tatuhy, Estado de S. Paulo, bem como lhe serem asseguradas todas as vantagens decorrentes do effectivo exercicio das funcções.

A sentença de primeira instancia deu-lhe ganho de causa o o Supremo Tribunal Federal, aliás de accordo com a jurisprudencia que já firmou nesse tocante, sustentou a condemnação da União, modificando-a somente, em segundo accordo proferido em virtude dos embargos offercidos ao primeiro, na parte referente aos juros de móra, que foram assim excluidos.

Em liquidação, apurou-se em favor do exequente a somma de 37:857\$621, cujo pagamento o juiz federal na secção do Estado depreca em carta precatória de 1 de setembro findo.

A carta precatória está em condições de ser cumprida.

O ministerio, porém, não pôde attender, immediatamente, ao pagamento, por falta de dotação orçamentaria para a custear.

Só por meio da abertura de um credito especial á que se poderá satisfazer a e, nestas condições, peço a V. Ex. se digne de obter a necessaria autorização legislativa.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 74 — Rio de Janeiro, 16 do novembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 37:857\$621, para pagar o que é devido a Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — *Homero Baptista.*

Srs. membros do Congresso Nacional. — Remettendo-vos á inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 17:348\$000, para occorrer aos reparos de que carece o rebocador *Natal* do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — O rebocador *Natal* da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte carece de grandes e urgentes reparos.

Feito o respectivo orçamento na importancia de 8:443\$500, foi a despesa classificada na verba 17ª «Alfandegas — Material» despezas imprevistas do orçamento deste Ministerio.

Submettido o caso ao Tribunal de Contas, esse Instituto negou registro á despesa sob o fundamento de que o contracto das obras não havia sido levado a registro conforme manda a lei.

Depois disso, a Delegacia reconhece a necessidade de reparos mais amplos no mesmo rebocador, de fórma que formula novo orçamento, desta vez, porém, na somma de 17:348\$000.

A verba indicada para occorrer á despesa não apresenta, presentemente, saldo sufficiente.

Faz-se pois, preciso um credito especial para tal fim e, por isto, peço a V. Ex. se digne de obter a necessaria autorização para abertura do mesmo credito.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 75 — Rio de Janeiro, 16 do novembro de 1921.

Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 17:348\$000, para occorrer aos reparos de que carece o rebocador *Natal* do serviço da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 de novembro de 1921, foram exonerados o capitão de fragata Luiz Pereira Pinto Galvão do cargo de capitão do Porto do Estado do Espírito Santo e o capitão-tenente Jayme Carneiro da Rocha do cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia, conforme solicitou; foi graduado, no Corpo de Saude da Armada, no posto de capitão de mar e guerra pharmaceutico, o capitão de fragata Flavio Nelson; e foram nomeados o mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Satyro da Franca Pereira para exercer o cargo de 2º tenente patrão-mór do Corpo de Patrões-móres da Armada e o mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada José Pinto para exercer o cargo de 2º tenente patrão-mór do Corpo de Patrões-móres da Armada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Additamento ao expediente de 10 de novembro de 1919

Solicitaram-se aos governos dos Estados as necessarias providencias afim de ser publicado, na respectiva folha official, que, a partir de 1 do corrente mez, e pelo prazo de 120 dias, de accordo com o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor substituto de 4ª secção, que comprehende anatomia descriptiva e anatomia medico-cirurgica e operações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.

Devendo o relatório deste ministerio, correspondente ao anno vindouro, ser distribuido por occasião da abertura do Congresso Nacional, recommendo envieis á Secretaria de Estado, até ao dia 15 de fevereiro, impreterivelmente, as informações concernentes á repartição a vosso cargo.

Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves. — Sr. director do Archivo Nacional.

Identicos aos directores das diversas repartições dependentes da Directoria do Interior.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 12 de novembro de 1921

Telegramma:

Comunicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul ter providenciado sobre o embarque de dous volumes contendo 10.000 títulos eleitoraes e 10.000 capas de autuação, por intermedio da Companhia Navegação Costeira, e sobre a encomenda de mais 11.600 títulos eleitoraes que seguirão logo que fiquem prontos.

Additamento ao expediente de 13 de novembro de 1921

Por telegramma autorizou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz a retirar do stock daquella delegacia seis cadernos de papel almaso, cinco cadernos de papel de embrulho, quatro novellos de barbante e 250 grammas de tinta, para attender á requisição da junta apuradora da eleição de 12 de outubro findo, tendo sido feita a mesma communicacão por officio (officio n. 4.432).

Requerimento despachado

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens concedidas, em outubro findo, á requisição deste ministerio, na importancia de 5:318\$430. — Compareça a esta directoria.

Dia 16

Solicitaram-se providencias ao secretario da Corte de Appellação no sentido de ser communicada a esta directoria a importancia com que se torna necessario reforçar a quota reservada ao pagamento de artigos fornecidos por A. Gomes Pereira & Comp. (officio n. 4.432).

— Comunicou-se ao director da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, ter ordenado o pagamento da gratificação de 150\$ a cada uma das escripturarias daquella repartição DD. Leopoldina Pinto e Francisca Ribeiro de Castro Maultães, declarando que só deve ser designada uma funcionaria para o desempenho dos servicos por partidas dobradas (officio n. 4.433).

— Transmittiram-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas o processo concernente ao requerimento em que José Patriçio do Nascimento, 2º official da Secretaria Geral do Governo do Acre pede pagamento, por exercicios findos, de gratificação a que se julga com direito (officio n. 4.434).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul o conhecimento n. 159, da Companhia Navegação Costeira, relativo ao embarque de dous volumes contendo 10.000 títulos eleitoraes e 10.000 capas de autuação, pelo vapor *Hacelomy* (officio n. 4.431).

— Telegramma:

Informou-se ao juiz federal da secção de Goyaz que o delegado fiscal está autorizado a fornecer o material requisitado pela junta apuradora.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 748200 ao pagador interino da Policia Militar do Distrito Federal, capitão Arthur Soares para pagamento de dous terços do soldo diario á razão de 1\$400, no periodo de 9 de novembro a 31 de dezembro de 1921 ao cabo de esquadra daquella corporação Antonio Monteiro de Araujo (aviso n. 4.446);

De 3008 para pagamento de gratificações que competem ao DD. Leopoldina Pinto e Francisco Ribeiro de Castro Maultães por servicos extraordinarios prestados á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 4.445);

De 4038730 ao thesoureiro-pagador do Corpo de Bombeiros, capitão Osmano Rocha, como indemnização pelo pagamento das despesas urgentes daquella corporação, em outubro findo (aviso numero 4.441).

— Autorizou-se:

Ao commandante da Policia Militar a abrir concorrência publica para fornecimento dos artigos necessarios áquella corporação durante o anno proximo vindouro (aviso n. 4.448);

Ao chefe de obras deste ministerio a providenciar sobre a encomenda de machinas para a cozinha da Colonia de Alienados em Jacarépaguá a Henrique Leuthold, e para a lavanderia a Richard Wichello & Comp. (aviso n. 4.449).

— Communicou-se:

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que deve pedir propostas a diversas casas para aquisição de cadeiras necessarias ao mobiliaria destinado aos assistentes no salão de honra daquella escola e encaminhal-as a este ministerio (aviso n. 4.451);

Ao juiz federal, na secção do Rio de Janeiro que nesta data são remettidos á Collectoria de Rendas naquelle Estado 450 livros de actas para as 450 secções eleitoraes do Estado (aviso n. 4.453);

Ao juiz federal, na secção de Goyaz ter autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado a abrir concorrência publica para a reconstrução do edificio daquelle juizo, fixando o maximo de 25:000\$ (aviso n. 4.451);

Ao collector federal de rendas de Niteroy ter providenciado sobre a remessa de 450 livros de actas para as 450 secções eleitoraes daquelle Estado (aviso n. 4.455).

— Solicitaram-se informações ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica sobre o preço pedido pela firma John Juergens & Comp., para a venda de 1.000 tubos de

— Solicitaram-se providencias:

Ao chefe de Policia, no sentido de serem enviadas a este ministerio, com a maxima urgencia, as relações dos artigos de ferragem e uniformes que deixaram de acompanhar o officio numero 1.350, de 11 de novembro corrente (aviso n. 4.447);

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo solução para o aviso n. 2.893, de 30 de julho ultimo, no qual se pede que informe directamente ao Tribunal de Contas si os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura do credito de 313:275\$ para manutenção das escolas dos nucleos colonias no Rio Grande do Sul (aviso n. 4.441);

Ao mesmo, para ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina o credito de 2.500\$000 para pagamento da primeira quota da subvenção concedida ao Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim (aviso numero 4.438);

Ao governador da Bahia para que pela directoria do Lyceu Salesiano da Bahia sejam legalmente selladas as primeiras vias dos documentos ora restituidos, bem como o exemplar dos estatutos e um relatório completo do movimento em 1918 (aviso n. 4.440).

— Communicou-se:

Ao presidente do Tribunal do Jury que sendo o saldo reservado para as despesas do ajuste com Gomes Pereira de 1:046\$ seja este ministerio informado das despesas feitas com objectos do expediente, afim de poder attender ás despesas que forem feitas até o fim do anno sem necessidade do credito suplementar;

Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica ter sido transmitido com o officio n. 5.932 de 21 de dezembro de 1920 o processo de exercícios findos, na importancia de réis 1:477\$ para pagamento ao constructor Pedro Cavalcante de Albuquerque pelos concertos feitos na lancha *Oswaldo Cruz* (officio n. 4.443).

— Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda a solicitação feita pelo aviso numero 3.851, concernente á distribuição do credito de 27:058\$645 á Delegacia Fiscal na Bahia, para attender, neste exercício, aos reparos de que carece o edificio do Juizo Federal daquelle Estado (aviso n. 4.435).

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda o processo da divida de exercícios findos, na importancia de 381\$400, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana por passagens concedidas por conta deste ministerio em novembro de 1919 (aviso n. 4.437).

Ao presidente do Tribunal de Contas os documentos com que o Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim de Florianopolis, presta contas da subvenção de 10:000\$ relativo ao anno proximo passado (aviso n. 4.436).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria desta data, foi concedida licença de 30 dias ao servente de 2.ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Hermenegildo Pereira da Mello, a contar de 3 do corrente mez.

Expediente de 14 de novembro de 1921

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de serem fornecidas: uma caderneta de passagens de 1.ª classe, validos entre as estações Central e Santa Cruz, para uso, em objecto de serviço, do Dr. Americo Maciel de Castro; e passagem de ida e volta, com direito a letão, no trem de luxo de 17 do corrente mez, da estação Central á da Luz, aos Drs. M. Lejeune e A. Duren (E. 2.961 e 2.964).

— Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as portarias de licenças de João Antonio de Souza Vianna, Plácido Portella, José Teixeira e Albino José dos Santos (E. 2.962).

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a portaria de nomeação do Dr. Eustachio Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria de saude do porto de Recife (E. 2.963).

Restituíram-se:

Ao director da Recebedoria do Distrito Federal, o processo referente ao officio numero 371, de 20 do mez proximo findo (E. 2.965).

Ao primeiro procurador da Republica, devidamente informada, a contra-fé da acção proposta contra a união por José dos Santos Filho e Abel do Nascimento Dias (828).

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 12 de novembro de 1921

Solicitou-se:

Ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1:480\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bromatologico em setembro do corrente anno (aviso n. 1.278);

Ao mesmo ministerio, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a importancia de 145\$161, para occorrer ao pagamento do guarda sanitario, interino, da Inspectoria de Saude do Porto de Natal, no periodo comprehendido entre 4 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno á razão de 50\$ mensaes (aviso n. 2.277).

Dia 14

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

32:578\$39 á Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, correspondente á metade das despesas effectuadas, durante os mezes de maio e junho do corrente anno, com o custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura (aviso numero 1.280);

470\$175, por fornecimentos feitos ao Laboratorio Bromatologico, em setembro do corrente anno (aviso n. 1.279).

— Comunicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta seção recebeu, em decorrência das importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Valentim de Almeida, José Joaquim Branquinho, Bernardino Ferreira da Costa e José Pacheco de Aguiar (officio n. 3.612);

— Transmittiu-se ao Sr. prefeito do Distrito Federal por cópia, a informação da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, relativamente ao valor das construções existentes da Fazenda de Mangueiros e que foram demolidas e da mesma retiradas por ordem daquella Prefeitura (aviso n. 1.281);

— Solicitou-se ao director geral de Assistencia a Alienados providenciar no sentido de, com a urgencia possivel, ser informado este Departamento a quanto monta a divida da Prefeitura do Distrito Federal proveniente da assistencia a alienados no Distrito Federal (officio n. 3.609);

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento, no Thesouro Nacional, da folha na importancia de 69\$334, relativa aos vencimentos que a menos recebeu no mez de setembro proximo findo o servente Alfredo José do Nascimento, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officio numero 3.610).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 14 de novembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o officio numero 3.741 do Dr. director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, acompanhado da informação pre-tada pelo inspector dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 3.379);

Ao mesmo, a reclamação da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Seccs e Molhados, devidamente informada pelo inspector sanitario Dr. Octaviano Velho e pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 3.388);

Ao mesmo, o officio n. 1.106 do Dr. director de Saneamento e Prophylaxia Rural (officio n. 3.386);

Ao mesmo, o officio n. 961 do Dr. director de Aguas e Obras Publicas (officio numero 3.390);

Ao Dr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o requerimento n. 319 de José Tavares Gorreta e Silvano Coelho de Souza, pedindo para permutarem os respectivos exercicios (officio n. 3.389);

Ao Dr. secretario geral, o requerimento de Manoel Homem & Comp., negando pro-

vimento ao recurso em que a firma supra referida pedia relevação da multa (officio n. 3.383);

Ao mesmo, os documentos que comprovam as despesas de orçamento pagamento effectuadas pelo Dr. Julio Maya, ex-delegado de saude interino do 5º Districto Sanitario (officio n. 3.382);

Ao mesmo, o requerimento de Antonio Moreira Rodrigues & Filhos com todas as informações pedidas a esta directoria (officio n. 3.387);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia os titulos de nomeação de Aurelio Maria Pacheco e Belmiro João Parada (officio n. 3.384);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, por cópia a informação pre-tada a esta directoria pelo inspector sanitario Dr. A. Freitas sobre o concerto do predio n. 25 da rua Luiz Guimarães (officio n. 3.385).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que Elias Jorge Canerk, pedia relevação da multa em que incorrera por infracção ao regulamento em vigor (officio n. 3.391);

— Solicitaram-se providencias ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser feita a immediata substituição dos funcionarios requisitados em officios ns. 2.943 e 2.952 Drs. Nelson Drummond e Alcino Rongel (officio numero 3.380).

— Agradecem-se ao Dr. director geral de Instrução Publica Municipal a gentileza da remessa do mappa demonstrativo de vacinação e revacinação feito nas escolas primarias diurnas (officio n. 3.381).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios por infracção do art. 574, item I do Regulamento em vigor, respectivamente, em 2:000\$ e 1:000\$ os Srs. Antonio Gomes e João Chaves;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 774 §§ 3º e 8º do Regulamento em vigor, na quantia de 500\$, o Sr. João de Oliveira Lamba; por infracção dos arts. 767 e 685 do Regulamento em vigor, na quantia de 100\$, o Sr. José Bugallo.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Elias Jorge Canerk (9.667). — Deferido á vista da informação contida no officio numero 9.088 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Arthur Higgins (28). — Deferido; o modelo apresentado tem qualidades que o recomendam.

Bral & Irmão (10.001). — Indeferido.

Lima & Rodrigues (9.828). — Indeferido.

Monteiro & Rocha (9.765). — Indeferido, visto não serem verdadeiras as allegações do recorrente.

Felix & Rezende (9.873). — Indeferido.

Parcellas Barros (9.886). — Indeferido.

Ramos & Machado (9.997). — Certifique-se.

2ª Delegacia de Saude:

Cecilia Jorge (281). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Alfredo Borges (9.303). — Deferido á vista da informação contida no memorandum n. 261 da 2ª Delegacia de Saude.

3ª Delegacia de Saude:

Francisco Machado Mendes (245). — Deferido.

José de Aguiar Toledo Lisboa (201 A). — Deferido; é desnecessaria a excoçao formulada pelo Dr. inspector sanitario por haver o recorrente exhibido, nesta directoria, a procuração bastante.

Germano Domingues (243).— Sim, por 60 dias.

M. Fonseca & Irmãos (229).— Sim, por 60 dias.

Matheus José da Fonseca (228).— Deferido.

Maria Canoní (220).— Deferido.

Costavella & Pinto (214).— Sim, por 60 dias.

Bernardino Pereira Ribeiro (211).— Deferido.

Joaquim Cardoso & Comp. (208).— Deferido.

Mário de Azevedo Ribeiro (179).— Deferido.

4ª Delegacia de Saúde:

Manoel Joaquim Pereira Ramos (160).— Deferido desde que o requerente assuma o compromisso de cumprir integralmente a instrução dentro do prazo de 90 dias.

An. a Faro (157).— Deferido.

Declindo Pinto (153).— Deferido.

5ª Delegacia de Saúde:

João Martins da Silva (2.817).— Indeferido, à vista da informação contida no ofício n. 5 da 5ª Delegacia de Saúde.

José Igrácio de Souza Pinto (5.134).— Deferido, à vista da informação contida no ofício n. 5 da Delegacia de Saúde.

Antônio José de Freitas (5.401).— Deferido, à vista da informação contida no ofício n. 5 da 5ª Delegacia de Saúde.

Ma. del. Fernandes Flaminantes (1.361).— Deferido.

Witold Fryling (1.279).— Sim, por 60 dias.

Helfonso Souto (1.322).— Sim, por 60 dias.

Alco Portuguese do Brasil (9.802).— Deferido.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

soal subalterno constante no aludido ofício (ofício n. 3.845).

— Remetteram-se :

Ao secretário geral do Denariamento, o requerimento e demais documentos relativos ao marinheiro da Insuetudina de Le do Porto de Macéio, no Estado de Alagoas, Manoel Cardoso dos Santos instruo o seu pedido de anuenciador dirigido ao Sr. ministro da Justiça (ofício n. 3.834);

Ao mesmo, a conta, em dupla via, da Sociedade Anonyme du Gaz, na importância de 515746 de consumo de luz eléctrica, esta directoria, durante outubro findo (ofício n. 3.840);

Ao mesmo, a terceira via da conta n. 90, no importe de 845 referente à estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de 21 do mez findo a 1 do corrente, do tripulante do vapor nacional Ceará, de nome Josias Alves de França (ofício n. 3.841);

Ao mesmo, o terceira via da conta n. 89, na importância de 145, referente à estadia e tratamento no Hospital Paula Candido do passageiro em transitio, Amaro Mathias dos Santos do vapor nacional Itaipu de 27 a 28 do mez ultimo findo (ofício n. 3.842);

Ao mesmo, a terceira via da conta n. 88, na importância de 1074500, concernente à estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, do tripulante do vapor nacional al Poconé, Isidoro Fernandes, no periodo de 17 de setembro ultimo a 29 de outubro proximo findo (ofício n. 3.843);

Ao mesmo as quartas vias das contas de fornecimentos feitos à Insuetudina de saúde do porto de Santos no mez de junho do corrente anno, relacionadas em 22508 e acompanhadas dos pedidos respectivos (ofício n. 3.844);

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta n. 88 em duplicata na importância de 1074500 pela estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, do tripulante Isidoro Fernandes do vapor Poconé de 17 de setembro a 29 de outubro deste anno. Comunicou-se que o pagamento da conta em questão deverá ser effectuado no prazo de 30 dias a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Denariamento (ofício n. 3.847);

Ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta n. 89, no importe de 145 concernente à estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, do passageiro em transitio do vapor Itaipu, de nome Amaro Mathias dos Santos, de 27 a 28 do mez findo. Sciificou-se que a conta em causa deverá ser paga no prazo de 30 dias, a contar desta data, na Secção de Contabilidade do Departamento (ofício n. 3.848);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta, n. 90, em dupla via, na quantia de 845, relativa à estadia e tratamento no Hospital Paula Candido do tripulante de nome Josias Alves de França, do vapor nacional Ceará, de 4 de outubro a 1 de novembro corrente. Comunicou-se, outrossim, que a conta referida deverá ser paga, na secção de contabilidade do departamento, no prazo de 30 dias, a contar desta data (ofício n. 3.849).

Ao director dos serviços sanitarios terrestres, a relação dos passageiros desembarcados do paquete italiano *Ré Vittorio*, assim de serem tomadas as necessarias providencias (ofício n. 3.838).

Ao inspector de demographia sanitaria, educação e propaganda, o mappa do movimento do porto de Macéio, em outubro findo (ofício n. 3.834).

Ao mesmo, o quadro sobre o movimento do porto de Aracajú, durante o mez de outubro findo (ofício n. 3.835).

— Restituíram-se ao Inspector de saúde do porto de Florianópolis, as 1ª e 2ª vias da conta de Honcke & Irmão & Co. no. da importância de 31520 de duas passagens fornecidas ao ex-ajudante Dr. Alcio Costa Ferreira e sua senha em vista da cidade conta e rreer pe a verba Material daque o insuetudina a que tem somente direito a passa em paga na repartição o citado ajudante (ofício n. 3.846).

Requerimento despachado

A Companhia Italia Americana, agente do vapor italiano *Ré Vittorio*, pediu do ceridão do nquete de livre pratica do mesmo vapor (70)— Certinque-se.

Multa imposta pela Insuetudina de Saúde do porto do Rio Janeiro com a dante W. Barber do vapor i goz *Holt*... (16) infracção d art. 900, actua d do e namento sanitario em vigor.— Consignatario, Lampert & Holt.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1921

Raul Cauzard (1.610).— Deferido.

Nestor Gonçalves de Siqueira (1.672).— Deferido.

Aristides Villar de Oliveira Azevedo (1.669).— Indeferido.

Pedr Advincula de Silveira (1.641).— Entregue-se mediante recibo.

Alexandre Abadia de Faria Rosa (1.622).— Compareça para esclarecimento.

Alexandre Abadia de Faria Rosa (1.623).— Compareça para esclarecimento.

Alexandre Abadia de Faria Rosa (1.620).— Compareça para esclarecimento.

Alexandre Abadia de Faria Rosa (1.621).— Compareça para esclarecimento.

Nestor Gonçalves de Siqueira (1.673).— Deferido.

Muitas impostas:

Ramario Muniz, multado na quantia de réis 1:0004 por infracção d § 2º do art. 157 do regulamento sanitario vige te.

Octavio Pinto Rosa, multado na quantia de 1004 por infracção d § 3º do art. 175 do regulamento sanitario vigente.

Policia do Districto Federal

Por actos de 15 do corrente:

Foi declarada sem effecto a transferencia do commissario Carlos Romero, do 16º para o 23º districto.

Foram transferidos do 18º districto para o 21º os commissarios Virilio Antonio Ferreira e do 16º para o 23º Salvador Peregrino Candido d'Oliveira.

Ministerio das Relações Exteriores

CIRCULARES AO CORPO CONSULAR BRASILEIRO

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921— Circular n. 24.

Para attender a pedido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no intuito de evitar a propagação em nossas culturas da grave doença de Figli, ainda mal

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 12 de novembro de 1921

Comunicou-se:

Ao Inspector da Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstericia, que Manoel da Rosa Pereira, carvoeiro do Lloyd Brasileiro, ia submetter-se a exame, em virtude da deformação em um dedo, proveniente de accidente de trabalho (ofício n. 3.852);

Ao Inspector de saúde dos portos do Piauí, em resposta ao ofício n. 65, de 14 de setembro ultimo, que, por despacho de 3 deste mez, o Sr. ministro autorizou a execução dos concertos de que precisa o escalor daquela insuetudina devendo a despesa respectiva não exceder a quantia de 1:329300, que correrá pela verba «Material» daquela repartição (ofício n. 3.850);

Ao Inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Sul, que no requerimento do Dr. João Dias da Rocha Filho, secretario daquela insuetudina, em que pedia rectificação de nome, o Sr. ministro da Justiça, em 15 de outubro ultimo, deu o seguinte despacho: «Prove o que allega» (ofício n. 3.853).

— Accusou-se:

Ao inspector de saúde do porto de Aracajú, o recebimento do ofício n. 116, de 3 do corrente mez (ofício n. 3.836);

Ao inspector de saúde do porto de Macéio, recebido o ofício n. 127, de 1 do corrente (ofício n. 3.837);

Ao Inspector de saúde dos portos de S. Paulo, o recebimento do ofício n. 299, de 9 do andante, enviando os documentos das despesas da Insuetudina, durante o mez de junho ultimo, communicando-se não ter sido enviada a folha de pagamento do pes-

conhecida, peço a V. S. que providencia para que no seu districto consular não se am concedidas facturas consulares para canne de assucar, bem assim sementes desta proveniêntes das Ilhas da Oceania.—*Azevedo Marques.*

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares—Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921—Circular n. 25.

Ann de resolver frequentes consultas dos Consulados sobre as condições de armas para o Brasil, communico a V. S. que, de accordo com as instruções recebidas do Ministerio da Guerra, são as seguintes armas:

- não raladas, para tiro, com chumbo de caça;
- até o calibre 44, para tiro, com projectil massiço de chumbo, sem encamisamento;
- que atirem projectil encamisado, se o respectivo calibre não exceder de 5 m/m.—*Azevedo Marques.*

Por portaria de 5 do corrente, foi concedido ao Auxiliar do Consulado Geral de Primeira Classe em Liverpool Alberto de Almeida Cavalcanti, uma licença de seis meses para tratamento de saúde.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Caetano Pessoa, pedindo ajuda de custo. — Indeferido.

Manoel Barbosa Melrelles, pedindo para tomar posse na Directoria da Receita. — Deferido nos termos do parecer.

Sylvio de Assis Pacheco, pedindo para inscrever-se no concurso de agente fiscal em S. Paulo. — Em vista do parecer, Indeferido.

Canobbio Julien Patuille S. Rousseau, pedindo restituição da quantia de 407\$000. — Dirija-se ao Banco do Brasil, querendo.

Hugo Ramos, pedindo passagens e ajuda de custo. — Quanto à ajuda de custo de preparos de viagem, Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 216 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 15.107, de 9 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 4:920\$, para pagamento de gratificações a que fez jus Dagoberto de Castro e Silva, no periodo de 11 de abril de 1916 a 31 de maio de 1917, como ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, no Amazonas e Acre.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, devidamente autenticado, nomeando Apollinario Rettes Sobrinho, para

o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Ponte de Itabaiana, nesse Estado, e a que se refere o vosso officio n. 62, de 5 de outubro findo.

Dia 16 de novembro de 1921

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 692 — Em additamento ao officio desta directoria n. 660, de 23 do mez findo, reenvio-vos, para os devidos fins, o incluso conhecimento de embarque dos volumes a que o mesmo officio se refere.

N. 693 — Em additamento ao officio desta directoria n. 662 de 31 do mez proximo findo, junto vos remetto o conhecimento de embarque e a factura consular referente aos volumes de que trata o citado officio.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 504 — De posse de vosso officio numero 4.327, de 31 do mez proximo findo, remetendo a esta directoria a conta dos sellos fornecidos, a credito, durante o mez de setembro ultimo, na importancia de 14\$500, cabe-me comunicar-vos, para os devidos effectos, que a referida conta, segundo informa a portaria deste ministerio, accusa uma differença de 900 réis, para mais.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 505 — De posse de vosso officio numero 4.035, de 6 do mez proximo findo, remetendo-me a conta dos sellos fornecidos a esta directoria, durante o mez de agosto ultimo, na importancia de 54\$300, para franqueamento da correspondencia official destinada ao exterior da Republica, cabe-me comunicar-vos, para os devidos effectos, que, segundo informou a portaria deste ministerio, a conta enviada accusa uma differença de 2\$100, para mais.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1921

Octaviano José Martins, de 30 de agosto de 1921 pedindo licença para vender sello adhesivo. — Em face dos pareceres, Indeferido.

Dia 9

Antonio Seraphim Pinto Machado, de 12 de agosto de 1921, encaminhado com o officio n. 99, de 23 do mesmo mez, da collectoria federal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro. — Não tendo precedido autorização da Directoria da Receita, na forma regulamentar, Indeferido.

Dia 10

Narciso José de Moraes, de 15 de julho de 1921, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — A vista do que informa a Recebedoria, Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Directoria da Receita Publica — Circular n. 45 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 8 do corrente, declara aos Srs. delegados fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados e collectores das rendas federaes, no Estado do Rio de Janeiro, que a circular do Ministerio da Fazenda n. 45, de 17 de outubro findo, só se entende com o alcool desnatado com o azul de methylene simplesmente; pedindo o dito alcool, por este modo desnatado, ser vendido pelos fa-

bricantes não só aos industriaes como aos commerciantes por grosso do off ducto, que poderão revender o aos industriaes, obedecendo as regras da citada circular.—*Abdugo Alves, director da Receita.*

Dia 14 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 100 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 121, de 6 de setembro deste anno, em que a Congregação Mariana Academica solicita isenção de direitos para um estandarte pintado e bordado na Europa, resolveu, em data de 4 do corrente, deferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas em sessão de 19 de outubro proximo findo, ter opinado que a isenção em questão tem fundamento no dispositivo do art. 2º § 32 das Preliminares da Tarifa.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 439 — Remetendo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 4 6 a 8, 10 a 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 10 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Tecidos Paulista, proveniente dos direitos pagos por 66 volumes contendo tabos de ferro galvanizado, despatchado pela nota de Importação n. 21 560, de 10 de novembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 31 de outubro proximo findo, autorizar a solicitação restituição, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 5 desse mesmo mez, ter sido de parecer que o material em questão se acha contemplado no dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 440 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 13 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio numero 245 de 5 de maio deste anno, relativo á restituição pretendida por José Henrique & Comp., proveniente dos direitos pagos por 146 volumes despatchados pela nota de Importação n. 17.334, de 17 de setembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 4 do corrente, deferir o alludido pedido, o quanto o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de agosto ultimo, foi de parecer que, visto o material de que se trata não se achar comprehendido no dispositivo do art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Re das, não podem ser attendidos os supra-citados requerentes.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 642 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9, 11, 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 63 de 29 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, proveniente dos direitos pagos por cinco volumes contendo panno malin destinado á filtrações de oleos vegetaes, despatchados pela nota de Importação n. 55.651, de 18 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 4 do corrente, deferir o alludido pedido por isso que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de outubro proximo findo, foi de parecer que não a requerente ser atendida, nos termos do disposto no art. 42 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 643 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 70, de 31 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma Indus-

três Reunidas F. Matarazzo, proveniente dos direitos pagos por três volumes contendo machi-las completas destinadas ao preparo, dilatação e refinação de óleos vegetais, desoachados pela nota de importação n. 11.238, de 18 de fevereiro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 24 de outubro próximo findo, deferir o alludido pedido, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de setembro último, ter considerado, nos termos dispostos no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, legal a restituição de que se trata.

N. 644—Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fs 2 a 6, 8 e 9 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 3, de 6 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela S. Paulo Railway Co. Ltd., provenientes dos direitos pagos 776 tambores de óleo de linhaça impura para tintas, despachados pela nota de importação n. 32.362 de 15 de abril de 1920, declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 29 de outubro próximo findo, autorizar a restituição da diferença entre os supracitados direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$030 por kilo, nos termos do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Remettendo-vos os inclusos documentos de fs 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 239, de 23 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos pagos por 273 quartolas contendo óleo de refinação de petróleo escuro destinado á lubrificação de machinas, despachadas pela nota de importação n. 94.123, de 24 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de \$107 por kilo, conforme dispõe o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 646—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que, na petição de 10 de janeiro deste anno, requerem a The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., resolveu, em data de 31 de outubro próximo findo, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, o desocho livre de direitos do material constante da inclusa relação, destinado aos serviços da supracitada requerente, com exclusão, porém, dos artigos que, na mesma relação, vão assignalados com a palavra *ndo*, a carimim.

Portarias

N. 344—O director da Receita Publica do Thesouro Nacio al comunica ao fiscal do Jogo Lauro Affonso Beltrão, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Club desta capital.

N. 345—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao fiscal de Jogo Eurico Vaz, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Cercle Federal desta capital.

N. 346—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao fiscal de Jogo Alberto Torres Filho que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Club dos Democraticos desta capital.

N. 347—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao fiscal de Jogo Carlos Alacete Gonçalves Guimaraes

que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Cercle Federal desta capital.

Requerimento despachado

Padre João Lemann, de 8 de agosto de 1921, pedindo isenção de direitos.—Satisfaça a exigencia.

Dia 16

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 220—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por desocho de 8 do corrente, resolveu que a circular do Ministerio da Fazenda n. 45, de 17 de outubro findo, só se entende com o alcool, por este modo desnaturado com o azul de methyleno simplesmente; podendo o dito alcool, por este modo desnaturado ser vendido pelos fabricantes não só aos industriaes como aos commerciantes por meio do producto, que poderão revende-lo aos industriaes, obedeccidas as regras da citada circular.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1921

Sr. delegado fiscal em Londres:

N. 19—Tendo o Banco Francez e Italiano para a America do Sul solicitado, em requerimento de 13 de agosto ultimo, a substituição dos dois inclusos titulos deteriorados, do encestimo externo de 1909, 5%, para as obras do porto de Pernambuco, do valor de Frs. 500.00, cada um, ns. 18.653 e 77.518, ambos com o coupon n. 22, allegando haver essa delegacia declarado ao Crédit Lyonnais, de Paris, que os teria ahí apresentados para substituição, os precisar para esse fim de autorização especial de este ministerio, por se acharem os mesmos titulos muito estragados communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 20 de outubro proximo findo, autorizar a substituição pedida, mediante as necessarias formalidades, caso não haja outro motivo, além do alludido, para assim se deixar de proceder, devendo os novos titulos ser entregues ao alludido Crédit Lyonnais.

Procuradoria Geral de Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DO GABINETE

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1921

Companhia Integridade Fluminense, pedindo levantamento de caução.—A vista dos pareceres, entregue-se a caução.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2404—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 158, de 2 de junho de 1920, relativo ao ref.ço de fiança de Joaquim Ribeiro Pereira, escrivão da collectoria federal no municipio de Passa Quatro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.405—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 157, de 2 de junho de 1920, relativo ao ref.ço fiança de D. Raymunda Lucia Pertence agente postal em Currallinho, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.406—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes n. 142, de 27 de maio de 1920, relativo á fiança de D. Olympina Ferreira Pero, agente postal em Espirito Santo dos Dourados no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.407—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 236, de 28 de outubro de 1921, relativo á fiança de Durval de Carvalho, agente postal em S. Gonçalo do Sapucaia no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.408—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Parahyba, n. 153, de 10 de outubro de 1921, relativo á fiança de D. Ignacia de Alencar Mello, agente do Correio de Batalha, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.409—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul n. 6 de 19 de outubro ultimo, relativo á substituição da fiança de Guilherme Dias Filho, thesoureiro da Alf. de ga de Sant'Anna do Livramento, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.410—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Francisco de Carvalho, agente do Correio de Barra de S. Francisco municipio de Sapucaia no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.411—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba n. 172, de 17 de agosto de 1921, relativo á fiança de Severiano de Oliveira, agente do Correio de Pitimbu, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.412—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará n. 33, de 2 de agosto de 1921, relativo ao reforço de fiança de José Tertuliano da Costa, collect. das rendas federaes em Faro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. Dr. 3º procurador da Republica na seção do Districto Federal:

N. 2.417—Communico-vos, que de acordo com a reprocessação datada de 14 do corrente, do Dr. João Domingues, procurador da Fazenda, resolvei cancellar a contra-fé n. 7.280, da série E/I., extraída

em nome de Pinho & Rodrigues, do Imposto de Indústrias e profissões do exercício de 1917.

N. 2.418—Rogo vos digreis providenciar no sentido de ser cancelada a certidão de dívida de taxa de saneamento do 2º semestre de 1918, constando da contrafez n. 8.623, série E. J., na importância de 41446, expedida a Justino Rocha, pelo predio n. 92, da avenida Mem de Sá, conforme solicitado a Recebedoria em ofício n. 1.165 de 11 do corrente.

Sr. Dr. 3º promotor da Republica na seção do Districto Federal:

N. 2.419—Rogo vos digreis providenciar no sentido de serem canceladas as contrafez sob n. 6.475 da serie E/F., do exercício de 1915 4.157 da serie E/F., do exercício de 1916 e 6.900 da serie E/J., do exercício de 1917 do imposto de indústrias e profissões extrañas em nome de Manoel Francisco de Oliveira pelo predio n. 161, da rua Barão de São Felix, conforme solicitado a Recebedoria em ofício n. 1.148, de 5 do corrente.

N. 2.420—Rogo vos digreis providenciar no sentido de se anullada a certidão de dívida de taxa de saneamento do exercício de 1915, constando da contrafez n. 3.354 da serie E/J., extraída em nome de Antonio de Almeida Pinto, pelo predio n. 63, artigo 145 da rua Dr. Dias da Cruz, conforme solicitado a Recebedoria em ofício n. 1.139, de 31 de outubro ultimo.

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.426—Communique-vos, para os devidos fins, que a Sra. Da. Noelia Patris Amara de Silva, assig ou em 6 de junho ultimo, nesta Procuradoria Geral, fiza de 10.000\$ para garantir a responsabilidade de Adnerbal de Souza Pastos e a de seus preostos no cargo de despachante aduaneiro dessa Alfandega, tendo para isso hypothecado um predio de propriedade da adora, avaliado em 15.000\$ tendo o mesmo de prante finalizado a especialização da referida hypotheca conforme carta de sentença junta ao processo.

Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 2.423—Revette do vos o incluso processo relativo ao requerimento em nome Adriano Pereira Gonçalves plicia o lva tamento da parte da importancia do café embarcado no vapor «Santos», em 18 de julho de 1914, e vendido em leilão, solicitado-vos prestes i formações nesse sentido.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.422—Em resposta ao vosso ofício n. 3.076, de 7 do corrente, relativo ao ajuste feito e tre essa Estada e o Sr. Alfredo Felício de Medeiros, sobre a compra do predio e terre os sítos á rua Dr. Souza Nunes n. 16, na cidade de Vacença, no Estado do Rio de Janeiro, pela importancia de 3:500\$ cabe declarar-vos que a escriptura ainda não foi assignada, visto a parte não ter até hoje satisfeito a exigencia constando do desorcho de 5 de setembro ultimo, do Sr. ministro, isto é: exhibição de prova de que de 1919 para cá, ne hum onus foi constituido gravando o referido imovel.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2.413—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhau o vosso ofício n. 34, de 2 de agosto de 1921, relativo á fiança de D. Izabel Dias de Araújo, agente do Correio de Caanema, nesse Estado, rec-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fis.

—Sr. delegado fiscal no Fianhy:

N. 2.421—Pestitu-vos o incluso processo que acompanhau o vosso ofício n. 115, de 11 de agosto de 1921, relativo á fiança

de Paulo Edison Conrado, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, e communique-vos que res-ivi anor va-a.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Parahyba:

N. 2.414—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhau o vosso ofício n. 196, de 11 de outubro de 1921, relativo á fiança de Antonio Clementino Sobrinho, escriptura da collectoria federal em Piancó nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fis.

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 2.415—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhau o vosso ofício n. 46, de 18 de fevereiro de 1920, relativo á fiança de Welpiardo Vieira, collector federal no municipio de Abadia do Bom Successo, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fis.

Requerimentos despachados

Firmo Caetano de Araujo, pedindo certidão.—Certifique-se.

Maria Josephina Gaudier, pedindo para se lavrado termo de ratificação do anterior. Deferido nos termos do parecer.

Samuel José Cardoso e sua mulher, pedindo para prestarem fiança em favor de Manoel Veianco da Silva.—A fiança offercida não pode ser aceita por insufficiente, de accordo com a informação.

João Rodrigues de Miranda, pedindo transferencia do terreno de marinhass sito á travessa do Porto dos Coqueiros em Nitroero, Estado do Rio de Janeiro.—Selle o documento exhibido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1921

Stenio Diniz.—O § 4º do art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 determina:

«Nenhum recurso será admittido administrativamente depois de esgotado o prazo de cinco dias».

Atte deudo, contudo, que não cabe a esta directoria conhecer de permissão para negar a admisión do recurso intertado e al de que se não deve entrar a defesa dos direitos que nos contribuintes assiste, e camille-se a petição de recurso, informando-se a respeito.

Companhia Constructora Itanema.—De accordo com o laudo e parecer increva-se a Companhia Constructora Itanema a partir de abril de 1920 pela rua do Ouvidor n. 69. Imponho a multa de 100\$, minimo na forma regulamentar. Quanto ao guarda-livros e directores, já se achando a inscrição dos mesmos regularizada em virtude do despacho de 10 de setembro de 1920, nada ha que providenciar.

Antonio Vieira Monteiro de Oliveira.—Annotado o uso de agua per hydrometro a partir de 23 de junho de 1920, archiva-se.

Azevedo & Vasconcellos.—Fça-se a inscrição da firma Azevedo & Vasconcellos, de accordo com o laudo de fis. 19, averbando-se a mudança para a rua do Acre n. 15, e avarados os direitos da fazenda quanto a cobios anteriores.

Otrosim, façam-se, ex-officio, a transferencia de Azevedo & Vasconcellos para irmãos Azevedo, a partir de abril de 1919 e a averbação da mudança para a rua Visconde de Itanema n. 99.

Imponho a Azevedo & Vasconcellos e a irmãos Azevedo, respectivamente, as multas de 100\$ e de 50\$, minimo, de accordo com a lei.

Oficie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de se enextrañas certidões de dívida em nome de Azevedo & Vasconcellos e irmãos Azevedo, relativamente aos exercícios de 1918 e 1919, de accordo com o parecer.

Carlos Pareto & Comp.—Sem que na alteração de contrato constante de fl. 1 que declarada qualquer importancia dos haveres do socio pre-morto, não pode ser attedido o que pretendem os requerentes Pestitu-n-se, portanto, as escripturas aresetadas, para que se a devidamente preenchida a omissão alludida.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Oliveira Leite & Comp.—Deferido, de accordo com o parecer. Oficie-se á Alfandega do Rio de Janeiro no sentido do mesmo.

Sorza Ribeiro & Comp.—De accordo com a primeira parte do parecer, volte á 3ª Subdirectororia para os devidos fins.

Ferreiração n. 78, de 23 de setembro de 1921, contra Abrahão Audi.—Se a presente á 1ª Subdirectororia para ouvir o a seção de Contabilidade, pronór as operações necessarias á regularização do presente caso.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1921

N. 597—João Manoel Pereira.—Dase a baixa, fare do se as devidas annotações.

N. 2.321—Companhia Anglo Sul-Africana.—Paga a taxa de sancamento em cobrança, transfira-se.

N. 2.337—Theodoro Walters.—Transfira-se.

N. 3.507—Manoel Joaquim de Freitas.—Transfira-se. Imponho á firma Freitas & Almeida a multa de 50\$, gráo minimo, na forma da lei.

N. 4.132—Manoel Carneiro.—Faça-se a inscrição conforme está indicado. Imponho a multa de 20\$, gráo minimo do regulamento em vigor.

N. 4.574—Senhorinha Novaes de Carvalho Guimarães.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 5.251—Manoel Moreira.—Averbe-se a mudança, nos termos da informação, de accordo com o parecer.

N. 6.815—Antonio Pereira Coronha.—Transfira-se.

N. 6.960—Habib Abuzaid.—A' vista dos pareceres, transfira-se.

N. 6.988—Adriano Alves Bastos e outro.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, gráo minimo, da lei.

N. 7.017—J. C. do Amaral.—A' 2ª subdirectororia para informar em relação ao imposto de indústrias e profissões do 2º semestre do corrente exercício.

N. 7.319—Zacaria Elias.—Transfira-se.

N. 7.639—M. Moreira & Comp.—Transfira-se.

N. 7.841—Manoel Chrysostomo Borges.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 7.906—Alcino Felix Martins Falcão.—Paga a taxa de sancamento em cobrança, transfira-se.

N. 8.173 — Alfredo Carlos. — Transfira-se.

N. 8.318 — Alvarez Carneiro & Comp. — Transfira-se.

N. 8.581 — Torquato Pereira. — A' 2ª sub-directoria para informar quanto ao pagamento do imposto de indústrias e profissões do 2º semestre do corrente exercício.

N. 9.614 — Mario Artunes. — Transfira-se.

N. 10.394 — Aming Yonny. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, grão mínimo da lei.

N. 10.855 — Salim Pedro. — Averbe-se a mudança.

N. 10.876 — Candido José de Andrade. — Transfira-se.

N. 10.961 — José Esteves. — Transfira-se.

N. 10.973 — Julio Lima & Comp. — Proven o pagamento do imposto de indústrias e profissões do 2º semestre do corrente exercício.

N. 11.169 — Manoel da Silveira Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, grão mínimo, na forma do regulamento em vigor.

N. 11.721 — Lazaro Adesse. — Informe a 2ª sub-directoria quanto ao imposto de indústrias e profissões do 2º semestre do corrente exercício.

N. 11.824 — Manoel da Silva. — Faça-se a alteração proposta, de accordo com os pareceres.

N. 12.426 — Joaquim dos Prazeres. — Averbe-se a mudança.

N. 12.33 — Paul C. Schilling. — Em face da informação do Sr. lançador do 4º distrito, de fl. 3 v., e de accordo com os pareceres averbe-se a mudança.

N. 12.675 — A. Costa & Lones. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.859 — J. Lyra da Silva. — Averbe-se a mudança.

N. 13.936 — Daniel Gonçalves. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 14.309 — Irmãos Costa. — Transfira-se.

N. 14.614 — Isaura dos Santos Pereira. — De accordo com o parecer, da 1ª Sub-directoria quanto ao sello. Faça-se, pois, a transferencia.

N. 14.619 — H. P. Ideu. — Averbe-se a mudança.

N. 14.739 — Adolpho & Ferreira. — Faça-se a inscripção, nos termos propostos, a partir de maio do corrente exercício.

N. 14.771 — K. Sawannura. — Prove ter pago o imposto de indústrias e profissões relativo ao 2º semestre do corrente exercício.

N. 14.933 — Ferreira Lones & Comp. — A' 2ª Sub-directoria para informar se os requerentes cumpriram a exigencia dessa secção de 13 de setembro proximo findo.

N. 15.003 — Manoel da Silva Peixoto. — Transfira-se. Cumprido o despacho, volte o processo á 3ª Sub-directoria.

N. 15.035 — Antonio Ferreira Agostinho. — Apresente prova do direito de propriedade e pague a taxa de saneamento em cobrança.

N. 15.089 — Henrique Rego de Mattos. — A' 2ª Sub-directoria para emitir parecer, tendo em vista os documentos de fls. 7 e 10.

N. 15.597 — Pedro Zerlini & Filho. — Averbe-se a mudança.

N. 15.714 — Anna Rosa Ferreira dos Santos. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se.

N. 15.903 — Gustavo & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 15.920 — José Nunes da Silveira. — Transfira-se.

N. 16.169 — Mesquita & Macedo. — Transfira-se.

N. 16.760 — Acher I. Emmanuel. — Averbe-se a mudança.

N. 16.953 — José Luiz da Costa. — Transfira-se.

N. 17.443 — Emile Francois. — Proceda-se nos termos indicados na informação, de accordo com o parecer.

N. 17.562 — Jubilado & Medeiros. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei, por infracção do art. 44 do regulamento mandando observar pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904; e a de 26\$, nos termos do art. 219, § 2º, letra b do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 17.878 — Henrique de Mesquita. — Prove o direito sobre o estabelecimento, bem como quanto diz respeito á sublocação do imóvel.

N. 17.988 — Marques de Oliveira & Comp. — Prceda-se pela maneira indicada na informação, de accordo com o parecer.

N. 18.051 — João da Silva Monteiro Filho. — Declare o local como exige o parecer da 2ª sub-directoria.

N. 18.065 — Manoel Pedro do Nascimento. — Faça-se a inscripção e em seguida, transfira-se. Imponho a multa de 20\$ ao comprador, grão mínimo do regulamento expedido pelo decreto n. 11.521, de 15 de março de 1921.

N. 18.071 — N. Antonio & Irmão. — Dê-se a baixa, fazendo-se as necessarias anotações.

N. 18.596 — Velloso & Baptista. — Transfira-se.

N. 18.993 — Augusto Lourenço Ferreira e outro. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para fazer a cobrança da taxa de penha d'agua relativamente a tres mezes do exercício de 1919.

N. 19.124 — Santiago Rodrigues. — Inscreva-se, nos termos propostos, cobrando-se a taxa relativa aos tres mezes do corrente exercício.

N. 19.138 — J. P. da Silva. — Prove o pagamento do imposto de indústrias e profissões relativo ao exercício de 1921.

N. 19.706 — Carvalho Diniz & Comp. — Proven que foi pago o sello na 1ª via do contracto de 7 de fevereiro de 1920.

N. 19.994 — Laurindo de Azevedo Mesquita. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 20.018 — Manoel Pereira de Mello Junior. — Nada havendo que providenciar, anotada a baixa, por devolução, nos livros correspondentes ao lançamento do corrente exercício, archive-se este processo.

N. 20.056 — Manoel Garcia. — Dê-se a baixa, anotando-se nos livros do corrente exercício. Isto feito, archive-se o processo.

N. 20.108 — Francisco Pereira de Figueiredo. — Transfira-se.

N. 20.137 — Miguel Marge. — Informe á 2ª Sub-directoria em relação ao imposto de indústrias e profissões, relativo ao corrente exercício.

N. 20.139 — Luciano Augusto Rodrigues. — Inscreva-se, nos termos propostos.

N. 20.142 — Judith de Moraes Penna. — Paga a taxa em cobrança — transfira-se.

N. 21.001 — José F. Bôa Nova. — Declare em que caracter pede a certidão e o fim a mesma destinado.

N. 21.023 — Banco Nacional Ultramarino. — Prove a qualidade de procurador.

N. 21.029 — Francisco Garcia. — Diga em que caracter requer a certidão.

N. 21.231 — Mme. Maria Edith Quesdon. — Averbe-se a mudança, anotando-se, para o exercício de 1922, o valor locativo de 1:800\$000.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

16 de novembro de 1921

Anna Elizabeth Lynch. — Junte procuração. Ernesto de Azevedo Alves (Dr.). — Prove o allegado.

Muniz & Comp. — Proven o direito de requerer.

Antonio Dias Leite. — Junte certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, provando a data da installação das pennas e si se trata de uma penha obrigatoria e outra voluntaria.

Adelaide Umbelina Silveira. — Prove qual o valor locativo lançado pela Prefeitura, para 1922.

Amancio Novaes. — Selle o documento de fls. 7 e pague a taxa de saneamento em cobrança.

Nilo Barbosa. — Pague o debito.

A. Ferreira. — Idem.

Francisco da Costa Guimarães. — Idem.

Antonio Martins da Silva. — Satisfaza a exigencia.

Companhia Perfumaria Beija-Flor. — Idem.

Rita Nunes da Conceição. — Idem.

Manoel Theodoro de Oliveira. — Idem.

Alvaro Barbosa Lima. — Idem.

Luiz Manoel da Fonseca. — Idem.

João Antonio Alves de Azevedo. — Idem.

Silva & Pereira. — Idem.

Albino Antunes. — Idem.

Joaquim Gonçalves Godinho. — Idem.

Pereira & Braz. — Idem.

Hugo Jackson Pinto. — Idem.

Carolino Gomes & Filho. — Idem.

José Maria Ribeiro. — Idem.

Alfredo Estacio de Faria. — Idem.

Caixa de Amortização

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DO OURO AMOEDADO E EM BARRAS EXISTENTE EM DEPOSITO EM 30 DE SETEMBRO DE 1921

Debito

Mez de setembro:		
666 barras de ouro pesando bruto 15.224.540,5 grammas.	18.393:341\$238	
Ouro amoedado.....	55.892.809\$557	74.286:150\$855
Recebido do Thesouro Nacional em outubro:		
17 barras de ouro pesando bruto 369.439 grammas.....	446:201\$558	
Ouro amoedado.....	513:382\$144	959:583\$702
		75.245:734\$557

Credito

Saldo para novembro:		
683 barras de ouro pesando bruto 15.593.979,5 grammas.	18.839:542\$856	
Ouro amoedado.....	55.406:191\$701	75.245:734\$557

Secção de Contabilidade, 14 de novembro de 1921. — Pelo escrivão, Luiz Fernandes da Silva. Visto. — O chefe, Corrêa de Sá.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 16 de novembro de 1921

Banco do Minho, requerimento de 12 de julho de 1921. Pedindo registro.— Verificando-se, na revisão do presente processo, que houve omissão do despacho ao requerimento em que o Banco do Minho pede o seu registro, deixo o alludido requerimento.

Banco Nacional Ultramarino (Filial de Campos) communicando alteração feita no quadro dos empregados da mesma filial.— Faça-se a devida anotação.

Rocha Miranda, Filhos & Comp., requerimento de 4 de novembro de 1921. Communicando alteração feita no seu contracto social.— Faça-se a necessaria anotação.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, requerimento de 20 de outubro de 1921. Communicando os nomes e nacionalidade dos seus empregados.— Faça-se a devida anotação.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, requerimento de 20 de outubro de 1921, pedindo registro.— Deferido, sem prejuizo da applicação das penalidades legais em que tenha incorrido o requerente.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.337.—Ao Sr. director geral dos Negocios Commercias e Consulares no Ministerio das Relações Exteriores, enviando o exemplar da obra pedida no officio n. 18, de 9 do corrente.

N. 1.338.—Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, prestando informações sobre a assignatura do *Diario Official*.

N. 1.339.—Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, declarando o motivo porque deixa de attender ao pedido constante no officio n. 2.370, de 12 do corrente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 de novembro de 1921, foi prorogada, por 90 dias, sem vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o aprendiz de 2ª classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Carlos José Ferreira, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, ao secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe, Arlindo Pinto da Luz, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 4.057.—Tenho a honra de transmitir-vos os inclusos requerimentos em que vos pedem os reservistas do Exército Olegario José Cardoso Junior e Antonio de Almeida Gouveia sua transferência para a reserva naval; cumprindo-me informar-vos que os petição-

rios estão matriculados, como aprendiz de machinistas, na Capitania do Porto do Estado da Bahia.

— Sr. ministro do Exterior:

N. 4.058.—Submettendo a vossa consideração o assumpto dos inclusos papeis que vos dignareis de devolver opportunamente, tenho a honra de solicitar-vos providencias como for julgado mais acertado, afim de que pelas nossas autoridades consulares em Buenos Ayres e Montevideo seja compellida a Companhia Minas e Viagem a registrar suas embarcações de accordo com o regulamento das Capitancias do Portos, na parte referente aos navios brasileiros.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.059.—Satisfazendo a solicitação que, por deliberação dessa Camara vos dignastes de fazer-me em officio n. 106, de 28 de setembro ultimo, relativamente a existencia, funções e custeio da Comissão Technica Civil e Militar do Radiotelegraphia, tenho a honra de passar as vossas mãos a inclusa copia do officio n. 696, de 7 de outubro proximo findo, em que o encarregado geral do Serviço Radiotelegraphico deste ministerio presta as informações pedidas no vosso supracitado officio.

— Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.060.—Como tenha sido encaminhada a este ministerio uma queixa da Colonia de Pescadores Z-61, localizada na enseada da Estrella, na ilha Grande, contra a condução do fazendeiro Julio Honorato, da freguezia de Sant'Anna delles exigindo o pagamento de um tributo, em dinheiro ou em peixe, pelas pescarias feitas nas praias que declara lhe pertencerem, mais uma vez solicito vossa efficaz cooperação, no sentido do ser protegida a pesca nacional, nesse Estado, intervindo, afim de que sejam afastados todos os obstaculos oppostos ilegalmente á prosperidade daquella industria.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 4.050.—Transmittindo-vos os inclusos papeis relativos ao pagamento da differença do vencimentos que compete a um auditor de 2ª entrancia, quando substituindo um ministro togado do Supremo Tribunal Militar, por motivo de férias, rogo vosso parecer a respeito.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.062.—Autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria os marinheiros nacionais, de primeira classe, n. 1.681-F, Francisco Moreno, e n. 7.869-SE, Joaquim Pinheiro da Silva, de segunda classe; n. 1.644-SE, Oswaldo Alves de Oliveira, n. 5.374-SE, Juventino Rodrigues Chaves, n. 9.788-SE, Sebastião Ramos de Sant'Anna, numero 4.008-SE, João Gabriel de Souza, e 3.046-F, José Raymundo Cruz, e de terceira classe, n. 7.705-F, Severino Pedro de Souza, julgados invalidos, não podendo angariar meios de vida, por estarem soffrendo de tuberculoso pulmonar, parecer da Junta Medica; devendo as mesmas praças ter baixa do serviço da Armada.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.063.—Resolvendo o assumpto de vosso officio n. 330, de 13 de agosto ultimo, consultando si ao capitão de corveta graduado, engenheiro naval Arnaldo do Valle Lins, em comissão, fóra da sede desse arsenal, deve ser abonada

a diaria que compete a official superior, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a diaria a abonar-se a um official graduado é a correspondente ao seu posto effectivo, visto não conferir á gradação nenhuma vantagem pecuniaria.

— Srs. chefes das repartições do Marinha:

N. 4.054 (Circular).—Tendo o Governo resolvido, em signal de pesar pelo fallecimento de ex-Princeza Imperial D. Isabel, condessa d'Eu, tomar luto por tres dias, a partir de hoje, conservando a bandeira nacional a meio pau durante esse tempo, nos corpos, navios e estabelecimentos da Armada, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 918

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos.

A's treze horas do dia quatorze de novembro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Américo Silvado e Francisco de Mattos; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira e Paiva Meira; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro Naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirante Pedro de Frontin; contra-almirantes Filinto Perry e Machado da Silva.

Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n. 916, attinente á sessão do dia 9 de novembro corrente, e lida e com ligeiras modificações, aprovado o rascunho da acta n. 917, referente a sessão do dia 11 do referido mez.

Expediente

Para estudos é distribuida a seguinte consulta:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues

N. 425/1921.—Requerimento do escrevente de 1ª classe, sargento-ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada Israel Francisco da Silva, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 426 — 1921 — Reforma do escrevente de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Israel Francisco da Silva. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

E' unanimemente aprovado o parecer favoravel á reforma no posto e com o soldo de segundo tenente, percebendo mais onze quotas de 2 %.

Revisão do Regulamento de Promoções.—São lidos, discutidos e votados os artigos de ns. 86 e 94 do projecto organizado pela commissão composta dos Srs. Verissimo de Mattos, Francisco de Mattos e Barros Barreto.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 16 de novembro corrente.

Rectificação.—No resumo da acta n. 917, publicado no *Diario Official* de 15 deste mez, a parte referente á consulta numero 333 — 1921 — deve substituir-se pelo seguinte: Sobre a ampliação do actual quadro do actual Regulamento do Corpo de

Engenheiros Navaes. Relator, o Sr. Octavio Jardim.

O Sr. Americo Silvado procede á leitura de sua longa declaração de voto, em que apresenta substitutivo annexando o Corpo de Chimicos ao Corpo de Engenheiros Navaes. O Sr. Octavio Jardim diz que, opportunamente, apresentará replica por escripto.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 de novembro de 1921, foi nomeado o capitão da arma de artilharia Victor Francisco Lapagesse para o lugar de auxiliar de divisão da Directoria do Material Bellico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1921

Ao Sr. commandante da 7ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 1 do corrente, deferir o requerimento em que Epitacio Bastos Santiago, sorteado pelo municipio de Belem, pede incorporação no 2º batalhão de caçadores.

—Ao Sr. director Geral de Contabilidade da Guerra, enviando a caderneta do reservista Francisco de Britto Stellita, afim de que se digne mandar entregal-a ao mesmo reservista, depois de pago o valor da dita caderneta.

Dia 7

Ao Sr. commandante da 1ª região militar, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar excluir do serviço militar o sorteado Mario de Souza Lins, alistado pelo 7º districto municipal, visto ter sido julgado incapaz para o dito serviço pela junta superior de saúde.

Dia 9

Ao Sr. chefe do departamento do Pessoal da Guerra communicando que foi fixado em 60 o numero dos candidatos a matricula no no curso preparatorio das escolas de intendencia; e que tendo se verificado achar-se o amanuense Cicero Raymundo de Souza dentro do limite da idade exigida para a mesma matricula, deve ser elle incluido no numero dos candidatos constantes do aviso n. 685 de 3 do corrente, sendo excluido o de nome Manoel José Monteiro.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados.

Dia 11 de novembro de 1921

Ramiro Vidal. — Seja isento por servir de arrimo á sua mãe e irmãos menores, conforme os documentos juntos, em face do art. 110, n. 1, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

José Leoncio. — Seja excluido da incorporação por servir de arrimo á sua mãe viuva, na forma da lei, e á vista dos documentos juntos.

José Santos Filho. — Seja isento da incorporação da classe de 1900 de accordo com os documentos apresentados em face do art. 110, n. 1, do regulamento de que trata o decreto n. 14.397, de outubro de 1920.

Dia 14

Antonio Corrêa de Cerqueira. — O requerente já recebe o certificado.

Luiz Noronha. — O requerente não está alistado conforme as indicações prestadas. Joaquim Moreira da Silva. — Compareça a esta repartição trazendo a sua certidão de idade.

Lino Serafim de Souza. — Apresente atestado do delegado do districto a que pertence.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 16 de novembro de 1921

Officios expedidos:

N. 593 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro—Enviando os titulos de pensão de montepio ns. 13.441 a 13.448 de D. Maria Rosa da Conceição Ribeiro e outros, viuva e filhos de Manoel Marcos Ribeiro, ex-guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 594 — Pedindo a devolução do processo de montepio de D. Leonor Muller da Cunha, filha de Manoel dos Santos Machado, conductor de trem de 4ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ao delegado fiscal do Thesouro, no Estado de S. Paulo:

N. 595 — Em solução ao officio n. 143, de 9 do corrente, remette, acompanhado do rescriptivo processo o titulo de pensão n. 8.054, de 25 de abril de 1914, de D. Dolores, filha de José Gonçalves Bastos, ex-mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, devidamente aposentado com o nome de Dolores Gonçalves Bastos Campos, que adoptou por ter contrahido matrimonio:

Ao director geral dos Correios:

N. 596 — Pedindo uma certidão ex-officio do pagamento de joias e mensalidades effectuado por Oscar Lopes, ex-carreiro de 3ª classe, afim de instruir o processo de habilitação á pensão de montepio pretendida pelo seu herdeiro.

Requerimentos despachados.

D. Francisca da Gloria Dutra da Silva, viuva de Alfredo Dutra da Silva, ex-1º escriptuario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente prova de que seu marido concorreu para o montepio de janeiro de 1920 a agosto de 1921 e complete o sello das duas certidões apresentadas.

D. Albina de Aquino Pinheiro Marques, viuva de Cicero dos Santos Marques, ex-3º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo apostilla de um titulo de pensão. — Deferido.

D. Amelia Bessa Greenhalgh, viuva do engenheiro Joao Carlos Greenhalgh, ex-chefe dos Estudos da Barra do Icapava, pedindo dispensa da apresentação de documentos. — Prove que seu finado-marido effectuou o pagamento das contribuições e joias para o montepio, desde a data de sua inscrição até dezembro de 1913.

D. Juliette Thompson Guimarães e outras, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

D. Rosalina Mendes da Silva e outros, viuva e filhos de Laudelino da Silva, ex-carreiro de 3ª classe dos Correios do Districto Federal. — Faça corrigir, na justificação que apresentou, as datas em que nasceu Alvaro e Alberto e prove, mediante atestado,

que lhe pertence o nome de Rosalina da Silva.

Foi mandada averbar a declaração de família que fez Gabriel Felix Peixoto, cabineiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1921

Sr. director Geral dos Correios:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.123, de 29 de outubro ultimo, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Carlino Costa Aragão, thesoureiro da agencia do Correio de Barra Mansa, recorrendo do acto que o responsabilizou pela importancia de 6\$, custo de um telegramma cuja transmissao foi julgada desnecessaria (officio n. 138/E/3).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Junto vos remetto, por mim rubricados, os projectos e orçamentos, em duas vias, approvados pelo decreto n. 15.078, de 28 de outubro proximo findo, publicado no *Diario Official* do dia 12 do corrente, para a construção das obras complementares de que carece a nova estação da Estrada de Ferro do Paraná em Paranaguá (officio numero 184/E/3).

Communico-vos que pelo decreto numero 15.079, de 28 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de ontem, dia 13, foram approvados os projectos das novas installações a serem construidas em Conceição da Feira, para os serviços da Rede de Viação Ferreira Federal da Bahia, e os respectivos orçamentos.

Junto vos remetto, por mim rubricados, os orçamentos approvados, em 2 vias; e em volume em separado, que a este acanha, encontrareis, igualmente rubricados e em duas vias, os projectos que baixaram com o dito decreto (officio n. 185/E/3).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento para a construção de um derivado de cruzamentos, com posto telegraphico, no kilometro 243, 714 da linha de São Francisco a Porto União, de concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, entre as estações de Barracas e Turvo, os quaes enviastes com officio numero 755/S, de 25 de outubro ultimo e foram approvados pelo decreto n. 15.100, de 5 do corrente, publicado no *Diario Official* de 12 (officio n. 186/E/3).

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e os dous orçamentos para a construção de um triangulo de reversão em Jequy, linha de Machado Portella a Carinhonha, da rede de viação a cargo da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, os quaes enviastes com officio n. 683/S, de 3 de outubro ultimo e foram approvados pelo decreto n. 15.075, de 28 do mesmo mez, publicado no *Diario Official* de 13 do corrente (officio n. 187/E/3).

Requerimentos despachados

Carlino Costa Aragão, thesoureiro da agencia do Correio de Barra Mansa, recorrendo do acto que o responsabilizou pela quantia de 6\$, custo de um telegramma cuja transmissao foi julgada desnecessaria. — Indeferido.

Companhia Brasileira Carbonifera de Aranguá. — Compareça á 3ª secção desta directoria geral, afim de receber guia pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 15.085, de 1 do corrente que approva os

estudos definitivos e orçamento para o prolongamento da E. F. D. Thereza Christina até o porto de Massiambú.

Directoria Geral dos Correios

Em data de 14 de novembro, o Sr. director geral nomeou o cidadão Acílio Marques para o lugar de auxiliar electricista de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Na mesma data o Sr. director geral removeu, a pedido, o auxiliar da agencia do Correio de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul Abilio Gomes Dias para ig al cargo na Administração dos Correios do referido Estado.

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1921

João Cesar, estafeta da agencia do Correio de Araguay a São João do Rio das Pedras, pedindo pagamento de gratificação. — Aguarde concessão do reforço de credito.

Francisco Gomes de Andrade Lima, agente em comissão do Correio de Brum, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Como requer.

Joaquim Fernandes Moreira, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo encaminhar um requerimento ao Sr. ministro da Viação. — Encaminhe-se.

Manoel Baptista dos Santos, servente de 1ª classe da directoria geral, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

João Paulo de Miranda, 3º oficial da directoria geral, pedindo seis meses de licença, em orogação. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Jarbas da Silva Ramos, praticante da directoria geral, pedindo nomeação de auxiliar de amanuense. — Aguarde oportunidade.

Oldemar José de Oliveira Rosa, auxiliar de carteiro da directoria geral, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe. — Aguarde oportunidade.

Paulo de Miranda Costivelli, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo nomeação de auxiliar. — Não tendo concurso valido, indeferido.

Mario Torres, chefe de secção da Administração dos Correios da Bahia, pedindo gozar férias que deixou de gozar no exercicio anterior. — Sim, no corrente anno e sem prejuizo do serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1921

Hildebrando Corrêa de Sá, Lourenço José dos Santos, José Machado, João de Moura, Manoel de Oliveira e Silva Alcides Saisse, pedindo licença. — Concedo um mez, com 2/3 da diaria.

José Monteiro, idem, idem. — Idem, idem idem. — Dê se, depois, adamento ao requerimento anexo, com opinião favoravel.

Fernando de Carvalho, Joaquim da Cruz Payão, Miguel Eusebio Alves, idem, idem. Idem, 15 dias, com 2/3 da diaria.

Henrique C. de Mendonça, F. Passos & Comp., Corrêa & Comp., Souza Baptista & Comp. The Ault & Wiborge Brasil Company, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Mario Bianchi, pedindo restituição do excesso de frete. — Idem, o sa do existente. João Baptista Damas e Jura de K. aes da Silva Castro, propondo nança. — Aceito a nadora.

The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Ltd., pedindo restituição da importância de 785\$. — Deferido.

Leonora Rosa de Lima, pedindo concessão para manter uma bandeja na plataforma da estação de Varzea da Palma, para a venda de café doces, etc. — Idem, na forma do parecer do trafego.

Klabim Irmãos & Comp., pedindo entrega de vone. — Idem, nos termos do parecer e do pedido.

Tiburcio R. Ribeiro, idem, idem. — Idem nos termos do parecer da Sub-directoria do Trafego.

Pedro de Alcantara Carvalho de Oliveira, pedindo certificado de anayse. — Entreque-se a 1ª via do certificado media te recibo.

Francisco Thomaz de Oliveira Junior, pedindo passe. — Indeferido.

Antenor Pedro de Cammos, pedindo abono. — Idem, o pedido foi feito fora do prazo determinado.

José Isidoro Martins, pedindo alteração nos horarios dos trens. — Idem, á vista da informação.

Dr. João Gualberto Dantão, pedindo reintegração dos trabalhos dos kilometros 15 a 19 de Ponte a Mariana. — Idem, pe os motivos constantes do parecer do chefe da construção.

Otto Barzeiros Marques, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Eusebio da Silva Reis, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Francisco José dos Santos Junior, pedindo férias. — Atendido por equidade.

Achilles de Castro Leite, idem idem. — Idem quanto aos dias 6 a 13 de agosto.

Carlos Perdigão da Silva Monte, pedindo contagem de tempo de serviço. — Inclua-se o tempo no Almanack.

Americo de Souza Pires, pedindo collocação. — Compareça na Sub-directoria de Locomoção.

João Curi, pedindo indemnização. — Já foi attendido. Archive-se.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere a letra c do art. 22 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.688 de 9 de julho de 1919, resolve, nomear Heitor O'Dwyer, para exercer interinamente o cargo de 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — J. Pulhano de Jesus, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere a letra c do art. 22 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.688 de 9 de julho de 1919, resolve, de accordo com o disposto no art. 25 do mesmo regulamento, exonerar, por abandono de emprego, o 2º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, José Francisco de Reis.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — J. Pulhano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 12 de novembro de 1921

Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo systema de esbragador de café por meio de adaptação de molcho comum, de Pedro de Campos Pacheco e Lourenço Giriboni (deposito n. 19.036); «Um requinte suavizador para extincção de incendios», de Affonso Luiz Cianciulli (deposito n. 19.037).

Dia 14

«Uma nova bebida refrigerante e estimulante Bugre, denominada Maçã», de Arthur Aguiar (deposito n. 19.038); «Perolito Americano», de Souza & Sanches (deposito n. 19.039); «Um anti-desinfectante», de Gustavo Caldas (deposito n. 19.040); «Um aparelho para determinar os isoladores defeituosos de uma serie subnética a uma tensão elevada», de Claudino E. Bennett (deposito n. 19.041).

Directoria Geral de Contabilidade Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado com o Sr. Alexandre Grangier para servir como instructor agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, e a despesa referente ao corrente anno, foi empenhada nesta Directoria Geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (oficio n. 727).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Theodoro Lebac, para servir na qualidade de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official*, de 2 do corrente, e a despesa relativa ao corrente anno, foi empenhada nesta Directoria Geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (oficio n. 728).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro duas cópias autenticas do termo do contracto celebrado na Directoria do Serviço de Povoamento, com o cirurgião dentista Affonso de Souza Guimarães, para prestação de serviços de sua especialidade aos menores recolhidos ao Patronato Agrícola Monção.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 1 do corrente e a despesa decorrente do mesmo acha-se empenhada conforme consta da clausula XI do termo juntado (oficio n. 729).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias autenticas

do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Benjamin Vieira Côrtes, para servir como chimico-ajudante do Instituto de Chimica.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 2 do corrente, e a despesa a que o mesmo se refere foi empenhada nesta Directoria Geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 730).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Dr. Paul Picon, especialista de actinios, para servir no Serviço de Industria Pastoral.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 6 do corrente, e a despesa relativa ao corrente anno foi empenhada nesta Directoria Geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 733).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Guilherme Gottsmann, para servir como mecanico electricista do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 2 do corrente, e a despesa relativa ao corrente anno foi empenhada nesta Directoria Geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio numero 734).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro duas cópias autenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Dr. Paul Maugé, para servir como veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diário Official* de 6 do corrente, e a despesa relativa ao corrente anno foi empenhada nesta Directoria Geral, de accordo com as instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 735).

Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, por portaria de 31 de outubro ultimo, resolveu rescindir a partir de 21 de setembro ultimo, o contracto celebrado neste ministerio com o engenheiro Roberto de Lima Coelho, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do paiz (officio n. 736).

—Sr. delegado do Serviço de Algodão na Parahyba:

Restituindo-vos os inclusos documentos, que acompanharam os vossos officios numeros 136 e 139, de 12 de agosto do corrente anno, recomendo-vos a observancia da circular n. 205, de 19 de dezembro de 1921 (officio n. 731).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Paraná:

Restituindo-vos o incluso documento, que acompanhou o vosso officio n. 242, de 25 de outubro findo, recomendo-vos a observancia da circular n. 205, de 19 de dezembro de 1921.

Outrosim, declaro-vos que o emblema nacional que deve ser adoptado, tanto nos papeis de officios, portarias, etc., como nas publicações officiaes, é o instituido pelo Governo Provisorio para os sinetos da Republica, nos termos do art. 3º do decreto n. 4, de 19 de novembro de 1889, e não as armas nacionaes como figuram nos papeis de officio dessa repartição, pelo que chamo a vossa attenção para a circular n. 426, de 20 de fevereiro de 1911 (officio 732).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitastes em officio n. 3.756, de 8 de outubro ultimo, resolveu, por portaria de 31 do citado mez de outubro, rescindir o contracto celebrado neste ministerio com o engenheiro Roberto de Lima Coelho a partir de 21 de setembro do corrente anno (officio n. 737).

—Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 184, de 23 de setembro ultimo declaro-vos que, mesmo em se tratando de despesas custeadas por conta de adiantamentos, deveis cumprir as determinações das circulares n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, e n. 7, de 26 de agosto de 1911, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o art. 21 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, que dispõe sobre a correspondencia directa desta directoria geral com as repartições a cargo do ministerio (officio n. 738).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Verificando que as folhas de diarias organizadas pelas inspectorias desse serviço no Estado do Paraná, e va as pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no mesmo Estado attribuem a diaria de 15\$ ao inspector, quando pelas tabellas em vigor, a que se refere a portaria de 25 de setembro de 1914 deveria abater ao funcionario alludido a diaria de 10\$. peço-vos informeis si por essa repartiçao foi expedido algum acto com referencia á importancia da diaria em questão (officio n. 739).

Dia 8

Sr. director da Despesa Publica:

Constando nesta directoria geral ter sido extraviado o officio n. 702, de 20 de outubro ultimo, em que communicava ter a Companhia Electro-Metallurgica Brasileira apresentado o conhecimento n. 5.298, de 15 do mez transacto do recolhimento da quantia de 2:451\$613, para pagamento das gratificações do fiscal da alludida companhia, Dr. Raymundo de Berrêdo, durante o periodo de 18 de outubro a 31 de dezembro deste anno, renovo a mesma communicação para os devidos fins (officio n. 740).

Requerimento despachado

Dia 9 de novembro de 1921

Sebastião Edmundo Vós Saporski, pedindo a devolução de documentos que apresentou. —Dirija-se á Inspectoria do Serviço do Povoamento, no Estado do Paraná, para onde foram os mesmos remettidos.

Dia 10

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no artigo 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 20:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo escripturario-almoxarife da Hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, Nancleão Smith, em virtude do aviso n. 1.455, de 2 de abril de 1921 (officio n. 741).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Paraná:

Restituindo-vos o incluso documento, que acompanhou o vosso officio n. 238, de 24 de outubro findo, recomendo-vos a obser-

vancia da circular n. 205 de 19 de dezembro de 1921 (officio n. 742).

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Em referencia ao vosso officio n. 26, de 3 de agosto do anno findo junto encontrareis as 2ª vias das costas de Studa & Comp. e Matões Harbour Ltd respectivamente, nas importancias de 583\$ e 951 0, referentes ao extinto Serviço de Defesa da Borracha, porque tratando-se de dividas pagas por exercicio findo, esses documentos só interessam a essa repartiçao da Fazenda.

Tendo o observador Benedicto Edelberto Góes, da estação meteorologica de Coary, sido regularmente pago conforme attestam as 2ª vias dos documentos remettidos por essa delegacia no periodo de fevereiro a junho de 1919 peço-vos informeis a procedencia das folhas em duplicata, referentes aos citados mezes, que junto vos devolvo, e datadas de 12 de setembro do alludido anno (officio n. 743).

—Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios do Amazonas:

Peço-vos informeis si para os fornecimentos a essa Inspectoria no exercicio de 1919 foram emendadas as determinações das circulares ns 55, de 12 de setembro de 1910 e n. 7, de 26 de agosto de 1911, relativamente ao pedido de preços á firmas commerciaes.

Outrosim, necessita esta directoria geral saber si o fornecimento de que trata a conta de Moraes, Camargo & Comp., na importância de 7:251\$772, datada de 12 de agosto de 1919, foi feito mediante autorização do Sr. ministro, orecchidas as formalidades legais (officio n. 744).

—Sr. Inspector agricola no Estado do Amazonas:

Verificando que essa Inspectoria remette á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, contas sem a declaração de terem sido recebidos os obectos, ou ter sido effectuado o serviço a que ellas se referem, recomendo-vos a observancia das disposições da alinea 4ª, da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911.

Outrosim, verificando que essa Inspectoria de março a agosto de 1919, processou a folha do diarista José Oliveira e Silva respectivamente nas consignações: «Para diarias, ajudas de custo, etc.» e «Conservação, assaio, etc.», da verba 5ª, quando a despesa pertence á consignação «Compra e embalagem de plantas, etc.», declaro-vos que não é legal imputar a qualquer rubrica do orçamento, despesa que nella não este, a comprehendida de accordo com as tabellas explicativas, pois desde 1884 o governo estabeleceu prohibição nesse sentido.

Do regimen de especialização de despesa decorre como consequência necessaria o respeito á discriminação orçamentaria, de modo que nenhum pagamento pôde ser autorizado por conta de consignações cujos creditos já não sejam sufficientes para comportal-o, sob pena de responsabilidade, seja qual for o pretexto, conforme estabelece a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Deveis informar a esta Directoria Geral qual o motivo que deu lugar a organização de duas folhas do referido diarista datada de 2 de junho de 1919, e outra referente á 27 dias do mesmo mez, no total de 635\$, datada de 30 de julho, folha esta que traz a declaração de ter o mesmo trabalhado de á 27 de maio (officio n. 745).

Dia 11

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Para que esta Directoria Geral possa verificar sobre a legalidade da concessão em 14 de outubro de 1920, de uma pas gen

entre Mandos e Rio de Janeiro, ao Sr. Liberalino Salles Gadelha peço-vos informéis si o referido funcionario foi chamado a esta Capital, em objecto de serviço (oficio numero 746).

— Sr. Antonio Rodrigues Vieira Junior, geologo contractado:

Peço-vos remetter a esta Directoria Geral, uma cópia do contracto de fretamento do navio *Parintins* que firmastes com o Dr. Luiz Jurema Barroso Franco em março de 1919, e que deu origem á conta de Ferraz, Pires & Como., no total de 1:681\$ datada de 25 de junho de 1921 (oficio n. 747).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Em referencia ao vosso officio n. 1, de 3 de janeiro do corrente anno, peço-vos a remessa das 2^{as} vias das folhas de pagamento do pessoal das repartições deste ministerio, nesse Estado, e que deixaram de acompanhar as relações de despesas annexas á citado officio.

Outr sim, junto encontrareis a 2^a via da conta de Carvalho Leite & Comp., no total de 359\$900, p. r. que tratando-se de divida paga p. r. exercicio findo, esse documento só interessa a essa repartição de Fazenda, e peço-vos a remessa integral da folha de diaristas relativa a dezembro de 1919, que faz parte da compração do adeantamento de 8:000\$ concedido ao geologo contractado, Antonio Rodrigues Vieira Junior, pois que a mesma se acha incompleta, faltando as paginas que trazem os nomes dos diaristas de n. 20 em diante.

Igualmente peço-vos reproduzir nos inclusos documentos as importancias de 800\$, 650\$ e 640\$, a classificação da despesa respectiva, o que se torna indispensavel para a regularidade da escripturação a cargo desta Directoria Geral (oficio n. 748).

— Sr. inspector agricolo no Pará:

Verificando que essa inspectoria remetteu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para o necessario pagamento, as contas de J. C. Castro, no total de 400\$, datada de 14 de maio de 1920 e de Euripedes Fontenele, no total de 260\$, datada de 12 de agosto de 1920, precessadas, respectivamente nas consignações «Compra, conservação e concerto, etc.» e «Obras de conservação, etc.», quando a despesa pertence as consignações «Objectos de expediente etc.», e «Para o serviço de intensificação, etc.» da verba 5^a, declaro-vos que não é legal imputar a qualquer rubrica do orçamento, despesa que nella não esteja comprehendida de accordo com as tabellas explicativas, pois desde 1884 o Governo estabeleceu prohibição nesse sentido.

O regimen de especialização de despesa decorre como condição necessaria o respeito á determinação orçamentaria, de modo que nenhum pagamento pôde ser autorizado por conta de consignação cujos credits já não sejam sufficientes para comportar o sob pena de responsabilidade, seja qual for o pretexto, conforme estabelece a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (oficio n. 749).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

ACTA N. 95—SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Presidência do Sr. ministro Pedro Soares.
Representante do Ministerio Publico Dr. Octavio Torquato, Secretario Dr. J. B. Rauloipho Paiva Junior.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende Filho, Monteiro de Barros Lima, Camil-

lo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Sophia Pribul.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 315, de 20 de outubro do corrente anno, com a copia do contracto celebrado pela Administração dos Correios no Estado da Bahia e Samuel Beniamim, para arrendamento do predio em que funciona a agencia do Correio de Cannavieiras.—Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Emilia Olindina Perdigão e outra.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 1.447, de 10 de setembro ultima solicitando reconsideração dos desachos deste Tribunal que recusaram registro ao contracto celebrado com a Sra. D. Grace Calevell para reger a cadeira de organ e harmonia do Instituto Nacional de Musica.—O Tribunal resolveu manter suas anteriores decisões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 318, de 24 de outubro do corrente anno com a copia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos e João Bernardino de Medeiros para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Alcobaca na Bahia.—Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:
De montepio civil a D. Latorre Lisboa e outra;

De aposentadoria a Miguel Pinto Vieira;

De montepio civil a D. Maria Virginia de Oliveira.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 319, de 24 de outubro do corrente anno, com a copia do contracto n. 56, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Francisco Santoro para fornecimentos de dormentes.—Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a Antonia Luiza Alves Padilha.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 322, de 24 de outubro do corrente anno, com a copia do contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado de São Paulo com Antonio Gordinho Filho para arrendamento do predio destinado á agencia de Limeira.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Aviso n. 201, de 23 de outubro do corrente anno, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao adeantamento de 15:000\$ ao director da Imprensa Nacional.—Resolveu o Tribunal manter a sua anterior decisão que recusou registro ao adeantamento solicitado com fundamento no art. 98 da lei n. 4.242, de janeiro de 1921, cabendo,

entretanto, ao Ministerio da Fazenda resolver a resneito no caso de supprimento, não sujeito a exame prévio, nos termos do art. 114 do decreto numero 13.888 de 12 de novembro de 1919.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Esther da Rocha Pinheiro Stackmam e outras.—Foi julgada legal a concessão, excepto quanto ao titulo do menor Steio por declarar que a maioria do mesmo é em fevereiro de 1932 quando é certo que tal facto só se verifca em dezembro do dito anno.

De montepio civil a D. Guilhermina Paes de Araújo.—Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil a D. Jacinthia de Oliveira Beilo.—Foi julgada a apostilla.

De pensão especial a D. Josephira de Moura Pimentel.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 323, de 24 de outubro do corrente anno, com a copia do contracto celebrado pela Administração dos Correios no Estado de S. Paulo com Gumerindo Sariva dos Santos para arrendamento do edificio em que funciona a agencia de Caçapava.—Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 696, de 20 de outubro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade com a copia do contracto celebrado com o Sr. Lycerio Alfredo Sekreier para servir na remodelação do ensino profissional tecnico.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Representação da secção de Escripuração do Thesouro Nacional, com os quadros ns. 11 e 12 relativos á quota de 2% percentente a Caixa Esencial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro.—Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a José de Lima Peixoto e outros.—Resolveu o Tribunal manter sua anterior decisão.

Foi mantida a anterior decisão pelo voto de qualidade do Sr. ministro presidente do Tribunal.

Votaram para que fosse reconsiderada a decisão os Srs. ministros Alfredo Valladão e Camillo Soares e Srs. auditores Passos Miranda e Thompson Flores.

De aposentadoria a Octavio Barreto de Oliveira Braga.—Foi julgada legal a concessão.

De montepio militar, mediante reversão a D. Revina de Castro Borges Fortes Soares.—Foi julgada ilicita a concessão por não haver direito á reversão visto achar-se a requerente em gozo de outras pensões ao tempo do fallecimento da viuva do contribuinte.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 698, de 20 de outubro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, com a copia do contracto celebrado com José Romeiro Pires, para servir como agriculor da estação de pomicultura de Deodoro.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Esther da Conceição Norte Torres e outros;

De aposentadoria a Luiz Baptista de Magalhães.

Foram julgadas legais as concessões.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:
Processo de concessão de montepio civil a D. Beatriz Coutinho Lessa e outros.— Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 326, de 27 de outubro do corrente anno, com a copia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas e a firma Teixeira & Nunes para fornecimento de uma lancha para abastecimento de agua das ilhas de Governador e Paqueta.—Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 de novembro proximo para a seguinte sessão ordinaria.— José Maria de Araujo, 4º escripturario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas de 31 de outubro de 1921 julgou 27 processos sendo:

Pensões.....	13
Contractos.....	9
Aposentadorias.....	3
Adeantamentos.....	1
Diversos.....	1

Total.... 27

Acta da 94ª sessão ordinaria, em 4 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Leonel de Rezende Filho.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Francisco de Souza Mafra;

De montepio civil a D. Joanna Soares Vianna e outra.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.201, de 22 de outubro ultimo, com o contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com Souza Torres & Comp. e outros para fornecimentos dos grupos 1, 2, 4 e 6.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Petição do Dr. Irineu Malaguetta de Pontes, protestando contra a nota de rescisão mandada fazer pelo Tribunal de Contas no contracto celebrado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio com o negociario.—O Tribunal deixou de tomar conhecimento do protesto e mandou que se archivasse o mesmo junto ao processo.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 199, de 22 de outubro ultimo, com a copia do decreto n. 15.059, de 19 do mesmo mez, que abre o credito especial de 171:903\$520 para pagamento a The London and River Plate Bank Ltd. e London and Brazilian Bank Ltd. em virtude de sentença judicaria.—Ordenou-se o registro.

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Ilka de Castilho Rangel.—Foi julgada legal a concessão do montepio e ilegal a de meio soldo,

a vista da declaração de ser a pensão correspondente a metade do soldo do official quando é relativa ao tempo de serviço a razão de dezete vigesimas quintas partes do mesmo soldo.

De montepio civil a D. Candida Gonçalves da Silveira e outros;

De montepio civil a D. Maria Beserra Varella Coelho e outras.

Foram julgadas legais as concessões.

—Relatados pelo Sr. ministro Barrozo Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Radegundes do Patrocínio e outra;

De pensão de jornaleiro a D. Brites Maria de Jesus;

De montepio civil a D. Ermelinda da Fonseca Moraes;

De montepio civil, mediante apostilla, a D. Iva, filha de D. Olívia Ferreira Villar.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 324, de 24 de outubro ultimo, com a copia do decreto n. 15.057 da mesma data, que abre o credito de 30:000\$ para construção de uma linha telegraphica entre Urussanga e Nova Veneza, passando por Cocal e Crissiuma em Santa Catharina.— Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Antonia Emilia Monteiro;

De montepio e meio soldo a D. Adelaide Chaves Ferreira e outra.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 320, de 24 de outubro ultimo, com a copia do decreto n. 15.053, de 1º do mesmo mez, que abre o credito de 100:000\$ para installação dos serviços de captação de energia hydraulica para electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.— Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De acrescimo de pensão a D. Laura Branca Bastos Belchior e outras.— O Tribunal proferiu o seguinte despacho: «Julga-se legal a concessão. Officio-se».

De montepio civil a D. Candida Rosa da Encarnação;

Idem a D. Cecy Bergman e outras.

Foram julgadas legais as concessões.

Relatados pelo auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 708, de 27 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade com a copia do termo de accordo celebrado com a Escola Technica Fluminense para fundação de um curso de mecanica pratica.— Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão de jornaleiro a D. Anna Lulza da Cruz e outras;

Idem a D. Isabel Barbosa de Mello e outro.

Foram julgadas legais as concessões.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 709, de 27 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a copia dos contractos celebrados com os Srs. Othello Baptista e Cyrillo Fiume para servirem na remodelação do ensino profissional tecnico.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Theodulo Augusto da Rocha;

De montepio civil a D. Beatriz Rocha de Araujo e outras;

De montepio e meio soldo a D. Zaida Dantas de Souza.

Foram julgadas legais as concessões.

Finalmente pelo Tribunal conforme processo relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi julgada legal a applicação do adiantamento de 1:500\$ despendido pelo ajudante de almoxarife da Inspectoria de Prophylaxia de Lepra, Antonio Carlos de Barros Faria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.—José Maria de Araujo, 4º escripturario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 4 de novembro de 1921, julgou 27 processos, sendo:

Aposentadorias.....	2
Pensões.....	17
Contractos.....	3
Diversos.....	1
Creditos.....	3
Comprovações.....	1

Total..... 27

Acta n. 95 — Sessão ordinaria, em 7 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES.
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. AURELINO LEAL. — SECRETARIO DR. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Após o relatório do Sr. ministro Alfredo Valladão o Sr. ministro presidente Pedro Soares passou a presidencia ao mesmo Sr. ministro.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Candida Bonança de Oliveira;

De montepio civil a Herminia Moreira Guarim.

Foram julgadas legais as concessões.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Eliza de Aguiar Cesar e outros;

Idem a D. Anna Leonor Seabra;

Idem a D. Olga Flores Xavier;

De pensão de jornaleiros a D. Zeferina Mendes Nogueira e outras.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.161, de 7 de outubro ultimo, solicitando reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro ao contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com o Estado da Parahyba do Norte para execução de serviços de saneamento e prophylaxia rural. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

— Relatados pelo Sr. ministro Barcos Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 713, de 29 de outubro ultimo da Directoria Geral de Contabilidade com a cópia do contracto celebrado com o cirurgião dentista A. e o Jorge para prestar serviços profissionais no Patroato Agricola Amittapois. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 711, de 28 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade com a cópia do contracto celebrado com Edward Sussex Radcine para o serviço veterinario do Serviço de Industria Pastoral. — O de ou se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Luiza de Araújo e Silva e outro. — Foi julgada legal a concessão.

De montepio militar, mediante reversão a D. S. via Ferreira. — Foi julgada ilegal a concessão por haver indicação para inicio do abono da mesma de data que não a devida, na forma do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 331, de 3 do corrente mez, tornando seu effeito o aviso n. 227, de 15 de julho ultimo, so icitando anulação do adentamento de 36:00\$ concedido pelo dito avis, a Oswaldo Alves Valle. — O Tribunal ordenou a anulação solicitada.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Alice Vieira Roche Moreira;

De montepio civil a D. Adelaide Carneiro da Costa Guimarães e outras.

Foram julgadas legais as concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a Maria José Pimentel. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 677, de 28 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 15.062, de 20 do mesmo mez, que concede isenção de direitos de importação e expediente para o material que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro adquiriu para electrificação de suas linhas entre Jundiáhy e Campinas. — Convertem-se em diligencia o julgamento para que se informe si os planos e projectos para electrificação das linhas ferreas de Jundiáhy a Camoínas já foram approvadas pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas nos termos da parte final do art. 2º do decreto legislativo n. 4.293, de 5 de julho do corrente anno.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 712, de 28 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado com Williams Fraisse, para servir na qualidade de auxiliar de 1ª classe da Inspeção de Leite e Derivados dos Serviços da Industria Pastoral, em Minas Geracs. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Sylvia de Carvalho Moreira. — Foi julgada legal a concessão.

Idem a José Maria Gomes. — Foi julgada ilegal a concessão em face da certidão de fls. 27, de accordo com o parecer do re-

presentante do Ministerio Publico, de fls. 24 v.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 710, de 28 de outubro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado com a Companhia Pastoral Agricola e Industrial Piahyense para instalação de uma fazenda de beneficio de Arroz de Janeiro Dddt. Estado do Piahy. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Etelvina Pereira Cardoso;

De aposentadoria a Candido Vieira da Costa.

Foram julgadas legais as concessões.

Finalmente pelo Tribunal conforme processo relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valiadao foi julgada legal a applicação da 1ª quota de subverção na immutancia de 25:000\$, despendida pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte no corrente anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e desistiu o dia 11 do corrente para a sessão ordinaria. — José Maria de Araújo, 4º escriptuario.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizou em 7 de novembro de 1921, julga 23 processos sendo:

Pensões.....	14
Contractos.....	5
Diversos.....	2
Aposentadorias.....	1
Comprovações.....	1
Total.....	23

Acta n. 123 — Sessão ordinaria, em 14 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valiadao e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesuino Cardoso, com participação de causa.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valiadao:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.035 e 4.572, de setembro, pagamentos, por recibos, de 80\$ a Dias Garcia & Comp. e 250\$ a Antonio Silvestre Barbosa, de fornecimentos e gratificações no anno passado.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 96\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos.

De distribuições de creditos:

De 991\$285 a Recebedoria do Distrito Federal, por conta da verba 28.

De 1:600\$ e 1:967\$158 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª lettras A e B.

De 2:769\$891 e 840\$ a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 5ª, lettras A e B.

De 1:000\$ a no Estado do Rio Grande do Norte, e 500\$ a no da Bahia, por conta da verba 5ª, lettra A.

De 2:255\$ e 535\$709 e 200\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, lettra A e 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De S. Joub Del Rey Mining Co, Ltd., em aminhado pelo officio n. 2.334, de 23 de fevereiro do anno passado;

De G. L. Wetzel, em aminhado pelo officio n. 190, de 31 de agosto do corrente anno da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

De Giulia Cordelira, datado de 15 de outubro do corrente anno.

O Tribunal considerou legais as isenções solicitadas.

De S. A. Lithographica & Mecanica União Industrial datado de 11 de abril do corrente anno. — O Tribunal resolveu manter o seu parecer anterior, a que allude a 2ª Directoria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 658, de 22 de outubro ultimo, distribuição do credito de 24\$093 a Contabilidade da Guerra, por conta da verba 29.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.145, 1.179, 1.190, 1.266, 3.360, 4.035 e 4.253 de outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de 1:000\$ ao Dr. Fernando Terra e outros, 370\$ a Liga Brasileira contra a Tuberculose e outros, réis 299\$200 a Petersen & Heines Limited, réis 43:575\$132 a Maia Costa & Comp. e outros, 156\$567 a Société Anonyme du Gaz, 25\$, ao Dr. Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca, 90\$ a Brazilianis he Electricitäts Gesellschaft, de diarias, gratificações e fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 229, de 15 de outubro, pagamento de 1:700\$ a Lemos & Monteiro, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.457, 3.458, 3.461, 3.467, 3.471, 3.482, 3.490, 3.493, 3.494, 3.513, 3.516, 3.523, 3.528, 3.597 e 3.639, de outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de 57\$400 a Estrada de Ferro Sorocabana, 1:939\$380, a Dias Garcia & Comp. e outro, 925\$ a Cardinale & Comp., 625\$866, a São Paulo Tramway Light and Power Co, Ltd., 1:373\$860 a A. A. de Queiroz e outros, 120\$ a Imorensa Nacional, 770\$ a Guedes, Oliveira e Azevedo, 9:243\$800, a A. F. Ribeiro, 148\$ a Cardinale & Comp., 4:681\$660 a Borlido Maia & Comp. e outros, 2:652\$480 a Fontes Garcia & Comp., 485\$ aos mesmos, 10:164\$100 a Pouzada & Comp., 350\$ a Guedes, Oliveira e Azevedo, 4:954\$288 a Fontes Garcia & Comp. e outros e de 16:666\$170 a The Ault Wiborg Brazil Company, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 3.030, 3.229 e 3.409, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 1:895\$450 a J. L. Costa & Comp. e outros, 44:640\$ a The Ault Wiborg Brazil Company e 8:439\$ a F. R. Moreira & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal recusou registro á despeza com os pagamentos por não constar dos processos que haja sido cumprido o disposto no art. 98, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro deste anno, invocado nos avisos.

Processo de isenção de direito pretendido pela Companhia Swift do Brasil para mata-

riaes, machinismos importados, e remetido novamente com o officio n. 63, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 5 de abril deste anno. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Leonel Filho.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.0 e 4.619, de 15 e 29 de setembro ultimo, pagamentos, por «Depositos», das quantias de 293\$400 e 7.000\$ a Moreira Earoosa & Comp. e a José Emano Dias Martins, de fornecimentos e gratificações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 787\$101 a Euryldes Machado e de 24:293\$550 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de differença de vencimentos e fornecimentos feitos a Alfandega da Capital.

De distribuições de creditos:

De 5:550\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª letra A. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

De 760\$ a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 21ª. — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição, feita a annullação de que trata o processo.

Requerimento sobre isenção de direitos:

Da The S. John Del Rey Mining Co., Ltd., e de Francisco Ribeiro de Vasconcellos encaminhados pelos officios ns. 2.463 e 462, de 9 de dezembro ultimo e 5 de março do corrente anno, da Alfandega do Rio de Janeiro;

Da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, e da Companhia Paulista de Estrada de Ferro juntos aos officios ns. 94 e 551, de 24 de junho e 7 de outubro das delegacias fiscaes em Santa Catharina e São Paulo;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, datado de 14 de setembro ultimo;

Do Bispo Prelado de Santarém do Pará, anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 154, de 9 de agosto ultimo.

O Tribunal foi de parecer que nem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.057, 3.505, 1.183, 1.247, 4.068 e 1.252 de 10 de agosto 9 de setembro, 14 de outubro e 4 de novembro, pagamentos de 1:043\$500 a Leite Ribeiro e Maurity, 250\$ a Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca, 2:028\$300 a Souza Baptista & Comp. e outros 8:374\$239 ao pessoal da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, 48\$ a Marco F. Berier e de 4:89\$999 a Raul Almeida Magalhães e outro, de fornecimentos, gratificações e vencimentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.633, de 13 de outubro ultimo, pagamento de 937\$45 a Luiz Mendonça & Comp. e outros, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 249, de 22 de outubro ultimo, pagamento de 100\$ a João Pego de Faria, de gratificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.476, 3.450, 3.472, 3.456, 3.495, 3.479, 3.480, 3.492, 3.529, 3.512, 3.519, 3.520, 3.515, 3.539, 3.579, 3.580, 3.608, 3.614 e 156, de 27 e 28 de outubro 1, 4, 5, 7 e 8 de novembro do corrente anno, pagamento de 1:18\$300, 1:35\$, 61\$500, de reis 4:899\$810, 5:430\$204, 252\$, 105\$, 2:340\$, 21:044\$070, 9:755\$420, 12:711\$877, de reis 25:446\$70, 710\$500, 102:336\$546, de reis 106:525\$476, 29:973\$360, 10:680\$, 30:810\$ e 500:000\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e subvenção.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ns. 3.016 e 3.487, de 17 de setembro e 28 de outubro ultimo, pagamentos de reis 78:625\$ a Bromberg & Comp. e outro e de 11:617\$100 a Barros Winter & Comp. e outro, de fornecimentos a Directoria Geral dos Correios. — O Tribunal recusou registro aos pagamentos, por não constar dos processos que ha-a sido cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro deste anno, invocado nos citados avisos.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.067, de 9 de junho ultimo, pagamento de 180\$ a Hugo Moschini, de diarias;

N. 4.609, de 29 de setembro do corrente anno pagamento por «Dep sit s», da quantia de 450\$ a João Antunes Adelia, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 605\$161 a Pedro Franklin de Almeida Lima, 976\$980 a Luiz Corrêa de Azevedo, 310\$ a José Nicolau dos Passos Filho e de 776\$389 a diversos funcionarios da Estatística Commercial de dividas de exercicios findos e gratificações;

De distribuições de creditos:

De 615\$308 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª, letra a) e de 300\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 22ª.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e das alludidas distribuições de creditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da The Oversea Company of Brasil Limited, encaminhado pelo officio n. 162, de 17 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Maranhão; de Francisco Ribeiro e Vasconcellos e da Companhia Armour do Rio Grande do Sul, encaminhados pelos officios ns. 463 e 200, de 5 de março e de 15 de julho, das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Sant Anna do Livramento; da Casa dos Artistas, datado de 7 de julho ultimo, da superiora do Colegio Notre Dame de Sion em Petropolis, datado de 31 de agosto do corrente anno, e da Embaixada Norte Americana, encaminhado pelo aviso n. 126, de 17 de agosto ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores. — O Tribunal foi de parecer que nem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.216, 4.243, 4.245, 1.228 e 4.373, de 26 e 31 de outubro e 10 de novembro do corrente anno, pagamentos de 413\$950 e 156\$362 a Companhia do Gaz, 111\$100 a Fernandes Malmo & Comp., 88:914\$688 a Souza Torres & Comp. e outros e de 1:500\$ a diversos professores no Instituto Nacional de Musica, de fornecimentos e gratificações;

N. 4.158, de 25 de outubro findo distribuição do credito de 411\$300 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 227, de 15 de outubro citado, pagamento de 1:901\$ a Casa Edison, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.451, 3.474, 3.469, 3.483, 3.511, 3.508, 3.520, 3.530, 3.517, 3.569, 3.536, 3.521, 3.524, 3.571 e 3.581 de 27 e 28 de outubro, 1, 4 e 5 de novembro do corrente anno, pagamentos de 42\$200, 21\$080, 51\$550, 323 084\$304, 28\$800 328\$300 1\$4, 44\$550, 1:729\$000, 4 085\$980, 2:996\$310, 6:182\$945, 305 1 24\$ e 77 081\$900 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados,

— O Tribunal ordenou registro dos supracitados pagamentos e das mencionadas distribuições de creditos.

Ns. 3.039, 3.278 e 3.413, de 20 de setembro 10 e 24 de outubro ultimo, pagamentos de 7:924\$ a Cardinale & Comp. e outros, 20.768\$ a Casa Pratt e outros e de 2.465\$000 a J. L. Costa & Comp. e outros, de fornecimentos feitos a Directoria Geral dos Correios. — O Tribunal recusou registro as despesas, por não constar dos processos que haja sido cumprido o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, invocado nos citados avisos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 des. e mez para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 126 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	101
Ide m de recusa de registro.....	8
Referentes a isenções de direitos:	
Julgadas legaes.....	15
Ide m illegal.....	1
Com vista a um dos relatores.....	1
Total.....	126

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 16 de novembro de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.411— Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso desse ministerio n. 1.208 de 25 de outubro proximo findo, pedindo que por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.691, de 23 de janeiro deste anno, se pague no Thesouro Nacional a Prefeitura do Distrito Federal, a quantia de 216:967\$100 importancia de trabalhos feitos com a installação de um hospital que está a seu cargo, no antigo edificio do Asylo de S. Francisco de Assis, rogo de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 11 do corrente, se digne V. Exa. de providenciar no sentido de ser comprovado o serviço realizado.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 4.417— Cabe-me comunicar a V. Exa. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.205 de 27 de outubro proximo findo, com a copia do decreto n. 15.071, do dia anterior, que aore o credito especial de 1.600:000\$000, para as despesas com a Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil, resolveu em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.412— Cabe-me comunicar a V. Exa., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara, de 8 do corrente mez, tendo presente o processo de tomada de contas de Francisco da Fonseca, thesoureiro real do Thesouro Nacional relativo ao exercicio de 1919, resolveu solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser ultimada a escrituração das letras do Thesouro, emitida em virtude dos decretos ns. 11.4/8 e 11.5/0,

respectivamente de 5 de fevereiro e 5 de maio de 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 4.414—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 204, de 28 de outubro proximo findo, com a copia do decreto n. 15.069, de 25 do mesmo mez, que autoriza a emissão de apolices da divida publica na importancia de 10.000:000\$, papel, para attender ás necessidades do Exercito,—resolheu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido acto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 4.415—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil a D. Maria Luiza da Costa Penna Forte, viuva do thesoureiro da administração dos Correios no Estado de Pernambuco, Rodolpho Penna Forte, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, julgar legal a referida concessão e em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro á despesa por ter sido classificada em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 4.418—Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso n. 3.807, de 25 de outubro proximo findo, com a copia do decreto n. 15.061 de 20 do mesmo mez, que abre o credito especial de 800:000\$, destinado ás obras da ilha do Boqueirão, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 4.416—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 82, de 13 de outubro ultimo, reiterando o pedido constante do de n. 46, de 3 de junho anterior, relativo á reconsideração do despacho proferido em sessão de 28 de março deste anno, ordenando o registro das tabeellas de distribuição geral dos credits das verbas 1ª a 13ª, 16ª e 17ª, do orçamento desse ministerio para o actual exercicio, com exclusão da importancia de réis 280:000\$, cuja distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, foi julgada não poder ter logar nos termos do art. 173 da lei n. 3.452, de 6 de janeiro de 1918, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 11 do corrente, á vista das declarações contidas no aviso n. 207, do dia 4, do Ministerio da Fazenda, ordenar o registro da mencionada distribuição, ficando assim, reconsiderada a sua anterior decisão.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.419—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 677, de 28 de outubro ultimo, com a copia do decreto n. 15.032, de 20 mesmo mez, acompanhada da relação do material a importar pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para a electrificação do trecho de suas linhas de Jundiahy a Campinas, com isenção de direitos de importação e de expediente, concedida pelo citado decreto, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 11 do corrente, ordenar o registro do mencionado decreto.

N. 4.420—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 327, de 1 deste mez, com a copia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a firma Dias Gagoia & Comp., para o fornecimento de 14.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 11 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.413—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 235, de 2 de abril deste anno, solicitando que, á conta da renda do anno passado, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, recolhida ao Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Moreno Borlido & Comp. e outros, na importancia total de 12:132\$200 provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, á referida Escola,—resolveu, em sessão de 1ª Camara de 11 do corrente, recusar registro á despesa de que se trata, por se achar encerrado o exercicio a que ella pertence.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

103ª SESSÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e 35 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermannegildo de Barros e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, presidente; Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Godofredo Cunha, Muniz Barreto, Pedro Mibielli e Pedro dos Santos, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Não havendo numero legal de Srs. ministros desimpedidos para julgamentos, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 16 de novembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.048 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, José de Souza Rosa e Jarbas do Nascimento Silva, em favor do paciente Dr. Rupert de Lima Pereira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.051 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Victor Nunes, em favor do paciente Elias Kaatz. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.052 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Maria Augusta, em favor do paciente José Augusto. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.053 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Maria da Conceição Meita em favor do paciente Julio da Meita. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.054 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ernani Serrano em favor do paciente Jão Augusto Nunes. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador Chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.055 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Henry Dongrezes, Alvaro Moreira e Silvio de Castro. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador Chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.056 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Estevão Lopes e João dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador Chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.057 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Ernesto dos Santos Carvalho e Joaquim Rodrigues. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador Chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.058 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Arides Tavares em favor do paciente Victorino Rodrigues Ferrão. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de policia, com apresentação do paciente.

Recurso criminal

N. 757 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Ministerio Publico; recorridos, Salomão Rasuck e Mamde Rasuck. Auxiliares da accusação, Levy Hazam & Comp. — Julgamento secreto.

Appellações criminaes

N. 5.108 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Carlos Frederico de Oliveira; appellada, a Justiça; auxiliar da Justiça, a Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgamento secreto.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 5.158 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Waldemar Medeiros; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 5.203 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego — Appellante, Antonio Gonçalves de Carvalho; appellada, a Justiça. — Deu-se para julgar prescripta, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 761 e 767.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 5.325—Ao Sr. desembargador D. Augusto Rego.

Appellações civis

Ns. 5.111 e 5.218—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.123, 5.168, 5.173, 5.207, 5.308, 5.317, 5.319, 5.324, 5.213, 5.331 e 5.183.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.976, 5.042, 5.050, 5.073, 5.166, 5.204 e 5.112.

EDITAES

Julzo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de nove dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens pertencentes à Linha Circular Suburbana de Tramways.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercicio da 2ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de nove dias e abatimento de 10 % virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa que o porteiro dos auditorios do Juizo trará a publico pregão de venda em um só lote, e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, os bens pertencentes á Linha Circular Suburbana de Tramways a requerimento de D. Julia Roma de Souza e Silva (baroneza de Santa Cruz) e outros, os quaes bens e suas respectivas avaliações são os seguintes: Concessão 400:000\$; direito ás acções judicias 20:000\$; direito a concessão da linha Ilha do Governador 40:000\$; estudos completos da linha, 7:200\$; estudos para electrificação da linha 3:500\$; linhas ferreas em trafego 285:000\$; linhas ferreas não trafegadas 68:000\$; obras de arte 18:200\$. Predios, barrações e telheiros 22:360\$; muareis reis 11:750\$; material rodante 25:850\$; arreios e ferramentas 2:000\$; officina 1:800\$; moveis e utensilios 530\$; terrenos 9:292\$. Total 915:482\$ e que com o abatimento de 10 % vão á praça por 823:933\$800. E quem nos mesmos bens quizer lançar compareça no dia e hora o lugar acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz extrahir o presente edital do qual extrahir-se-hão cópias que serão affixadas no lugar do costume, publicadas pela imprensa e juntas aos autos. Dada e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos cinco de novembro do mil novecentos e vinte e um. Eu Mario Capello Barrozo, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subescrevi. — Victor Manoel de Freitas.

(6.949)

Julzo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que no dia 17 de novembro proximo futuro, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o primeira praça deste juizo, os bens pertencentes a Florentino de Paula e outro, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio do sobrado, sito á rua Conde de Irajá numero 150, freguezia da Lagôa, edificado no alinhamento, com terreno ao lado direito, dividido da rua por baldrame de pedras e cal com capas de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado, no qual existem duas janelas de sacada, com grade de ferro e um vão que corresponde á largura da varanda, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. Pela face da rua Visconde Silva tem o preuio no pavimento terreo duas portas e duas janelas, seguindo-se muro com portão de ferro, no sobrado uma janelle do sacada e tres de peitoril, formando ainda na parte dos fundos um segundo pavimento com uma janelle do peitoril. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos em commodos uns forrados e assoalhados e outros cimentados e mais dependencias, estando o sobrado dividido em commodos ferrados e assoalhados. O predio mede de frente sete metros e 30 centimetros por 17 metros e 50 centimetros de fundos, e puxado ao lado direito com 10 metros e 25 centimetros de comprimento por tres metros e 45 centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 17 metros e 55 centimetros de frente por 26 metros e 20 centimetros de extensão, confrontando pela direita com quem de direito por onde existe muro e pelos fundos com terreno do requerente, que abaixo vae descripto. A construcção é antiga, parte de pedra e cal e parte frontal, em soffrivel estado de conservação pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 35:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Visconde Silva n. 79, freguezia da Lagôa, dividido da rua por antigo muro de pedra e cal com um portão de ferro, estando pela esquerda dividido do terreno do predio de n. 81. por antigo muro de pedra e cal e pelos fundos com quem le direito tambem murado e pela direita em commum com os fundos do terreno do predio de n. 150 da rua Conde de Irajá. Este lote de terreno mede de frente cinco metros e 20 centimetros por 17 metros e 70 centimetros de extensão. Ao lote de terreno descripto damos o valor de 2:500\$000. Importa esta avaliação em 37:500\$, preço por quanto vão os referidos immoveis a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia acima designado, ás 13 horas, no edificio do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de ter logar a praça, que será feita mediant e para tanto a vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que

serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 do outubro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subescrevi. — Auto Fortes. Rio, 25 de outubro de 1921. — José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 25 de outubro de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (5.878).

Julzo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de B. Pereira Guimarães

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de B. Pereira Guimarães (ou Benedicto Pereira Guimarães que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 11 horas, Rio, 7 do novembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.092).

Julzo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação aos credores de R. H. Miranda, estabelecido á praça Duque de Caxias ns. 29 a 33, com hotel, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá logar no dia 17 de novembro proximo, ás 14 horas, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste juizo, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores do negociante R. H. Miranda, estabelecido á praça Duque de Caxias ns. 29 a 33, com hotel, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelo referido negociante para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõe o devedor impetrante pagar aos credores do respectivo credito, no prazo de 15 mezes, 30 %, em quatro prestações, sendo a 1ª no prazo de seis mezes da data da homologação; a 2ª tres mezes da data da 1ª; a 3ª tres mezes da data da 2ª e a 4ª e ultima, da data da 3ª; sendo 7 1/2 % cada prestação, offerecendo para garantia de sua concordata o activo do seu negocio e a sua honrabilidade, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios: Dr. Francisco de Almeida Lacerda Junior, José Seabra Garcia Leme e Carlos Octaviano Velho; suspensas as execuções contra o concordatario por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa, para a assembleia que terá logar no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 17 de novembro proximo, ás 14 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de á revelar se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous da igual teor, que serão affixados e publicados, na

forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de outubro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

(5.803)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Arthur Gomes & Comp.

VISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Arthur Gomes & Comp., á rua do Governo n. 74 (estação do Realengo), na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de João Moraes Macedo Junior, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Arthur Gomes & Comp., por sentença deste juízo de 24 do outubro de 1921, ás 4 horas, ficando o seu termo para os efeitos legais anterior á data de 30 de julho de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Glaude & Filhos, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, fiquem os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 do novembro de 1921, ás 4 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de novembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (6.221)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias
Rectificação

Neste edital, em que é requerente a firma Plauto Bastos & Comp., publicado no Diário de 12, 13 e 15 de novembro corrente, onde se lê: Pontes Bastos & Comp., leia-se Plauto Bastos & Comp.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de T. Garcia foi requerida a sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passa-

ram-se este e outros do igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em cartorio, aos 7 de novembro de 1921. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (6.220)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Boldrin & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Boldrin & Comp que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (6.237)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viana, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital do 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 17 de novembro proximo, futuro, logo após a audiencia deste Juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, trará a publico prégação de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que o Dr. Joaquim de Mattos move ao Dr. Aprigio do Rego Lopes, e vão á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes n. 18, de lote, da planta junta aos autos a folhas 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo 8 metros de frente, 5m.85 na linha dos fundos e de extensão 42m.40, confrontando pela esquerda com o muro dos fundos dos predios da rua Conde de Bomfim, pela direita com terreno e parede lateral do predio n. 32 da referida rua Rego Lopes, e pelos fundos em commun com o lote de terreno abaixo descripto e tambem penhorado. Este lote de terreno está desprovido de cerca na linha da frente. Avaliado o dito lote de terreno em 4:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes, sob n. 25, da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo 4 metros de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 41 metros, confrontando pela esquerda com terreno e parede do predio n. 46 e pela direita com o lote de numero 26 da planta junta aos autos a fo-

lhas 11 e e pelos fundos com o lote do terreno tambem penhorado e abaixo descripto. Este terreno está desprovido de cercas. Avaliado o lote de terreno descripto em 2:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes sob numero 26 da planta junta aos autos a folhas 11, freguezia do Engenho Velho, localizado no lado direito da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão 41 metros, confrontando pelos lados e fundos com propriedades do ora executado, achando-se desprovido de cercas. Avaliado o dito lote de terreno em 6:000\$000. Lote do terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes sob n. 27 da planta junta aos autos, a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo de frente 12 metros igual largura na linha dos fundos e de extensão pela esquerda 41 metros e pela direita 40m.75, confrontando pelos lados e fundos com propriedades do ora executado, achando-se desprovido de cercas. Avaliado o dito lote de terreno em 4:300\$000. Lote de terreno no baldio sito á rua Dr. Rego Lopes sob n. 28 da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão pela esquerda 40m.75 e pela direita 40m.50, confrontando pelos lados e fundos com propriedades do ora executado, achando-se desprovido de cercas. Avaliado o dito lote em 3:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes, sob n. 29 da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado no lado direito da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão, pela esquerda, 40m.50 e pela direita 40m.20, confrontando pelos lados e fundos com propriedades do ora executado, achando-se desprovido de cercas. Avaliado o dito lote de terreno em 3:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes sob n. 30 da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão 40m.20 pela esquerda e pela direita 40 metros, confrontando pelos lados e fundos com propriedades do ora executado, achando-se desprovido de cercas. Avaliado o dito lote de terreno em 3:000\$000. Lote de terreno baldio sito á rua Dr. Rego Lopes sob n. 31, da planta junta aos autos a fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado direito da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão 40 metros, confrontando pela esquerda e fundos com propriedades do ora executado e pela direita com propriedades de quem de direito for achando-se desprovido de cercas. Avaliado o dito terreno em 3:000\$000. Lote de terreno baldio, sito á rua Dr. Rego Lopes, freguezia do Engenho Velho, assignalado na planta junta aos autos a fls. 11, medindo pela face que confronta com fundos de terrenos de predios da rua Conde de Bomfim, 32 metros pela face opposta que confronta com a montanha, 18m.25 pela linha dos fundos por onde está murado 162m.50, confrontando pela linha dos fundos por onde está murado, digo, linha opposta com muros e paredes dos predios de ns. 32 e 46 e fundos dos lotes já descriptos em parte plana e parte elevada. Avaliado o dito lote de terreno em 16:000\$000. Lote de terreno baldio sito

à rua Dr. Rêgo Lopes n. 15 da planta junta aos autos à fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado do lado esquerdo da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão pela direita 27m,70 e pela esquerda 27 metros, confrontando pela direita com muro e parede do prédio número 49, pela esquerda, com o terreno de propriedade do ora executado e pelos fundos com muro de quem de direito, achando-se pela esquerda e linha da rua desprovido de cerca. Avaliado o dito lote de terreno em 3:600\$000. Lote de terreno baldio sito à rua Dr. Rêgo Lopes sob n. 16 da planta junta aos autos à fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado do lado esquerdo da rua, medindo de frente 12 metros, igual largura na linha dos fundos e de extensão pela direita 27 metros e pela esquerda 26 metros, confrontando por ambos os lados com propriedades do ora executado e pelos fundos com muro, de propriedade de quem de direito for, achando-se pelos lados e frente desprovido de cercas. Avaliado o dito lote de terreno em 3:600\$000. Lote de terreno baldio sito à rua Dr. Rêgo Lopes, sob n. 17 da planta junta aos autos à fls. 11, freguezia do Engenho Velho, localizado ao lado esquerdo da rua, medindo de frente 12 metros e pela esquerda 25m,20, confrontando pela direita 26 metros, digo: direita com terrenos de propriedade do ora executado e pela esquerda o fundos com quem de direito for, estando nesta ultima linha dividido com muro do confinante e pelos lados e frente desprovido de cerca. Avaliado o dito terreno em 3:600\$000. Somma a presente avaliação na quantia total de 65:600\$000. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecer no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar esta e mais duas do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1921. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o subscreevi. — *Luiz A. de Samraio Vianna*, Rio, 26-10-1921. — *Cruz Galvão*.

Julzo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Jeremias de Assumpção Adanjes, para pagar ao espólio de dona Rita Carneiro da Rocha, a importância da condenação dos alimentos, consequente da decretação do desquite do seu casal com a mesma dona Rita Carneiro da Rocha, na forma abaixo

O Dr. João Baptista dos Campos Tourinho, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartório do escrivão que este subscreeve se processam os autos de execução, em que o exequente o espólio de dona Rita Carneiro da Rocha, representado por seu inventariante Dr. Edgard Gomes Pereira e executado Jeremias de Assumpção Adanjes, nos quaes quer o exequente haver a importância de 40:440\$900, de alimentos, á razão de 600\$ mensaes, de 29 de maio de 1918 a 29 de setembro de 1921, e custas, a que foi o executado condemnado a pagar a dona Rita Carneiro da Rocha, nos respectivos autos de

alimentos e em consequencia da acção de desquite pela mesma proposta contra seu marido, o executado, que foi julgada procedente; bem como a quantia de 600\$ mensaes, nos mezes que se seguiem a essa data de 29 de setembro de 1921, na forma da mesma condemnacão; de cujos autos consta a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível — O inventariante do espólio de dona Rita Carneiro da Rocha, nos autos de execução de sentença que move a Jeremias de Assumpção Adanjes, tendo o official do juizo se certificado se achar o supplicado em lugar incerto e não sabido, vem, pela presente, justificar a ausencia do mesmo e, para esse fim, requerer a V. Ex. designe o escrivão dia e hora para se tomar os depoimentos das testemunhas abaixo designadas, com a citação dos Drs. curador dos ausentes e *in littera*. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1921. — Edgard Gomes Pereira. (Estava legalmente sellada.) Testemunhas: Paulo Ferreira das Chagas, João Francisco Santiago. Despacho: J. Como requer. Rio, 17-10-1921. — Tourinho. Cota: Para o dia 20 do corrente, ás 13 horas. Rio, 17 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, Daniel Gilaherito Filho, escrevente juramentado. Sciencio. Rio, 19-10-1921. — Dr. Eugenio de Barros. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi á rua Buenos Aires n. 158 e ali intimei o Dr. curador dos ausentes, Dr. Eugenio de Barros e, bem assim, intimei o curador *in littera*, Dr. Alfredo Bernardes, para sciencia da petição retro e seu respeitavel despacho, os quaes bem scientes ficaram de todo conteudo desta e do dia e hora designados, e que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 19 de outubro de 1921. — O official do juizo, Luiz Teixeira Corrêa. Procedida a justificação, foi ella julgada pela sentença seguinte: Vistos estes autos, etc. Julgo por sentença a justificação da fl. 40 para que produza seus effeitos de direito. Expeçam-se os editaes de citação do executado Jeremias Assumpção Adanjes, com o prazo da lei, pagas as custas. Rio, 28 de outubro de 1921. — João Baptista de Campos Tourinho. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido Jeremias Assumpção Adanjes, para pagar ao Dr. Edgard Gomes Pereira, inventariante dos bens deixados pelo fallecimento de sua ex-mulher dona Rita Carneiro da Rocha, os alimentos a que foi condemnado a dar á mesma, á razão de 600\$, sendo: 40:440\$900 de alimentos vencidos, de 64 mezes, de 29 de maio de 1918 a 29 de setembro de 1921, e custas, na forma da conta junta aos autos e do accordo com a referida condemnacão, no prazo de 24 horas, que correrá em cartório depois de findo o prazo do presente edital e que lhe será assignado em audiencia, e 600\$ todos os mezes seguintes á data acima referida de 29 de setembro de 1921, sob as penas da lei, tudo em consequencia de ser julgada procedente a acção de desquite que llo moveu a sua referida mulher dona Rita Carneiro da Rocha; ficando sciente de que as audiencias do juizo tocam ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar, se passaram o presente edital e mais dois de iguaes teores, que

serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 31 de outubro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coeiho, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho*. (5.535) (.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

VISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicacão requerida por Teixeira Borges & Comp. contra a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, para haver desta a importancia total do 23:295\$300, devendo, dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito.

Rio, 14 de novembro de 1921. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (6.210)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de G. Conde, para dentro delles dizerem sobre a prestação de contas dos ex-syndicos Casimiro da Rocha Lima & Comp.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Casimiro da Rocha Lima & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível — Casimiro da Rocha Lima & Comp., ex-syndico da massa fallida de G. Conde, apresentam as inclusas: contas de sua gestão e requerem a V. Ex. que, processados na forma da lei, sejam expedidos os respectivos editaes. Nestes termos. Pedem deferimento. Rio, 19 de outubro de 1921. — *Casimiro da Rocha Lima & Comp.* (Estava sellada.) Despacho — A. Como requerem. — *Cesarino Pereira*. Rio, 19 de outubro de 1921. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados na fallencia de G. Conde, para dentro do prazo de 10 dias, dizerem sobre a prestação de contas dos ex-syndicos Casimiro da Rocha Lima & Comp. E para constar, passou-se este e mais duas de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *Cesarino da Silva Pereira*. — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*. (6.236)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, dos bens que por este Juizo Manoel Marques penhorou a Adriano Pires dos Santos e sua mulher, no executivo por promissoria que lhes move.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, de 1ª praça, com o prazo de 20

dias, que, no dia dezesete de novembro proximo futuro, logo após a audiência do estylo que terá lugar ás 12 horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro du-Santos e dez, Meyer, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Adriano Pires dos Santos e sua mulher, no executivo por promissoria que lhes move Manoel Marques, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo da avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Cível, e a requerimento do Manoel Marques, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Adriano Pires dos Santos e sua mulher, no executivo por promissoria que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua Manoel Alves numero vinte e sete, na estação do Meyer, cujo immovel examinámos e descrevemos da forma seguinte: Predio terreo, afastado do alinhamento da rua, de construção tosca, parte de tijolos e parte de adubo, coberto de telhas de canal e folhas de zinco, dividido em quatro compartimentos de chão e telha vã, tudo muito baixo e em máo estado de conservação. O respectivo terreno não tem pontos referentes de suas dimensões, mas, pelas indicações que nos deram no local, tem oito metros de largura por sessenta de comprimento e acha-se inteiramente aberto. O immovel descripto é situado em morro; tendo, pois, em consideração a pessima qualidade da construção, avaliamos o predio citado, com o respectivo terreno, em oitocentos mil réis. Rio de Janeiro, quinze de julho de mil novecentos e vinte e um. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. E quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de ser effectuada a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Cível, em 22 de outubro de 1921. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo.

(5.866)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor adjuncto denunciou a Mario Costa como incurso nas penas do artigo 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar pessoalmente a Mario Costa, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juizo no dia vinte e cinco de novembro, ás treze horas, para assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o pre-

sente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do Juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca numero vinte, São Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 12 de novembro de 1921. Eu, Octavio Meilhac, escrevi o subscrevi. José Burle de Figueiredo. Está conforme. Rio, 12 de novembro de 1921. — O escrevão, Octavio Meilhac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor adjuncto denunciou a Orlando Antonio Soares e Aleino de Carvalho, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar pessoalmente a Orlando Antonio Soares, pelo presente cita e chama a comparecer neste Juizo no dia vinte e cinco de novembro, ás 12 1/2 horas, para assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do Juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca numero vinte, São Christovão. Dado e passado nesta Capital, aos 12 de novembro de 1921. Eu, Octavio Meilhac, escrevi o subscrevi. José Burle de Figueiredo. Está conforme. Rio, 12 de novembro de 1921. — Octavio Meilhac.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital de intimação e citação

O Dr. Alvaro Grain, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Campos dos Goytacazes, do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação e citação, com prazo de tres mezes virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte do Banco do Brasil, com agencia em Campos, por seu advogado o bastante procurador Dr. Jayme Ferreira Landim, me foi requerido que, tendo-se extraviado em dez (10) de setembro findo, quando remetidas para cobrança á agencia desta cidade, ou tenham sido indebitamente apprehendidas por outrem, quatro (4) notas promissórias, das quaes é o referido Banco legitimo proprietario, do valor de vinte contos de réis (20:000\$), cada uma, todas emitidas em vinte e tres (23) de fevereiro do corrente anno pela firma desta praça Americo Soares & Companhia, com aval de A. A. de Araujo Franco a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo) vencíveis, respectivamente, em trinta (30) de novembro, digo, (30) de setembro, trinta e um (31) de outubro, trinta (30) de novembro e trinta e um (31) de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente a Leandro Martins & Companhia e ao requerente, Banco do Brasil —, e para deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo as ditas promisso-

rias descriptas e serem substituidas por documento judicial de identicas garantias nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, annullando-se as referidas promissórias no lugar de seu pagamento, que no caso é esta cidade, residencia dos emittentes, e tendo o Banco requerente justificado a sua propriedade sobre as mesmas promissórias, com a proposta para desconto feitas por Leandro, Martins & Companhia, que a assignaram, e affirmado e allegado, nos termos da lei, mando que, pelo presente, fiquem intimados os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco e os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, para não pagarem as notas promissórias alludidas e acima descriptas, ficando tambem citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como citado fica o detentor illegitimo e desconhecido dos titulos em questão, para apresental-os neste juizo dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei, tudo nos termos da petição abaixo transcripta: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Diz o Banco do Brasil, com Agencia nesta cidade, por seu presidente José Maria Whitaker, que, sendo o legitimo proprietario de quatro notas promissórias do valor de Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis) cada uma, todas emitidas em vinte e tres de fevereiro p. p., pela firma Americo, Soares & Companhia, deste municipio, com aval de A. A. de Araujo Franco, a favor do Dr. Attilano Chysostomo de Oliveira (A. Chysostomo), vencíveis, respectivamente, em 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente anno e transferidas, por endosso, successivamente, a Leandro Martins & Companhia e ao supplicante; succede que os mesmos titulos se extraviaram em 1 de setembro p. findo, quando remettidos para cobrança á Agencia desta cidade, ou foram indebitamente apprehendidos por outrem, achando-se actualmente em mãos ignoradas. Dessa forma e para o fim de deter pela publicidade e matar nas mãos do possuidor illegitimo as promissórias descriptas, substituindo-as por documento judicial de identicas garantias, o supplicante, nos termos dos arts. 36 e 56 da lei federal n. 2.024, de 31 de dezembro de 1908, vem requerer a annullação das mesmas, no lugar do seu pagamento que, na ausencia de indicação lançada nos titulos, é o da residencia dos emittentes (Lei n. 2.024 cit., art. 54, § 2º). A propriedade do requerente, como ultimo endossatario — para cuja prova na especie é admittido *qualquer meio de Direito* (Margarinos Torres, Nota Promissoria, pag. 259; Paulo de Lacerda, A Cambial, pg. 313) porque a natureza autonoma da promissoria é de molde a não deixar traço na sua circulação — está plenamente justificada com o documento incluso que é a proposta para o desconto dos mesmos titulos feita ao supplicante pelos penultimos endossatarios Leandro, Martins & Companhia e por estes assignadas. Nestes termos requer que, affirmada a verdade do extraviio Saraiva — A Cambial, § 189), se digne V. Ex. de mandar intimar os emittentes Americo Soares & Companhia, o avalista A. A. de Araujo Franco, os endossantes A. Chysostomo (Attilano Chysostomo de Oliveira) e Leandro, Martins & Companhia, já avisados do descaminho por cartas registradas, para não pagarem as notas promissórias alludidas e

acta descriptas, ficando também citados para, no prazo de tres mezes, que correrão na forma da lei, apresentarem contestação, bem como o detentor illegitimo desconhecido dos titulos em questão para apresental-os neste Juizo, dentro do mesmo prazo, tudo sob as penas da lei; sendo, intimações e citações feitas por editaes affixados nos logares do estylo e publicações nos jornaes desta cidade, na folha official do Estado e no *Diário Official*, julgando-se, afinal, annulladas as promissórias extraviadas e declarada a habilitação do supplicante para o exercicio das acções cambiarias e dando-se-lhe desde já, certidão deste requerimento e seu respeitavel despacho para os fins de direito. D. e A. esta P. a V. Ex. def. E. R. Mercê. Campos, 3 de novembro de 1921. — *Jayme Ferreira Landim*, advogado, — sobre sellos do Estado no valor de 1\$600, devidamente inutilizados. Despacho — D. e A. Como requer. Campos, 3 de novembro de 1921. A. Crain: É para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do estylo e delle serão extrahidas cópias para serem publicadas pelos jornaes desta cidade, pelo jornal official do Estado e pelo *Diário Official*. Dado e passado nesta cidade de Campos dos Goytacazes do Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de novembro de 1921. Eu, Chrysantho do Miranda Sá Sobral, escrevão, o subscrevi. — *Alvaro Crain*. Está conforme. — O escrevão, *Chrysantho M. Sobral*. (Isento de sello — Art. 7º da lei n. 3.446, do 31 de dezembro de 1917).

NOTICIARIO

Por motivo do fallecimento, na França, de Sua Alteza a Princesa D. Isabel de Bragança e Orleans, Condessa d'Eu, e em attenção aos grandes serviços prestados á Patria pela mesma senhora, que mais de uma vez assumiu a regencia da Nação, o governo, por decreto de hontem, resolveu determinar que lhe sejam tributadas as honras fúnebres do chefe de Estado e decretar luto nacional por tres dias, a contar de hontem, 16 do corrente.

A recepção de 15 de novembro

Realizou-se ante-hontem, no palacio do Catete, a recepção que o Sr. Presidente da Republica offereceu em comemoração da data anniversaria da proclamação da Republica.

A recepção teve o realce da presença das officialidades dos navios de guerra *San Martin*, da Armada argentina, e *Uruguay*, da Armada uruguaia.

Às 14 horas foram recebidos em audiencia especial, pelo Sr. Presidente da Republica, presentes os Srs. ministros das Relações Exteriores e da Marinha, officiaes das cascas civil e militar da presidencia, o Dr. Ramos Montero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica de Uruguay,

com o commandante e officiaes do couraçado *Uruguay* e official ás ordens: capitão-tenente Dutra, bem como o addido militar major Martinez. Logo a seguir, deram igualmente entrada no salão de honra, o Srs. Eduardo Igarzabal, encarregado de negocios da Republica Argentina, e commandante e officialidade do couraçado argentino *San Martin*, bem como o addido naval á legação, commandante Esquivel, e official ás ordens, capitão-tenente Americo Pimentel.

A troca de cumprimentos entre o Sr. Presidente da Republica e os representantes diplomaticos, commandantes e officialidade das unidades de guerra uruguaia e argentina, foi a mais cordial possivel.

O Sr. ministro da Guerra, por se achar ausente desta Capital, não esteve presente á recepção.

Às 14 ½ horas, o Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. ministros de Estado, respectivos chefes de gabinete e ajudantes de ordens, desembargador chefe de policia, Sr. prefeito do Districto Federal e seu secretario, e todos os membros das cascas civil e militar da presidencia, recebeu os cumprimentos do Dr. Bueno de Paiva, Vice-Presidente da Republica, que se fazia acompanhar da seu secretario, Dr. Julio Barbosa. Em seguida, S. Ex. recebeu, successivamente, os cumprimentos dos Srs. senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado; Cunha Pedrosa, Costa Rodrigues, Alvaro de Carvalho, Alfredo Ellis, Antonio Massa, Eloy de Souza, José Euzebio, Carlos Cavalcanti, Bernardino Monteiro, Raul Soares, Venancio Neiva e Godofredo Vianna; deputados Arnolfo Azevedo, presidente da Camara; Bueno Brandão, Octavio Rocha, Tavares Cavalcanti, Thomaz Rodrigues, Joaquim Moreira, Corrêa de Brito, Bento de Miranda, Henrique Borges, Olegario Pinto, Camillo Prates, Rodrigues Alves Filho, Augusto de Lima, Luiz Guarand, Amaral Carvalho, João Simplicio, Vianna do Castelló, Rafael Cabeda, Waldomiro Magalhães, Nogueira Penido, Francisco Campos, Gilberto Amado, Carlos de Campos, Norval Porto, Mario Brand, Collares Moreira, Graccho Cardoso, Carvalho Netto, Francisco Peixoto, Rodrigues Machado, Pereira Leite, Oscar Soares, Americano do Brasil, José Alves, Francisco Valladares, Luiz Silveira, Odilon de Andrade, Heitor de Souza, Pinheiro Junior, Manoel Monjardim, Geraldo Vianna, Alberto Sarmiento, José Augusto, Augusto Gloria, Lyra Castro, Ribeiro Junqueira, Lindolpho Pessoa, Dionysio Bentes, José Bonifacio, Eurico Valle, José Barreto, Severiano Marques, Magalhães de Almeida, João Cabral, Anibal de Toledo, Costa Rego, Juvenal Lammartine, Norival de Freitas, Joaquim Ozorio, Palmeira Ripper, Nabuco de Gouveia, Celso Bayma, Ascendino Cunha, Affonso de Camargo, Alair Prata, Plinio Marques, Joaquim de Salles, Arraondo Burlamaqui, Hugo Carneiro e Afranio Mello Franco.

Terminada a recepção dos membros do Poder Legislativo, foram recebidos por S. Ex. os Srs. ministros do Supremo Tribunal Federal: Drs. André Cavalcanti, Leonj Ramos, Godofredo Cunha, Guimarães Natal, Alfredo Pinto, Pires e Albuquerque e Pedro Mibielli e os Srs. ministro do Supremo Tribunal

Militar: Dr. Arroxellas Galvão e marchal Caetano de Faria.

Logo após foi recebido o corpo diplomatico e consular brasileiro: ministros Cardoso de Oliveira e Pedro de Toledo, conselheiro de legação Lucilio Bueno, secretarios da legação Carlos Ouro Preto, Gustavo de Souza Bandeira e Themistocles Aranha e consules Antonio Bastos e Hippolyto de Vasconcellos.

A seguir foi recebido o Exército de 1.ª linha representado pelos Srs. marechal Gabriel Botafogo, generaes Carneiro da Fontoura, Americo Almada, Silva Pessoa, Albuquerque Souza, Chrispim Ferreira, Dias de Oliveira, Ribeiro da Costa, Neiva de Figueiredo, Bonifacio Costa, Estillao Leal, João de Deus Menna Barreto, Ferreira do Amaral e Odorio de Moraes, coronéis José Bevilacqua, Egydio Taloni, Odilio Bacellar, Xavier Brito, Monteiro de Barros, Vieira Pamplona, Adolpho Lins, Azevedo Costa, Estellita Werner, Antenor Santa Cruz, João José de Lima, Bernardino do Amaral, Heleodoro Miranica, Castilho Lima, Sylvestre Rocha e Hego Monteiro, tenentes-coronéis Deschamps Cavalcanti, Odorico Henriques, Pericles de Albuquerque, Oliveira Lyrio, Machado Vieira, Nicoláo Silva, Armando de Oliveira, João Gomes Ribeiro Filho, M. Heugard de Castro Silva, Aurelio Amorim, Malan d'Angrogne e Paes Ribeiro, commandantes e officialidade da 1.ª e 2.ª brigadas de infantaria, da 1.ª brigada de artilharia, do 1.º districto de artilharia de costa, dos regimentos de cavallaria, do corpo de trem, da Escola Militar, do Collegio Militar e de todos os departamentos do Ministerio da Guerra.

Compareceram igualmente o general Maurice Gamelin, chefe da missão franceza; general Durand, sub-chefe; coronéis Buchalet e Barrand, majores Dumay, Marliangeas, Delmassy e Pelitbon e demais officiaes da missão; bem como os Srs. coronéis Sampaio Ribeiro, commandante do 1.º regimento, e tenentecoronel Cruz Sobrinho e respectiva officialidade, do Exército de 2.ª linha.

A Marinha de Guerra fez-se representar na recepção pelos Srs. almirantes Oliveira Sampaio, Raja Galaglia, Machado Dutra, Pinto de Vasconcellos, Paiva Mena, Macnado da Silva, Heo Pereira, Octavio Jardim, Aristides Mascarenhas Flávio Menzes e Fletener, capitães de mar e guerra Noronha Santos, Graça Aranha, Conrado Heck, Bento Machado da Silva e Tancredo Gómezes, commandantes e officialidade de todos os navios da Armada, surtos no porto e dos diversos estabelecimentos navaes.

Em seguida, foi recebida pelo Sr. Presidente da Republica a Policia Militar, representada pelo seu commandante, general Silva Pessoa, que se fazia acompanhar do coronel Caldeira Bastos, assistente; tenentes-coronéis Azevedo Costa, commandante do 1.º batalhão; Bandeira de Mello, do 2.º; Alexandre Cavalcante, do 3.º, e Silva Campos, do 4.º batalhão; Barbosa da Paixão, do regimento de cavallaria, e capitão Abilio Dias, commandante da companhia de metralhadoras, e officialidade dos respectivos batalhões, regimento e companhia de metralhadoras e das diversas repartições da Policia Militar.

Recebeu também S. Ex. os cumprimentos do coronel Marciano de Oliveira Avila, commandante do Compo de Bombeiros, acompanhado da respectiva officialidade.

Após a officialidade do Corpo do Bombeiros, S. Ex. recebeu os cumprimentos dos Srs. desembargador Cassiano Montenegro, presidente da Corte de Apellação; Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal; Dr. Gabriel V. Anna, secretario do Supremo Tribunal Federal; Dr. Carlos Chagas, Dr. Aloysio de Castro, Dr. A. B. L. Castello Branco, Abderago Alves, Dr. Amarillo de Vasconcelos, Dr. Luiz van Erven, Dr. Juliano Moreira, Dr. Valladão Catta Preta, Carlos Vianna, Dr. Luiz Vossio Brígido, Dr. Raul Bontean, Dr. Galdino do Valle, Dr. Alexandre Stockler, Dr. Paulino José de Souza, Henrique Ade me, Dr. Cavalcante Mello, Henrique Romagosa, Dr. Santa Cruz de Oliveira, Dr. Arthur Peixoto, Dr. Carlos Seidl, Dr. Milheu Lima, coronel Matoso Maia; Nestor Victor, Dr. Manoel Coelho Rodrigues, Dr. Eduardo A. , Dr. Francisco Pereira Lessa, Dr. Horacio Ribeiro, Dr. Custodio Martins, Antonio Passos, Dr. Mello Carvalho, Dr. Bruno Lobo, Dr. Augusto Menezes, Dr. Adolpho Martinho, Dr. Abdon Milanez, Dr. Ildelfonso do Azevedo, Xavier Pedrosa, João Vianna, Arlindo Soriano Dupp, Dr. Frederico de Figueiredo Neiva, Cesar de Albuquerque, Dr. Neves da Rocha, Dr. Humboldt Fontainha, Dr. Murillo Fontainha, professor João Baptista da Costa, Dr. Manoel Cicero, Dr. M. J. de Souza Lemos, Dr. Eugenio Neiva, Dr. Mello Mattos, professor Montagna, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Francisco Alexandrino, Dr. Pereira Junior, Dr. Bulhões Carvalho, Dr. Alberto da Cunha, Dr. Newton Campos, José Luiz Monteiro de Souza, Dr. Antonio Penido, desembargador Jose Joaquim do Oliveira Andrade, Telesphoro de Souza Lobo, Dr. Cicero Peregrino, Affonso Vizeu e Ivo Arruda, pela Liga da Defesa Nacional; Affonso Vizeu e Dr. Heitor Baltrão, pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, e Federação das Associações Commerciaes do Brasil; Dr. Francisco Ferreira Ramos, pela Sociedade Paulista da Agricultura, e diversas outras pessoas, cujos nomes escaparam.

A noite, o Sr. Presidente da Republica acompanhado do Sr. general Estanislau de Moura, chefe do seu Estado-Maior e do Sr. capitão-tenente José Maria Neiva, seu ajudante de ordens, assistiu a sessão solenne da Liga da Defesa Nacional realizada no salão da Bibliotheca Nacional.

O Sr. Presidente da Republica recebeu, por motivo da data anniversaria da proclamação da Republica, os seguintes telegrammas de chefes de Estado:

Washington, 15 — Pego aceitar as minhas felicitações pessoais pelo anniversario da proclamação da Republica Brasileira e os meus melhores votos assim como os do povo e governo dos Estados Unidos pela constante e crescente prosperidade do Brasil. — Warren G. Harding.

Bruxellas, 15 — Associa-me calorosamente, como todos os belgas, á data que commemorada hoje e envio a V. Ex. os meus ardentes votos pela felicidade dessa patria admiravel. — Albert.

Lisboa, 15 — Em nome da Republica Portuguesa, tenho a honra de enviar á grande Republica dos Estados Unidos do Brasil, na pessoa de V. Ex., seu illustre Presidente, as mais vehementes e affectuosas saudações pela data gloriosa de 15 de novembro, desejando á nação irmã e amiga, todas as prosperi-

dades e a V. Ex. as maiores venturas. — Antonio José de Almeida.

Mexico, 15 — Nessa data gloriosa para a Nação Brasileira, tenho muita satisfação em enviar a V. Ex., com as minhas mais sinceras felicitações, as do povo mexicano e faço votos ferventes pela prosperidade dessa Republica irmã e pela felicidade pessoal de V. Ex. — Alvaro Obregon.

Lima, 15 — Digne-se V. Ex. aceitar os calorosos votos que formulo, em nome do povo e do governo peruanos pela crescente grandeza da Nacionalidade Brasileira e pela felicidade do seu illustre mandatario. — Leguia.

Santiago, 15 — O povo e o governo do Chile enviam, por meu intermedio, nesta data gloriosa, uma effusiva saudação a essa Republica irmã. Queira V. Ex. receber minhas muito sinceras congratulações pessoais e a expressao de meus calorosos votos pela grandeza do Brasil e pela felicidade de V. Ex. — Arturo Alessandri.

Pekin, 15 — Na data da festa nacional brasileira tenho a honra de apresentar a V. Ex. os nossos votos mais sinceros pela sua felicidade pessoal e pela prosperidade da Republica Brasileira. — Hsu Shih Chang.

Assuncion, 15 — Queira V. Ex. aceitar no glorioso anniversario da democracia americana os sentimentos de cordal sympathia do governo e do povo do Paraguay pela Nação Brasileira e o illustre governo do V. Ex. — Eusebio Ayala.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda os cumprimentos dos Srs. Luigi Mercatelli, embaixador da Italia; Georg Mehn, ministro da Alemanha; Alexandro Conty, embaixador da França; Shih Yi-Ding, ministro da China; Enrique Perez Cisneros, ministro de Cuba; Kumaichi Horiguchi, ministro do Japão; Jan Ilavasa, ministro da Tchecoslovaquia; Alberto Yocham, ministro do Chile; Luiz Balmaceda, secretario da legação do Chile; capitão de fragata Luis Caballero, addido naval chileno e Gonzalo Pinto Moreno, addido á legação do Chile.

Ainda por motivo da recepção do dia 15 de novembro o Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Rio, 15 — Impossibilitado por motivo da saude para ir pessoalmente apresentar a V. Ex. meus cumprimentos e congratulações pela data gloriosa que hoje transcorre, peço venha para fazel-o por meio deste, acrescentando os meus mais vivos e ardentes votos pela conservação preciosissima da saude do V. Ex. em bem da prosperidade da Republica Brasileira. Pego a V. Ex. aceitar attentivas saudações. — General Lino Ramos.

Rio, 15 — Será effeito da incomparavel benignidade de V. Ex. serem bem recebidas as minhas respeitadas saudações. Só por motivo de molestia deixo de ir cumprir tão grata dever. — Coronel Joaquin Nascimento.

No Palacio do Catete, realizou-se hontem sob a presidencia da Sr. Dr. Epitacio Pessoa, presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, estando presentes todos os Srs. ministros do Estado, excepção do titular da pasta da Guerra, que não se acha nesta capital.

O Sr. presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

A Associação Commercial de S. Paulo vem respeitadamente testemunhar a

V. Ex. vivos agradecimentos, pela attenção dispensada por V. Ex. ás suas solicitações no tocante ás facilidades concedidas pelo Governo Federal para a arrecadação dos impostos sobre lucros commerciaes. O commercio de S. Paulo muito penhorado pela constante boa vontade demonstrada pelo Governo Federal a seu respeito, tem a honra de apresentar a V. Ex. seus protestos de gratidão. — Horacio Rodrigues, presidente. — Francisco Campos, secretario.

Rio, 13 — Transmitto a V. Ex. cópia do telegramma recebido de Chicago:

"O carvão brasileiro carregado nos fornos Roberts, quinta-feira, 10 de novembro, produziu cento por cento de coke metallurgico. Saudações. — Roberts."

Devido ao vosso accendrado patriotismo, ordenando o remessa do carvão nacional, concordes para esse auspicioso resultado pratico e commercial.

O carvão foi lavado em Dallas Texas e a carga de cada forno era de 15 toneladas. Renovo as minhas propheticas palavras: Espero, Exmo. Sr. presidente, que sob vossa administração, festejando o primeiro centenario da independencia politica do Brasil iniciéis o periodo da nossa independencia economica. Cordaeas saudações. — Cordeiro da Graça.

O Sr. presidente da Republica fez-se representar no enterramento do Sr. coronel João Aureliano Camillo de Albuquerque, pai do deputado federal Dr. Octacilio de Albuquerque, pelo ser official de gabinete Dr. Toscano Espindola.

A Renatificação Geral dos Correios expedirá muitas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aeolus*, para S. Thomaz e Nova York, recebe do impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Araguayo*, para Bahia, Recife, São Vicente, Madeira, Europa via Lisboa, recebe do impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Valdivia*, para o Rio da Prata, recebe do impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Joanena*, para Victoria, Caravellas e Ponta da Arica, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Rapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebe do impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Amanha:

Pelo *Belle Isle*, para Bahia, Dakar, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Tráfego para Portugal e Hamburgo como correios permittantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de novembro de 1921

Zona norte — O tempo foi bom no Maranhão e incerto nos demais Estados. Choveu hontem, em parte de Pernambuco e hoje, em Recife e Rio Grande do Norte.

Zona centro — O tempo foi em geral, bom em todos os Estados desta zona. Choveu hontem, em Cuyabá e hoje em Bella Vista.

Zona sul — O tempo manteve-se bom no Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. Chiram hontem, chuvas em parte de Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Paraná.

Observações meteorologicas effectuadas simultanea mente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de novembro de 1921 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações.	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	758.9	23.5	-0.5	E	4	6	Tranquillo.	I.	31.5	24.0		
Barra do corda.....	58.0	20.0	-7.0	E	1	4	—	B. (b. manhã)	32.0	22.0		
Fo taleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal.....	60.5	26.0	-2.0	E	2	10	—	M. c. (c. man.)	30.0	26.0	7.0	
Parahyba (X).....												
Recife.....	61.3	25.0	-2.0	SE	3	10	Chão.	M. (c. c. man.)	28.0	24.0	3.2	C. am. pm.
Pão de Açucar.....	62.4	25.0	-1.0	SE	2	10	—	I. (ns. manhã)	34.0	21.0	—	R. pm.
Aracajú (X).....												
Bahia.....	60.9	26.0	3.0	SE	2	5	Chão.	B. (c. manhã)	26.6	22.0	10.5	C. pm.
Cactité.....	66.4	22.0	2.6	SE	2	4	—	B.	25.0	16.0	—	I. am.
Jannuaria.....	59.0	26.0	—	E	4	3	—	B.	31.0	15.0	—	
Bello Horizonte.....	60.5	24.0	1.8	NE	4	1	—	B. (b. manhã)	28.5	15.0	—	B. pm.
Theophilus Ottoni...	62.5	23.0	2.0	Calma	0	10	—	B. (i. manhã)	29.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	59.0	27.0	2.0	—	—	0	—	B. (b. o. manhã)	31.0	17.0	—	
Caxambú.....	60.5	23.0	2.0	NE	2	8	—	B. (b. manhã)	28.0	11.0	—	
Poses de Caldas (X)...												
Goyaz.....	58.6	29.0	1.0	NE	2	1	—	B. (b. manhã)	35.0	18.0	—	
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	57.5	26.3	-0.4	Calma	0	9	—	I.	32.5	22.0	18.5	Ag. r. v. pm.
Corumbá.....	56.5	25.0	-1.0	E	1	9	—	B. (b. manhã)	34.0	20.5	—	
Victoria (X).....												
Capital Federal (In- stituto Centra).....	62.0	21.8	0.3	Calma	0	9	Tranquillo.	B. (b. nt. man.)	26.6	18.4	—	
Camoos.....	62.6	25.0	1.0	NE	3	0	—	B. (b. o. manhã)	29.0	20.0	—	
Friburgo.....	59.7	24.0	2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã)	27.0	9.0	—	
Petropolis.....	65.0	22.5	1.5	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	27.5	12.0	—	Ns. pm.
Rezende.....	59.5	25.0	2.0	E	1	0	—	B. (b. manhã)	35.0	14.0	—	Ns. pm.
Cabo Frio.....	—	24.0	0.0	NE	3	7	Peqs. vagas.	B.	28.0	20.0	—	
Terzopolis.....	58.5	23.5	2.5	N	2	1	—	B. (b. manhã)	25.5	9.5	—	
S. Paulo.....	61.8	18.0	-4.0	NE	2	7	—	I. (i. manhã)	30.0	13.5	—	
Santos (X).....												
Paranaguá.....	63.0	21.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	I.	26.0	16.0	2.1	C. pm.
Guarapuava.....	58.0	18.0	—	E	3	7	—	I. (i. manhã)	28.0	14.0	—	
Curitiba (X).....												
Florianopolis.....	61.7	22.0	0.0	N	1	7	Tranquills.	I.	23.0	16.0	0.3	Ch. pm.
Lages.....	—	15.0	0.1	—	—	10	—	I. ns.	—	9.2	2.0	
Porto Alegre.....	60.0	23.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã)	25.0	14.0	—	
Uruguayana.....	58.5	26.0	3.0	NNE	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em decimios de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ne, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Gavea.....	0.0	27.2	16.0
Ba. gu.....	—	—	—	Rio Comprido.....		31.4	18.7
Niteroy.....	0.0	34.6	17.0	Co covado — Temperatura 21.4.			
Engenho de Dentro.....	0.0	33.3	16.6	Hum. rel. 63.0 % - Ventos:			
Tijuca.....	0.0	33.3	16.4	SW 4			

O tempo—Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia 17:

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo — instavel com trovoadas e já sujeito a chuvas.

Temperatura—estavel.

Ventos—variaveis, por vezes frescos.

Estado do Rio: Tempo — instavel com trovoadas e já sujeito a chuvas.

Temperatura—estavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal: (atá 15 horas do dia 16): O tempo foi bom durante todo o periodo, embora com o céu nublado de dia; esta nebulosidade provocou fraco mormaço que impediu houvesse regular insolação. A temperatura foi estavel á noite, declinando de dia; a maxima registrou-se ás 10 horas e 5 minutos com 23°8 e a minima ás 14 horas e 10 minutos com 18°9. Os ventos foram normaes e fracos.

Em todo o paiz (atá 9 horas do dia 16): Zona Norte—O tempo foi bom no Maranhão e incerto nos demais estados. Chueu hontem, em parte de Pernambuco e hoje, em Recife e Rio Grande do Norte. Zona Centro — O tempo está em geral bom, em todos os Estados desta região. Chueu hontem em Cuyabá e hoje, em Bella Vista. Zona Sul — O tempo mantem-se bom no Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. Calhram hontem, chuvas em parte de Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Paraná.

Estações de aguas—O tempo em Caxambú e Passa Quatro continuou bom, registrando-se em ambas as localidades, a temperatura maxima de 28°0. Não recebemos despachos meteorologicos de Araxá e Poços de Caldas.

Menores temperaturas — 7°0 em S. Paulo de Miriahé e 8°0 em Passa Quatro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 16 — 18m/m5 em Cuyabá e 15m/m0 em Goyanna.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa do paiz menos em parte da Bahia que é vagas e em Pernambuco pequenas vagas.

Regiões sem chuvas—Ha mais de 15 dias: Jeazeiro, Brotas, Jaboatão e Avaré.

Dados aerologicos — Corrente de SE com a velocidade maxima de 5m.0 até 332 m.; d'ahi até 830 m. corrente de SW com a velocidade maxima de 2m.2; desta altura até 1.825 m. onde o balão desapareceu Stratus-cumulos á distancia horizontal de 51 m. corrente variando de SE, NE e NW com a velocidade maxima de 5m.0.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 17 de novembro, as seguintes folhas do decimo quarto dia util: — Diversas pensões da Guerra A-1—Meio soldo.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20° a 22° dia util.

Pela Superintendencia do Abastecimento foram atrecadados, na primeira quinzena do corrente mez, 7.038\$, correspondentes ás taxas municipaes de localização por metro quadrado occupado, nas feiras livres, pelos mercadores que não são productores.

Desde julho, a cobrança das mesmas taxas attingiu a importancia de 62.187\$500.

Iniciadas em 17 de abril do corrente anno, as feiras livres proporcionaram aos consumidores a compra de generos alimenticios e outras mercadorias no valor de sete mil e oitocentos contos de réis.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 198ª loteria do plano 297, 150ª extracção do anno de 1921, realizada em 16 de novembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

13.222.....	100\$000
11.267.....	100\$000
43.055.....	100\$000
26.291.....	100\$000
19.112.....	100\$000
35.451.....	100\$000
1.571.....	200\$000
37.335.....	100\$000
41.790.....	100\$000
55.510.....	100\$300
17.231.....	200\$000
48.565.....	200\$000
3.008.....	200\$000
12.422.....	500\$000
40.859.....	100\$300
4.058.....	100\$000
15.568.....	100\$000
6.784.....	100\$000
54.934.....	100\$300
36.831.....	100\$000
3.518.....	100\$000
26.955.....	200\$000
15.739.....	5.0\$000
49.402.....	100\$000
12.636.....	500\$000
11.416.....	1.000\$000
7.523.....	100\$000
26.612.....	200\$000
42.830.....	100\$000
55.241.....	20.000\$000
10.129.....	100\$000
16.117.....	200\$000
13.340.....	100\$000
33.711.....	1.000\$000
48.399.....	100\$000
21.263.....	200\$000
3.145.....	200\$000
16.164.....	2.000\$000
49.529.....	100\$000
53.491.....	200\$000
8.977.....	100\$300
59.814.....	100\$000
52.084.....	1.000\$000
35.058.....	100\$000
2.247.....	100\$000
41.697.....	100\$000
23.579.....	200\$000
31.385.....	3.000\$000
43.371.....	200\$000
58.719.....	200\$000
8.488.....	100\$000
52.249.....	100\$000
54.660.....	200\$000
55.434.....	500\$000

Aproximações

55.240 e 55.242.....	200\$000
31.384 e 31.386.....	100\$000

Dezenas

55.241 a 55.250.....	40\$000
31.381 a 31.390.....	20\$000

Centenas

55.201 a 55.300.....	12\$000
31.301 a 31.400.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 41 tem 4\$ e os terminados em 1 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 41.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 7/8	7 51/64
Sobre Paris.....	\$573	\$577
Sobre Hamburgo.....	—	\$034
Sobre Italia.....	—	\$333
Sobre Portugal.....	—	\$670
Sobre Nova York.....	—	7\$923
Libra esterlina — em moeda.....	—	37\$800
Sobre Buenos Ayres (peso papel).....	—	2\$622
Sobre Buenos Ayres (peso ouro).....	—	5\$950
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$425
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$035
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$514
Sobre Beleica (francos).....	—	\$560
Sobre Hollanda (flerim).....	—	2\$807
Sobre Japão (yen).....	—	3\$950
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$577
Sobre Romania.....	—	\$060
Sobre Austria.....	—	\$004
Sobre Canadá.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$350
Fracos (papel).....	\$590
Pesetas (papel).....	1\$050
Escudos (papel).....	\$890

Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	816\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 % nom.....	788\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 % port. (1917).....	755\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 % port. (1921).....	754\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1901, port.....	330\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	170\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	167\$000
Apolices do empréstimo Municipal de 1917, port.....	161\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	158\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5 %, nom.....	783\$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$500
Banco do Commercio.....	171\$500
Banco do Brasil.....	261\$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	210\$000
Companhia America Fabril.....	242\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	453\$000
Debentures da Companhia Manufactura Fluminense.....	170\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	199\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	200\$000

Vendas por alvará

15 apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	815\$000
20 Banco do Commercio.....	171\$500
13 Banco do Brasil.....	260\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 16 de novembro de 1921

Mezas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
Janeiro	18\$350	18\$350	18\$350	
Fevereiro	18\$ 50	18\$350	18\$350	
Março	2 18\$350	18\$350	18\$350	2.000 saccas
Abril	18\$400	18\$350	18\$350	
Novembro	1 18\$350	18\$350	18\$350	1.000 saccas
Dezembro	2 18\$ 00	18\$350	18\$350	2.000 saccas
Vendas	5.000			5.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralisado; 3ª cotação, paralisado.

Disponível base tipo 7, 18\$200.

Mercado, sustentado.

Vendas: até às 10 e meia horas, 7.333 saccas.

Vendas: total, 15.997 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 7 de novembro de 1921

PRESIDENTE, DINIZ; DIRECTOR DO ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Diniz, os deputados Sayão e Porto, os supplentes Burlamaqui, Bráulio Martins e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada os deputados Couto e Sá, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 444, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, de 4 de novembro de 1921, remettendo as notificações do Bureau International de ns. 1.210 a 1.213, com 168 documentos relativos aos registros das marcas internacionaes ns. 25.547 a 25.794, ás transferencias ns. 3.413 a 3.427, aos cancellamentos ns. 239 e 240 e ás operações diversas ns. 926 a 929. — Dada a busca, remette-se a esta junta para os devidos fins.

Officio do juiz de direito da 5ª Vara Civil, decretando a dissolução da firma Freitas Pedrosa & Comp. — Archive-se o annote-se.

Requerimentos

Do Silverio Lopes Sá Martins, pedindo ser admittido á matricula dos commerciantes. — Deferido.

De J. Ferreira & Lopes, para o registro da marca «Alumiois», com a figura de uma santa, que distingue oleos para lamparinas. — Deferido.

Do Instituto Vital Brasil, Estado do Rio, para o registro da marca «Liposoro», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

Do M. Valladares & Comp., para o registro da marca «Grinol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Bernardo Abrunhosa, para o registro de duas marcas: «Vilbeth» e «Solito Gremes», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Indeferida a marca «Vilbeth», de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De Corrêa Leite & Comp., para o registro da marca «Mimosas», que distin-

gue fintas de sua fabricação. — Deferido.

De Corrêa & Castro, para o registro da marca «Corea», que distingue soda caustica de sua fabricação. — Deferido.

Da S. A. O Malho, para o registro da marca «A Semana Litteraria», que distingue trabalhos typographicos de sua fabricação. — Deferido.

De Eme Costa & Comp., para o registro da marca «Patent Metal Kecuzas», que distingue metal de seu commercio. — Deferido.

De Moreira Mesquita, para o registro da marca «Mimosas», que distingue moveis de sua fabricação. — Deferido.

De J. Alves Guimarães, para o registro da marca «Casa Gaucha, com a figura de uma mulher e um cavallo, que distingue guarda-chuvas de seu commercio. — Deferido.

De Amadeu & Comp., para o registro da marca «Salva Vidas Pep-o-Pim», que distingue balas, confeitos, etc., de seu commercio. — Deferido.

Do Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Guarainas», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Nilo & Comp., para o registro da marca «Fabrica de Calçados Brasil», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De The Baldwin Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Modello», que distingue pianos de sua fabricação. — Deferido.

De Naamloze Vennootschap Chemische Fabrick Vanor, Hollanda, para o registro da marca «Matallo», que distingue um remedio para bocca, de sua fabricação. — Deferido.

De F. Reddaway & Co., Ltd., Inglaterra, para o registro das marcas: «Reddaway», que distingue correia de tecido de crina e a mesma marca, que distingue mangueiras, de sua fabricação. — Deferido.

De The American Steel & Wire Co., of New Jersey, Estados Unidos da America «Triangle Mash», além de dizeres o um triangulo, que distingue telas de arame, de sua fabricação. — Deferido.

De Axel Wibell, Suecia, para o registro da marca «Facit», que distingue machinas para calcular, de sua fabricação. — Deferido.

De H. J. Heinz Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca constando da representação de um feixe de abobada, que distingue conservas, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Alves Magalhães & Comp., Estado do Rio, para o registro da marca «Alcatraz», que distingue conhaque, de sua fabricação. — Juntam provas dos diplomas.

De Faria & Comp., para o registro da marca «Onogonos», que distingue um preparado de sua fabricação. — Declaro a fim do preparado e cumpra o disposto no decreto n. 5.424, de 1905.

De Luiz Cornelio Quental, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Anti-Epileptico Abouchaars», que distingue um preparado. — Deferido.

De Lopes, Bonetti & Comp., Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Fortuna», que distingue vinhos de sua fabricação. — Deferido.

De A. de Negreiros, para o registro da marca «Garrafãos», que distingue queijos de sua fabricação. — Deferido.

De Octavio Teixeira Mendes, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «E I T M», que distingue filtros. — Deferido.

De Arminio de Castro Ferraz, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Divino Espirito Santo», que distingue um preparado pharmaceutico. — Deferido.

De Filhos Piana, Estado de Minas Geraes, para o deposito da marca Whisky Mineiros, que distingue whisky. — Deferido.

De Ambrust & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca constando de um monogramma, que distingue ferragens. — Deferido.

De Maria da Gloria Neves, Estado de Minas Geraes, para o deposito da marca «Leite Infallivel», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Albertino Mendes Maia, Minas Geraes, para o deposito da marca «Yara», com a figura de uma mulher, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

Da viuva E. Mische, Estado de Santa Catharina, para o deposito da marca «Agua para cabellos Flor do Sul», que distingue agua para cabello, de sua fabricação. — Deferido.

De Fernandes & Carreiro, A. G. da Cruz, para as transferencias para seus nomes, das marcas ns. 12.332, 11.784, 12.494 e 13.785. — Deferido.

De William Cooper & Nephews Ltd., Burberrys Ltd., Carlos de Almeida & Comp., Durval Mendes de Paiva, Silva Gomes & Comp., para o archivamento de Diarios Officiaes em que sahiram publicadas as transferencias de suas marcas. — Deferidos.

De Nicolas Koch & Walter Welpmann, Dr. Silvio Dessy, Wiggins Teape & Co., Ltd., Dussault, Chovil & Sons, The Acollin Co., American Sheet & Tin Plate Co., Reckitt & Sons, Ltd., The Baldwin Co., The Whitecross Co., Ltd., Lustrô Fibras Ltd., Stevenson & Howell Ltd., Gebrüder Stollwerck A. G., John Oakey & Sons, Ltd., The Cudahy Packing Co., The Making Manufacturing Co., Ltd., The Stollwerck Chocolate Co., The Glaz Co., Kelvinator Corporation, Miller Sany Trimmer Co., J. Ch. Herrmann, The Crown Perfumery Co., Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Co., C. F. Boehringer & Sohn, C. F. Boehringer & Sohn (5), Chemische Fabrik Griesheim Elektron, (9), Kalle & Comp., Deolindo Pinto, Amanda Teixeira Santa Rosa, Francisco Santa Rosa, Holmberg, Bach & Comp., Mendel & Comp., (2), S. A. União Manufactura de Roupas, (2), Frederico Bayer & Comp., Bromberg & Comp., Cunha Neves & Comp., (2), Granado & Comp., (2), Walter Robertson Coningham, M. C. Pitombo, Raphael d'Ainto, A. Gomes & Comp., A. Neves & Oliveira, Malina Plow Co., Z. & W.

M. Crane, Fayette R. Plumb Inc., Salomão Nahid, Pereira, Garcia & Comp., Deere & Co., A. Oliveira Brito & Comp., R. Freitas & Comp., F. Cabral, M. Martinez, (5), Carlos Th. Dannemann & Comp., L. Duque, Aristoteles Torres Vieira & Comp., (2), A. Cervejaria Polônia Ltd., A. Cervejaria Polônia Ltd. e Wilhelm Benger Sohne, para os depósitos de suas marcas registradas, respectivamente, sob os ns. 8.070, 8.069, 8.095, 8.088, 8.087, 8.082, 8.073 e 8.074, 8.084, 8.099, 8.100, 8.067 e 8.068, 7.953 e 7.954, 7.956 e 7.955, 7.960, 8.085, 8.086, 8.080, 8.076, 8.081, 8.078, 8.094, 8.072, 8.089 a 8.093, 8.058 a 8.066, 8.075, 16.993, 17.008, 16.992, 17.166, 17.205 e 17.206, 17.190 e 17.191, 17.214, 17.168, 17.167, 17.035 e 17.034, 17.041 e 17.042, 17.074, 17.172, 17.078, 17.088, 17.091, 8.096, 8.079, 8.077, 17.176, 17.189, 8.083, 17.108, 17.043, 17.055, 17.012 a 17.016, 17.021, 17.017, 17.046 e 17.047, 17.120, 17.121, 8.071. — Deferidos.

De Alfredo Kastner, Estado do Rio Grande do Sul, para o depósito da marca «Goliath», que distingue um aparelho de alarme, de sua fabricação. — Deferido.

De S. A. Credito Urbano, para o arquivamento de estatutos. — Deferido.

Da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, para o arquivamento de acta de assembleia ordinaria. — Deferido.

Do Banco Commercial dos Varejistas, para o arquivamento de lista de accionistas. — Deferido.

De João André & Comp., Silva, Irmãos & Comp., Bento & Moreira, F. Magalhães & Filho, J. I. Torres & Comp., Araujo & Monteiro, Claudio Ghisolfi & Comp., Cerqueira & Alves, Rizzara & Comp., Leão & Martins, Neves & Mendes, Leão & Filho, Mayer & Comp., Cunha & Castro, Matta & Figueiredo, C. Corrêa & Comp., David & Lopes, Bruck & Ferreira & Mendes & Gonçalves, para o arquivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Silva & Coelho, Alvaro Pinto & Pereira, para o arquivamento de seus contractos. — Façam reconhecer as firmas.

De Fernandes & Irmão e Corrêa & Pacheco, para o arquivamento de seus contractos. — Modifiquem as firmas por haver identicas.

De H. Cruz & Comp., para o arquivamento de seu contracto. — Havendo uma clausula no final do contracto, com tinta differente, resalvem-na e voltem.

De Paulo & Comp., para o arquivamento de seu contracto. — Declarem o estado civil das socias.

De V. Torres & Irmão, para o arquivamento de seu contracto. — Deferido. Cumpram o disposto na lei de Armazens Geraes, uma vez archivado o presente.

De Lopes de Almeida & Almeida, para o arquivamento de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Veras & Comp., Ribeiro & Comp., Dexheimer, Albino, Castro & Comp., Borlido Maia & Comp., Braga Irmão & Comp., para o arquivamento das alterações de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Alexandre Ribeiro & Comp., para o arquivamento da alteração de seu contracto. — Façam reconhecer a firma.

De Fernandez Abalhe & Comp., para o arquivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De R. H. Bagott & Comp., Roma, Fernandes, G. Araujo & Comp., Lerner & Schapiro, Miguel Pereira & Comp.,

Rello de Araujo & Comp., para o arquivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Ferreira & Comp., pedindo retirada de seu contracto social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De Bromberg & Comp., Silva & Salgueiro, Antonio Teixeira de Lemos, Alvaro Vaz & Comp., F. dos Santos, Alfredo Mayer, Albano Pinto Ferreira, Anselmo Alves Lourenço, Azevedo Torres & Comp., Amaro Hamaty & Irmão, Cromack & Robinson, Duran & Comp., David Monteiro, Ewel & Cohen, Eduardo Ferreira & Oliveira, Homem Junior & Comp., I. Soares & Comp., J. Rosas, Lazaro Valle, Manoel Pereira Dias, Manoel Agrella Helena, Manoel Augusto Garizo, Manoel Benedicto, Macedo & Costa, M. Vieira & Fernandes, Noronha & Guimarães, R. Gomes & Comp., S. Lozinsky, Santos Carneiro, Stray, Engelhart & Comp., Ltda., W. Ayres & Comp., Werneck, Muniz & Comp., Ltda., Zacharias Gonçalves, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Fernandes Gomes, para o registro de sua firma. — Declare a data do inicio de suas operações.

De L. Dodsworth Martins, pedindo retirada de firma. — Sim, mediante recibo.

De Morzado & Almeida, para anotação no registro da mudança de sua filial. — Anote-se.

De A. G. da Cruz, para anotação no registro da firma da abertura de filial. — Anote-se.

Da Companhia Carioca do Armazens Geraes, para o cancelamento de uma declaração. — Deferido.

Nos autos do agravo em que são agravantes F. Hoffmann La Roche & Como., e agravado o Dr. Raul Ferreira Leite a junta mandou archivar o recurso visto haver o agravado requerido o cancelamento de sua marca.

A Junta Commercial, em sessão de hoje, mandou archivar as marcas e demais documentos das notificações números 1.179 a 1.182, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o officio n. 114, de 2 de março de 1921, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio á saber: 177 marcas de ns. 23.800 a 23.905, 23.807 a 23.842, 23.844, 23.846 a 23.853, 23.855 a 23.857, 23.859 a 23.884, 23.886 a 23.893, 23.895 a 23.931, 23.934 a 23.968, 23.970, 23.972 a 23.986 e 23.988; uma modificação de firma da marca n. 4.740: uma limitação de producto da marca n. 20.103; tres cancelamentos das marcas números 11.761, 16.016 e 21.983; cinco rectificações das marcas ns. 23.190, 23.191, 23.547, 23.548 e 23.706; e 24 transferencias das marcas ns. 2.947, 2.658, 8.002, 9.390, 9.254, 12.128, 14.359, 16.591, 17.364, 17.410, 17.413, 17.414, 17.766, 18.154, 19.017, 19.728, 20.193, 21.164, 21.352, 21.353, 21.395, 21.738, 21.739 e 23.374. Deixou de mandar archivar por não poderem gosar de protecção legal no Brasil a de n. 23.806 por imitar a de 9.548 registrada em 9 de março de 1914, pelo Sr. Oeste D'Eurico estabelecido nesta Capital; N. 23.813 por imitar a de 3.426, registrada em 2 de setembro de 1912, pela Standard Oil Co., estabelecida em Barone, Estado de Nova Jersey, nos Estados Unidos; N. 23.845, por imitar as de ns. 13.216 e 13.217, registradas no Bureau pela So-

ciété Anonyme des Huileries Darier de Rouffio, la França; N. 23.854, por imitar a de 10.740 registrada em 6 de janeiro de 1916, pela Companhia Souza Cruz, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 26, nesta Capital; N. 23.858 por imitar a de n. 2.256, registrada em São Paulo, por Manoel Salles, estabelecido á rua Vinte e Um de Abril n. 118, naquella Estado; depositada aqui em 30 de abril de 1914; N. 23.885 por imitar a de n. 9.118, registrada em 1 de setembro de 1913, por Abel & Comp., estabelecidos á rua Rodrigo Silva n. 36, nesta Capital, e transferida em 29 de janeiro de 1914 para A. Abel de Andrade, por imitar mais a de n. 16.796, registrada em 16 de junho de 1921, por Nunes & Martins, estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 44, nesta Capital; N. 23.894 por imitar a de n. 15.078, registrada em 9 de fevereiro de 1920, pela Companhia de Perfumarias Belia-Flór, estabelecida á rua S. Januaria n. 131, nesta Capital; Ns. 23.932 e 23.933 por imitarem as de ns. 8.631 e 8.632, registradas em 17 de fevereiro de 1913 por Louis Hermann & Como., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 51, nesta Capital; N. 23.969 por imitar a de n. 3.170, registrada em 22 de janeiro de 1912, por Miguel Pinzari, estabelecido em Buenos Aires, na Republica Argentina; N. 23.971 por imitar a de 9.801 registrada em 16 de julho de 1914, por Macedo Serra & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 152, nesta Capital; o finalmente a de n. 23.987 por imitar a de n. 14.983, registrada em de janeiro de 1920 por M. A. Marques da Fonseca & Comp., estabelecidos á rua Goyaz n. 408, nesta Capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1921. — Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivadas por despacho da Junta em sessão de 7 de novembro de 1921

Contractos:

De Matta & Figueiredo, firma composta dos socios solidarios Francisco Vicente da Matta e Carlos Gonçalves do Figueiredo, para o commercio de bilhares á Avenida Gomes Freire ns. 2 e 4, com o capital de 50.000\$000.

De Mendes & Guedes, firma composta dos socios solidarios Antonio Moreira Mendes Junior e Manoel Antonio Gonçalves, para o commercio de secos e molhados á rua Santa Isabel n. 64, com o capital de 5.000\$000.

De Mayer & Comp., firma composta dos socios solidarios Theodoro William Mayer e Arthur di Santis, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 50.000\$000.

De Silva Simões & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingiano Monteiro Ferreira da Silva e Milton Monteiro da Silva e Antonio Ferreira Monteiro da Silva, para o commercio de lacticinios, com capital de 90.000\$000.

De Araujo & Monteiro, firma composta dos socios solidarios Joaquim Barbosa Rodrigues Araujo e Americo Monteiro da Silva, para o commercio de quadros e molduras, com o capital de 40.000\$000.

De Claudio Ghisolfi & Comp., firma composta dos socios solidarios Claudio Ghisolfi e Drusillo Campion, para o commercio de vidros, á praça da Republica n. 50, com o capital de réis 30:000\$000.

De Cerqueira Alves, firma composta dos socios solidarios Francisco Raymundo Cerqueira e Belmiro Alves Rosa, para o commercio de calçados á Avenida Passos n. 111, com o capital de 30:000\$000.

De Cunha & Castro, firma composta dos socios solidarios Alfredo José da Cunha e João Ramos de Castro, para o commercio de serrallheiro á rua do Areal n. 71, com o capital de réis 6:000\$000.

De Corrêa & Comp., firma composta dos socios solidarios Casemiro Corrêa e Maria Macedo Serra, para o commercio de roupas á rua do Senado n. 147, com o capital de 8:000\$000.

De Leão & Filho, firma composta dos socios solidarios Albino Ferreira Leão e Albino Ferreira Leão Filho, para o commercio de padaria á praça do Engenho Novo n. 24, com o capital de réis 20:000\$000.

De Leão & Martins, firma composta dos socios solidarios Antonio Martins Leão e Adelino Martins, para o commercio de lacticínios, á rua Praia do Butafogo, 454, com o capital de réis 11:000\$000.

De V. Torres & Irmão, firma composta dos socios solidarios Vicente Gentil Torres e João de Araujo Torres, para o commercio de armazens geraes, á rua da Saude, 143, com o capital de réis 10:000\$000.

De Bizarra & Comp., firma composta do socio solidario José Torquato Bizarra e do socio commanditario Desiré Guilhot, para o commercio de representações, com o capital de 60:000\$000.

De Bruck & Ferreira, firma composta dos socios solidarios João Adão Bruck e Armando José Ferreira, para o commercio de garapa, á rua Salvador Corrêa, 134, com o capital de 30:000\$000.

De João, André & Comp., firma composta dos socios solidarios João Pacheco de Aguiar e André Gallaso e Leopoldo Imbellone, para o commercio de fructas, com o capital de 30:000\$000.

De F. Magalhães & Filho, firma composta dos socios solidarios Francisco de Freitas Magalhães e José de Freitas Magalhães, para o commercio de papelaria, á rua dos Ourives, 52, com o capital de 80:000\$000.

De J. I. Torres & Comp., firma composta do socio solidario João Ignácio Torres e do socio de industria Maria da Glória Viót, para o commercio de pharmacia, á rua Haddock Lobo, 461, com o capital de 15:000\$000.

De Neves & Mendes, firma composta dos socios solidarios Ernesto R. Neves e Antonio Mendes, para o commercio de barbearia, á rua Rodrigo Silva, 7, com o capital de 6:000\$000.

De David & Lopes, firma composta dos socios solidarios David Ballot e João Lopes, para o commercio de padaria, á rua Senador Pompeu, 3, com o capital de 13:000\$000.

De Bento & Moreira, firma composta dos socios solidarios Bento Barbosa Alheira e Antonio Joaquim Moreira, para o commercio de concertos de automoveis, á rua Bento Lisboa, 45, com o capital de 60:000\$000.

De Braga Irmão & Comp., que fica na parte relativa ao socio Alfredo Drogat Landre caso queira retirar-se.

De Borlido Maia & Comp., augmentando o seu capital para 1.200:000\$000, além de outras modificações.

De Veras & Comp., pela mudança de sua sede para Minas Geraes.

De Ribeiro & Dexheimer, pela abertura de uma filial no Rio Grande do Sul;

De Albino, Castro & Comp., pela retirada do socio Vito Albino Ferreira, recebendo a quantia de 77:129\$443, ficando o capital reduzido para 495:000\$, além de outras modificações.

Distractos:

De G. Araujo & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Salomão Gabbay, recebendo a quantia de 1:250\$, ficando os socios Raul Pereira e Tancredo Godofredo do Araujo, no valor de 8:000\$000;

De R. H. Dagott & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Rudolf Dammek, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Richard Henry Dagott, no valor de réis 30:000\$000;

De Rama & Fernandes, que se dissolve pela retirada dos socios José Rama Cernadas e Manoel Fernandes Gomes, recebendo cada um a quantia de réis 5:428\$000;

De Rello de Araujo & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Saldanha Bouchardot, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Apriego Rello de Araujo, no valor de 5:000\$000;

De Lerner & Schapira, que se dissolve pela retirada do socio Mauricio Schapira, recebendo a quantia de 3:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Jaymo Lerner, na valor de 3:000\$000;

De Miguel, Pereira & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios José Pereira e Orlando Pires do Moraes, recebendo o primeiro a quantia de réis 3:749\$ e o segundo 6:250\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Miguel Menezes Barbosa, no valor de réis 11:928\$790.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1921. — G. Barbosa, 3º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.250 — Memorial descriptivo da invenção de uma «Mesa Bilhar-Mundial», destinada a transformar, instantaneamente, uma mesa commum em um bilhar perfeito e vice-versa para a qual requerem privilegio Alberto Henrique Marques e Albano Cabral, portugueses, industrias, residentes na Capital Federal (Estados Unidos do Brasil)

Conforme se vê do desenho junto, em duplicata, o bilhar da nossa invenção, denominado «Mesa Bilhar-Mundial», destinada a transformar, instantaneamente, uma mesa commum em um bilhar perfeito e vice-versa, consiste no seguinte: em uma mesa com a superficie e solidez proprias de um bilhar commum, composta de quatro pés CCCC (córte 2), torneados, com as partes su-

periores BBBB (fig. 4, córte 2) adaptadas e presas á mesa pelos parafuzos NNNN (fig. 4), são as estas collocadas, pela parte exterior, as rodas VVVV, etc. (fig. 3), para facilitar o movimento do quadrado A, que serve para abrir a mesa fixa BBBB (fig. 3).

As rodas, demonstradas na fig. 6, são collocadas dentro dos mancaos UUUU, encaixados dentro das taboas XXXX, rolando sobre uma chapa de ferro Z, por sua vez, também, encaixada no quadrado externo, movediço A. Entre as taboas XX (do comprimento do bilhar, fig. 4), existem dois eixos de ferro MM que rolam dentro dos macões O O' O' O', aos quaes são fixadas duas chapas de ferro KK (fig. 3), articulados (fig. 3) por dois braços de ferro U U' (fig. 3), em uma extremidade, e, na outra, articulados em H H' (fig. 3), por meio de uma alavanca I (fig. 3) presa a uma viga de madeira que reúne as taboas XX.

Cada extremidade dos eixos MM (fig. 4) é fixada dentro de uma cavidade (J J J J) um excêntrico (L L L L), cavidade esta feita dentro do quadrado exterior A.

Como se vê na fig. 5, o excêntrico L, accionado dentro da cavidade J, determina a posição horizontal L L L L (figura 3) pelo funcionamento do eixo M que, rolando 1/4 de circulo, levanta o excêntrico L na posição vertical, puxando para cima o quadrado exterior A, e fazendo levantar o mesmo quadrado 0,045 acima do nivel superior da mesa.

A tira interna E (fig. 5) do quadrado externo A, é constituida por uma tira de borracha, collocada sobre o assento da madeira e tendo um vago T (fig. 5), para augmentar a sua elasticidade. Essa parte interna E é coberta de nanho verde, assim como a mesa fixa R R R R, sendo os pés D D D D todos providos de parafuzos para determinar o nivel da mesa.

Funcionamento

O funcionamento da mesa dá-se, como está demonstrado no desenho anexo, pela maneira seguinte: — accionada, a direita, a alavanca I, os braços U U' mantem horizontalmente os excêntricos L L L L, desaccionando o quadrado exterior sobre os mesmos excêntricos; e, quando accionada a mesma alavanca á esquerda (córte 2, fig. 4), os braços U U' impellem as chapas K K' (fig. 3), determinando uma curva de 90º, fazendo virar os eixos MM, tendo como consequencia erguer os excêntricos L L L L dentro dos seus encaixes J J J J (córte 2). Estes excêntricos levantam-se na parte arredondada pelo lado superior, apoiando-se nas partes arredondadas dos encaixes praticados no quadrado externo, forçando o levantamento do quadrado a uma altura de 0,045 pelo lado superior da mesa, constituindo, assim, um bilhar perfeito.

Reivindicações

Reivindicamos como pontos característicos da nossa invenção o seguinte:

1º, uma mesa com a superficie e solidez proprias de um bilhar, tendo em cada um dos seus quatro pés um parafuso para determinar o nivel da mesa, á qual são adaptadas taboas solidas por meio de parafuzos, nas quaes são collocadas, pela parte exterior, rodas para facilitar o movimento de um quadrado movediço que dá á mesa a forma de um bilhar perfeito;

2º, mancaos onde são collocadas as rodas, encaixados dentro das referidas ta-

boas, permitindo-lhes girarem sobre uma chapa de ferro, que por sua vez é encaixada no mencionado quadrado mo-vedico, externo, A;

3°, eixos de ferro entre as taboas do comprimento do bilhar que rolam dentro de outros mancaes, aos quaes são, também, fixadas chapas de ferro, eixos estes articulados por dois braços de ferro em uma extremidade, e no outro extremo por meio de uma alavanca presa a uma viga de madeira que reúne as referidas taboas;

4°, a maneira de ser fixada cada uma das extremidades dos referidos eixos em excentricos existentes dentro de cavidades praticadas na madeira do mencionado quadrado, pela parte exterior;

5°, a horizontalidade do mesmo quadrado que forma o bilhar, obtida pelo accionamento do eixo M que rolando 1/4 de circulo dentro da cavidade J, levanta o excentrico L na posição vertical, puxando para cima o supramencionado quadrado A, erguendo-o 0,045 acima do nivel da mesa, dando-lhe a forma de um bilhar;

6°, uma tira de borracha, juxtaposta no alludido quadrado externo A, sobre assento de madeira, tendo um vacuo T, para augmentar a sua elasticidade.

Rio, 9 de maio de 1921. — Por procuração, *Walfrido Souto Maior*. (6.223)

N. 12.256 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho para dar, a distancia, uma indicação do nivel de líquidos contidos em tanques, para que pretende privilegio Giuseppe Ratti, estabelecido em Turim, Italia.*

A presente invenção refere-se a dispositivos para dar, a distancia, uma indicação do nivel de um liquido contido em um tanque e tem por objecto um aparelho comprehendendo uma boia adaptada de forma a ser movida pelo referido liquido e agindo de modo a controlar uma série de circuitos electricos cada um dos quaes comprehendendo um indicador que é operado pela passagem de uma corrente electrica através do mesmo para dar uma indicação do nivel do referido liquido.

Uma disposição preferida desta invenção comprehendendo, como indicadores, uma série de lampadas electricas tendo uma de suas terminaes ligada a um polo commum da fonte da corrente electrica, sendo que esta ligação commum é controlada por um interruptor que é fechado quando se deseja ler a referida indicação.

No desenho annexo fig. 1 é uma vista diagrammatica da disposição deste invento; fig. 2 é secção central da peça que deve ser collocada dentro do tanque; a fig. 3 a secção central em augmentada escala, da vara levando contactos electricos controlados pela boia; a fig. 4 uma vista de frente, parte em secção, da câmara contendo lampadas indicadoras; a fig. 5 uma vista lateral da mesma fig. 6 mostra uma applicação do aparelho ao tanque.

Como se vê no desenho, o aparelho comprehendendo um cylindro 8, feito de material conductor, e que se deve collocar dentro do tanque A (fig. 6), e munido de cabeças 22 e 23, tendo esta ultima orificios 24 para permittir a entrada e a sahida do liquido no cylindro, de forma tal que o nivel do liquido no referido cylindro 8 correspon- de sempre ao nivel do tanque A. O re-

ferido cylindro A tem dispositivos adequados para ligal-o ás paredes do tanque, por exemplo, collar previsto de rosca 9.

Dentro do cylindro 8 e preso as cabeças 22 e 23, está montado, isolador 6 tendo na sua superficie externa uma série de collares conductores 14, isolados uns dos outros e do cylindro 8. Uma boia annular 7 é disposta dentro do referido cylindro, sendo que esta boia controla o referido tubo 6 e tem molas ou escovas 20 em contacto com a parede do cylindro 8 assim como escovas ou molas 21 21' em contacto com os collares 14.

Cada um destes é ligado por meio de um fio independente 25, encerrado dentro do tubo 6, como uma terminal de uma lampada 3, estando as outras terminaes dessas lampadas ligadas por um fio commum 26 a um interruptor 2 que por sua vez se acha ligado a um polo da fonte 1 da corrente, cujo outro polo se acha ligado ao cylindro 8.

Como é obvio, operando-se o interruptor 2, o circuito da fonte 1 é fechado através do cylindro 8, escovas 20, boia 7, escovas 21 21', anilha 14 em contacto com as mesmas, fio correspondente 25 e lampada 3, e fio 26, e assim uma lampada é accesa que corresponde ao collar 14 em contacto com as escovas 21 21' da boia 7 e portanto com o nivel de liquido no tanque A e cylindro 8, dependendo a posição da boia 7 e collar 14, assim ligado com o cylindro 8, do nivel do referido liquido.

Por esta disposição o circuito do fonte 1 está permanentemente aberto, ficando o mesmo fechado somente quando o interruptor 2 é operado, isto é, quando se deseja uma indicação do nivel, augmentando assim a duração da referida fonte que, de preferencia, consiste em uma cellula ou cellulas.

É conveniente que os collares 14 proximo ao fundo do cylindro 8 sejam mais curtos que os collocados mais curtos na parte superior do mesmo, sendo que um maior numero dellas está collocado no referido fundo para o fim de dar mais exactas indicações quando o liquido no tanque A está prestes a se esgotar.

Demais, a boia 7 deve ter pelo menos duas escovas taes como 21-21', tendo estas diferentes comprimentos, como ficou mostrado, de modo a assegurar que o circuito indicador esteja também fechado quando uma das referidas escovas ligar com a secção isoladora dos collares adjacentes intermediarios 14 do tubo, ligando a outra com um dos referidos collares 14 devido ao seu comprimento differente.

O quadro indicador consiste em uma caixa 15 na qual lampadas 3 são dispostas em uma só ou em uma série de fileiras, tendo a referida caixa uma abertura para cada lampada 3 em frente da qual pôde ser collocada uma rede translucida 16 tendo indicações adequadas 17 escriptas sobre a mesma (figs. 4 e 5).

O referido quadro deve ser collocado á vista do operador e o interruptor 2 de preferencia montado sobre o mesmo, como consta das referidas figuras.

O aparelho de accordo com esta invenção pôde ser usado em qualquer caso em que se desejar conseguir a distancia uma indicação do nivel de um liquido contido em um tanque, e prevê uma montagem simples, sendo necessario apenas dispor um cabo 18, consistindo dos referidos fios independentes

25 isolados um dos outros ligando o aparelho ao quadro; além disso a inspecção ou leitura é tornada facil porque as figuras ou os caracteres escriptos que indicam o nivel são illuminados e podem ser de qualquer tamanho desejado.

A fig. 6 mostra, como exemplo, a applicação deste aparelho ao tanque de combustivel A de um aeroplano ou semelhante, estando o cylindro 8 montado sobre o mesmo, e ligado pelo cabo 18 ao quadro 15 collocado na linha 19 perto do lugar do piloto.

O aparelho de accordo com esta invenção torna possivel uma segura operação porquanto a unica peça movivel é a boia, que não será facilmente posta fóra de trabalho.

É claro que o aparelho de accordo com esta invenção pôde ser usado em quaesquer casos, não sendo a sua utilidade limitada á hypothese figurada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres distinctivos da invenção o seguinte:

1°, um aparelho em que o nivel do liquido contido em um tanque é indicado a distancia por meio de circuitos electricos controlados por uma boia, caracterizado pelo facto de que a boia annular contém uma vara guarnecida de tantos collares de conducção isoladores quantos sejam os circuitos, e é collocado no interior do tubo de material conductor, ligado a todos os circuitos, sendo que o contacto entre a boia e os collares da vara central e o contacto entre a boia e o tubo são feitos por meio de escovas;

2°, um aparelho, como ficou descrito no numero 1, em o qual as escovas para estabelecer o contacto entre a boia e os collares conductores da vara são pelo menos duas, de differentes comprimentos, de modo que o circuito é fechado antes que o circuito anterior seja interrompido;

3°, um aparelho, como ficou descrito no numero 1, em que os collares conductores levados pela vara central augmentam em altura de baixo para cima de forma a augmentar gradualmente a sensibilidade das indicações á medida que o nivel do liquido passa para o reservatorio.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (6.232)

N. 12.259 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho economico de naphtha para motores de explosão, para que pretende privilegio Miguel Angel Quiroga, estabelecido em Buenos Aires, Argentina*

Esta invenção refere-se a um aparelho economico de naphtha para motores de explosão e tem por objecto um aparelho pelo qual se obtem uma dosagem mais conveniente da mistura explosiva, e, portanto, um rendimento maior do que o que se obtem com os carburadores communs.

Sabendo que os carburadores de motores de explosão exigem geralmente um excesso de naphtha na mistura explosiva, quando o motor está em plena velocidade, imaginei o aparelho que é o objecto desta invenção e que é destinado a proporcionar o ar adicional necessario para a combustão completa da naphtha o que, como dissemos, augmenta o rendimento, evitando ainda os depositos de

carbono nas paredes da camara de explosão.

Outros fins deste invento são: que o governo do aparelho se realize conjuntamente com a passagem de gases commum em todos os motores; e que o aparelho no seu conjunto seja de grande simplicidade e segurança.

O aparelho, objecto desta invenção, consiste essencialmente em dous discos perfurados applicados um contra o outro podendo regular-se a coincidência dos seus furos permanentemente, segundo a quantidade maxima de ar adicional que se precise. Estes discos estão mettidos em uma camara cuja sahida desemboca no tubo de alimentação, ou injecto da mistura no motor. A regulação momentanea obtem-se por meio de uma borboleta que gira de encontro a um dos discos pelo impulso de uma alavanca articulada sobre o braço regulador dos gases.

Para que a invenção seja claramente comprehendida e possa ser levada a pratica com toda a facilidade representei-a, a titulo de exemplo, nos desenhos que acompanham este memorial, nos quaes:

A fig. 1 é uma vista de perfil e parcialmente em corte, do aparelho collocado sobre o tubo de alimentação;

A fig. 2 é uma vista de frente, parcialmente em corte, do mesmo aparelho;

A fig. 3 é um detalhe de um dos discos visto de frente;

A fig. 4 é uma vista semelhante do outro disco, e

A fig. 5 é um detalhe da borboleta. Em todas estas figuras as letras iguaes indicam partes iguaes ou correspondentes.

a é um tubo de alimentação, ou injecto, da mistura explosiva do motor, sobre o qual se aparafusa o aparelho pela parte roscada c, que constitue a sahida do ar adicional. Esta parte roscada forma uma peça unica com uma das metades b da camara, na qual se aparafusa a outra metade d, perfurada com varios orificios pelos quaes entra o ar aspirado.

Um dos discos perfurados de regulação f, está preso entre estas duas metades. Pelo furo central deste disco passa o braço do segundo disco e, braço que serve ao mesmo tempo de eixo ao mancal da borboleta.

O disco e, tem os orificios g, e o disco f tem outros orificios, h, que correspondem a aquelles. A posição respectiva dos dous discos regula-se e fixa-se por meios dos parafusos i pertencentes a um dos mesmos discos e que podem correr dentro ranhuras concentricas j do outro disco.

k, é a borboleta de regulação momentanea, constituida por uma chapa com duas azas, munida de um mancal e que gira no braço do disco e. Fazendo-a girar, os furos do disco f descobrem-se mais ou menos. Uma mola l, encosta sempre a borboleta.

O governo faz-se sempre pela alavanca m fixada com um parafuso no mancal da borboleta.

Esta alavanca tem varios furos m, em qualquer dos quaes se engancha a haste o, que, na sua outra extremidade, se acha articulada com o anel p, seguro por meio da chapa do torniquete q contra a haste r do governo dos gases, haste que é commum em todos os motores e que acciona a valvula da passagem s do tubo de alimentação.

E' evidente que se podem introduzir varias modificações de detalhes na construção deste aparelho, sem nos afastarmos das características geraes claramente determinadas nas clausulas reivindicatorias que se seguem.

Em resumo reivindicamos:

1º, um aparelho economizador de naphtha, que consiste em uma entrada de ar adicional na mistura carburada, e que comprehende em combinação: uma camara formada de duas metades aparafuzadas entre si, uma das quaes tem um tubo de sahida que se enrola no tubo de admissão do motor, e a outra tem orificios para a entrada do ar; dous discos perfurados applicados um contra o outro cujos orificios podem coincidir mais ou menos e a posição regular-se permanentemente por parafusos introduzidos em ranhuras concentricas que permitem o deslocamento necessario, estando um dos discos prezo entre as duas metades da camara; uma borboleta ou chapa com duas ou mais azas, encostada por uma mola contra o disco exterior; uma alavanca solidaria com a borboleta e que faz girar esta ultima para descobrir mais ou menos os orificios dos discos, e finalmente dispositivos para unir a dita alavanca a haste da passagem geral dos gases; substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, um aparelho economizador de naphtha segundo a reivindicação antecedente, disposto e funcionando em um todo de accordo com os desenhos e a memoria que antecede para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (6.232)

N. 12.260 — Memorial descriptivo da invenção de "agulha aperfeçoada para descoser costuras", para que pretende privilegio de invenção Mary Virginia Bell, estabelecida em Berkeley, Estado de California, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a um dispositivo para cortar ou soltar os pontos feitos em peças que foram previamente cosidas uma á outra, mas que se deseja descoser ou soltar, por varias razões.

Presentemente, quando se faz esse trabalho, é costume cortar os fios que formam a costura com uma faca, ou uma tesoura ou seu equivalente, que deve ser cuidadosamente applicada a cada ponto da costura, afim de evitar que se estraguem ou se cortem os tecidos. Isto é um trabalho aborrecido e com elle gasta-se inutilmente muito tempo.

Com o fim de evitar o trabalho manual desnecessario, acima mencionado, e tambem afim de cortar os fios de uma costura de um modo rapido e expedito, eu imaginei uma agulha, que se parece com a agulha commum de uma machina de costura, e que pôde ser fixa no ponto da agulha da machina, no modo usual. Nesta agulha ou fórmo uma ponta com um gume de tal forma que, quando a agulha fór alternada pela accção da machina e quando estiver alinhada com a costura que se deve separar, ella cortará os fios que formam a costura, em pequenos fra-

gmentos, destruindo os fios e a ligação por elles formada.

Nos desenhos:

A fig. 1 é um alçado ampliado, mostrando em detalhe o gume de corte da agulha.

A fig. 2 é um segundo alçado ampliado, tomado em angulos rectos com o da fig. 1.

Referindo-se detalhadamente aos desenhos, vê-se que A é a espiga da agulha ou do instrumento, tendo uma cabeça ou extremidade superior 2, destinada a se ajustar e a se fixar na peça alternante de uma machina de costura, de modo que, quando em operação, a agulha é alternada como uma agulha commum.

A extremidade inferior da agulha é achatada para formar um gume de corte 3. Este gume é substancialmente diagonal ao plano correspondente á costura ou superficie sobre a qual se deve operar, e a agulha é fixada pela peça alternante de uma machina de costura de modo que o referido corte diagonal seja disposto transversalmente á costura ou a um angulo relativamente a ella.

Eu observei que esta é a forma preferivel para a agulha, quando se desfaz a costura de um panno leve ou pesado, ou de outra substancia equivalente. Como é evidente, com um gume desta forma, obtem-se no movimento de descenso da peça alternante, uma accção de corte pelo deslocamento do gume, e produz-se deste modo um corte perfeito nos fios.

O fio que fórma a costura é separado em pequenos pedaços, e as duas peças do tecido, anteriormente cosidas, podem então ser facilmente separadas. O tecido não ficará de modo algum enfraquecido pela accção da agulha ao cortar os pontos do fio, e pôde ser completamente usado outra vez como si cada um dos pontos tivesse sido cuidadosamente cortado á mão.

Pôde-se acrescentar ainda que a ponta da agulha, sobre a qual se fórma o corte é de alta tempera, afim de offerecer um bom gume de corte. Este corte pôde ser aguçado por uma pedra fina quando ficar cego pelo uso ou por outra causa.

Tambem, deve-se comprehender que a minha invenção pôde ser applicada a outras substancias, além da que se mencionou acima, taes como couro, borracha e similares, devendo o corte ter a forma que se adapta melhor para o fim a que elle se destina.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Uma agulha para descoser costuras, para ser usada em machinas de costura, que tem uma cabeça em uma extremidade da espiga, por meio da qual ella pôde ser ligada á peça alternante da machina, e um gume de corte continuo na outra extremidade da espiga; esse gume está disposto em um angulo com relação ao eixo longitudinal da agulha, e é formado para cortar o fio sómente no movimento de descenso da peça alternante, devendo cortar as partes dos fios que estão nas superficies da substancia.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1920.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (6.232)

N. 12.261 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em cadeiras dobradiças» para que pretendem de privilegio de invenção Kalil Farah, estabelecido em Brooklyn, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America

Esta invenção refere-se a uma cadeira ou cama dobradiça; essa cama ou cadeira pôde ser regulada em qualquer posição desejada, afim de dar ao corpo perfeito conforto e bem-estar, e pôde ser usada ou como cama de dormir ou de hospital, ou como cadeiras de rodizios, sofás, cadeiras de encosto; o objecto da invenção é o de construir e reunir as partes essenciaes, de modo que ellas possam ser dispostas conveniente e rapidamente em qualquer posição.

Com este objecto em vista, o aparelho consiste essencialmente de uma armação de almofada formada por secções, e comprehendendo o seguinte: uma secção central que consiste de duas barras lateraes com prolongamentos angulares que se estendem de cada extremidade das barras, e de uma peça transversal, firmemente presa aos referidos prolongamentos; uma secção de cabeceira, presa por dobradiças ás barras lateraes em uma extremidade da secção central; uma secção para os pés, presa por dobradiças ás barras lateraes na outra extremidade da secção central; cremalheiras curvas, articuladas á secção de cabeceira e á secção dos pés e prendendo-se ás travessas, afim de sustentar a secção de cabeceira e a dos pés na sua posição regulada; e pés, articulados ao lado inferior dos referidos prolongamentos, afim de supportar a armação das almofadas ou dobrar-se para baixo dessa armação.

O aparelho consiste ainda de uma secção para os pés que comprehende duas peças articuladas sobre uma haste que se estende entre as barras lateraes, uma peça que se estende entre as barras lateraes e uma travessa que se estende dessas barras para a haste de articulação.

O aparelho consiste ainda de um supporte para as pernas que comprehende duas peças presas por gonzoas uma á outra nas suas extremidades adjacentes, afim de tomar ou uma posição horizontal ou uma posição inclinada, sendo as extremidades exteriores das barras lateraes de uma das peças guarnecidas de dispositivos para articular o supporte á secção central; as extremidades exteriores das barras lateraes da peça exterior são guarnecidas de cremalheiras que se prendem a guardas dispostas nos lados das peças da secção de supporte; estas guardas são dispostas de modo a circumdar as cremalheiras, a sustentar as peças do supporte na sua posição regulada e a ajustar automaticamente a inclinação das peças do supporte em relação á inclinação das peças que formam a secção dos pés da armação, durante a regulação desta ultima.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma vista em perspectiva do aparelho, mostrando por linhas cheias a secção de cabeceira elevada acima da linha horizontal, e as peças

da secção dos pés dispostas abaixo da linha horizontal; na mesma vista uma das peças da secção dos pés está elevada acima da linha horizontal.

A fig. 2 é um alçado lateral do aparelho, mostrando por linhas cheias a secção central, a secção da cabeceira e a secção dos pés em um plano horizontal, e, por linhas ponteadas, a secção da cabeceira e a dos pés em posição dobrada, acima e abaixo da linha horizontal; a mesma vista mostra também o supporte regulavel.

A fig. 3 é um detalhe parcial, mostrando os pés dobrados sob a secção central.

Symbolos de referencia semelhantes referem-se a partes semelhantes da especificação e nos desenhos.

Na construção deste aparelho, a armação das almofadas é preferivelmente construída de cantoneiras e consiste de uma secção central *a*, de uma secção de cabeceira *b*, e de uma secção *c* para os pés. A secção de cabeceira *b* está ligada á secção central *a* por meio de dobradiças *d*, aparafusadas ou rebitadas ás barras lateraes destas secções nas suas extremidades adjacentes. A secção *c* dos pés consiste de suas peças separadas e independentes *c'*, *c''*, dispostas em planos substancialmente parallelos, quando na posição horizontal, indicada por linhas cheias na fig. 2. Aparafusadas ou rebitadas ás barras lateraes da secção central, ha dobradiças *d'*, e aparafusadas ou rebitadas ás barras lateraes das peças da secção dos pés, ha dobradiças *c3*. Montada nos encaixes destas dobradiças *d'*, ha uma barra de articulação *d''*, que está disposta transversalmente ao comprimento da secção central, que passa através dos encaixes das dobradiças *c3*, e que liga assim as peças da secção dos pés á secção central. Esta construção permite que as peças da secção dos pés sejam ajustadas em posição horizontal ou em posição que está acima ou abaixo da posição horizontal, quando abertas, e permite também que ellas se dobrem e fiquem substancialmente parallelas á secção do centro. Esta regulação é vantajosa especialmente para dar conforto a pernas feridas ou doentes, quando for necessario conservar uma perna em uma inclinação differente da inclinação da outra. A secção central da armação das almofadas está supportada pelos pés *e* que são destinados a se dobrar por baixo della quando se deve guardar o aparelho, e que são dispostos em inclinação, estando voltados para fóra e para baixo a partir da secção central. Isto põe o seu ponto de contacto com o soalho sufficientemente proximo das extremidades exteriores das secções da cabeceira e dos pés da armação das almofadas, afim de impedir que o aparelho seja virado inadvertidamente.

Nas extremidades dos pés estão os rodizios *p*, que permitem que o aparelho seja movido convenientemente do um logar para o outro.

Na construção preferida, as extremidades das barras lateraes da secção central são guarnecidas de prolongamentos angulares *a'* que se inclinam para baixo; aos lados inferiores destes prolongamentos estão ligadas as extremidades superiores por meio de arti-

culações *e'*. Isto constitue a junta entre os pés e a secção central da armação das almofadas e prende firmemente os pés na sua posição aberta, impedindo-os de se dobrar.

Para conservar os pés na sua posição aberta, introduz-se uma cavilha bi-partida ou outro dispositivo de fixação *e''* através das cantoneiras da secção central e através dos pés, o que os impede de se dobrarem inadvertidamente para dentro e para baixo da secção central, no caso de encontrar uma obstrução, quando a cadeira estiver em movimento.

Firmemente ligada aos prolongamentos nas proximidades das suas extremidades, ha uma travessa *f*, e, ligadas á ella e aos prolongamentos angulares, ha barras *f''*. Firmemente presa á barra transversal na parte inferior da secção central, ha um braço *f3*, guarnecido de um encaixe na sua extremidade superior, através do qual passa a barra de articulação *d''*. A função deste braço é supportar a barra de articulação no seu meio.

Articulada a cada uma das peças da secção dos pés, estão as cremalheiras curvas *g*, que tem fendas ou dentes *g'* para se prender á sua travessa respectiva *f'*, que então opera como uma peça de supporte para sustentar as cremalheiras e as peças da secção dos pés na sua posição regulada.

Articuladas á secção de cabeceira, ha cremalheiras *h*, que se prendem á barra transversal *f*, na parte superior da secção central.

Firmemente ligadas aos pés em cada extremidade da secção central, ha barras transversaes *i* para sustentar e separar os pés, e, ligadas ás travessas e aos pés, ha as barras diagonaes *i'*. As barras lateraes *a''* da secção central tem todas uma serie de furos *a3*.

Montado para se mover sobre a secção central, ha um supporte para as pernas que consiste de duas peças *j*, *j'* presas por dobradiças uma á outra nas suas extremidades adjacentes. As extremidades exteriores das barras lateraes da peça *j* são guarnecidas de peças perfuradas *j''* que cobrem a superficie exterior das barras lateraes *a''*, e, passando através dos furos destas peças e através das aberturas *a3*, ha cavilhas removiveis *k* por meio das quaes a peça *j* está ligada á secção central.

As extremidades exteriores das barras lateraes da peça *j'* são guarnecidas de cremalheiras *l* que tem dentes ou entalhes *l'*, e as superficies exteriores da secção dos pés são guarnecidas de guardas *m* em forma de U que circumdam as cremalheiras e que se prendem aos entalhes ou aos dentes *l'*.

Por meio desta construção, as peças *j*, *j'* do supporte das pernas podem ser reguladas de accordo com a pessoa que occupa a cama, e a inclinação destas peças pôde ser effectuada automaticamente pela regulação das peças da secção dos pés. O objecto da ligação movei do supporte das pernas á secção central da armação é o de tornar possivel a sua regulação a pessoas de diversos tamanhos. No caso de uma pessoa leve, será necessario collocar o supporte das pernas mais proximo da secção da cabeceira do que no caso de uma pessoa mais pesada; neste ultimo caso, quanto mais pe-

sada for a pessoa, tanto mais afastado deve ser o suporte da secção da cabeceira.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1.ª, em uma cadeira ou cama dobradiça, uma armação para as almofadas, feita de secções e consistindo das seguintes partes: uma secção central compreendendo duas barras lateraes que terminam, em cada extremidade, em peças angulares que se inclinam para baixo e que são solidarias com as barras lateraes, e barras transversaes ligadas ás peças angulares nas proximidades das suas extremidades; uma secção de cabeceira articulada ás barras lateraes em uma extremidade da secção central; e uma secção para os pés, articulada com as barras lateraes na outra extremidade da secção central, em combinação com cremalheiras que estão articuladas ás secções da cabeceira e dos pés e que se prendem ás travessas afim de fixar estas secções nas suas posições reguladas;

2.ª, a cadeira ou cama dobradiça que se estabeleceu na reivindicação 1, cujos pés estão ligados aos prolongamentos inclinados e angulares, afim de supportar respectivamente a armação das almofadas ou afim de se dobrar para baixo dessa armação;

3.ª, uma cadeira ou cama dobradiça, que tem uma armação de almofadas que consiste de uma secção central compreendendo barras lateraes, uma secção de cabeceira articulada com a central, e uma secção para os pés compreendendo duas peças, cada qual articulada com uma haste que se estende entre as barras lateraes, uma barra que se estende entre as referidas barras lateraes, e uma peça que se estende desta ultima barra para a haste;

4.ª, uma cadeira ou cama dobradiça, como se estabeleceu em qualquer das reivindicações precedentes, em combinação com um suporte para as pernas, compreendendo duas peças articuladas uma á outra nas suas extremidades adjacentes, sendo as extremidades das barras lateraes de uma das peças guarnecidas de um dispositivo para ligar articuladamente o suporte das pernas ás barras lateraes da secção central, e sendo as extremidades das barras lateraes da outra peça guarnecidas de cremalheiras afim de se prenderem ás guardas que estão ligadas ás barras lateraes da secção dos pés, sendo as guardas formadas de modo a circumdar as cremalheiras e a regular automaticamente o suporte das pernas durante a regulação da secção dos pés.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1921. — Pedro Americo Werneck, (6.232).

N. 12.262 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento em mesas para machinas de costura para que pretenda privilegio de invenção. The Singer Manufacturing Company, estabelecida em Elizabeth, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a mesas para machinas de costura, cujas partes podem ser movidas e dobradas de tal modo, que quando não estiverem em uso, ellas cobrem a machina de costura e occultam praticamente não só a machina

de costura e o motor, mas também o regulador e os accessorios do motor; por esse meio, a peça completa terá a apparencia de uma mesa commum, podendo ser usada como tal.

A peça construida de accordo com a invenção comprehende uma mesa, cuja parte superior está perfurada para receber e supportar uma machina de costura guarnecida de um motor electrico para mover o seu mechanismo, e destinada a ser abaixada e dispor-se sob a parte superior da mesa; esta parte da mesa inclui peças de extremidade que podem ser dobradas, afim de se encontrarem ao longo da linha central que se estende transversalmente á parte superior da mesa. Abaixo da parte superior da mesa, ha paredes lateraes e de extremidade que determinam uma cavidade, dentro da qual fica occulta a machina, quando não em uso. Occulto também dentro desta cavidade fica o circuito de alimentação do motor, que incluye um regulador para o motor, que é destinado a ser operado a mão por meio de um dispositivo movido pelo joelho incluindo esse dispositivo de preferencia uma alavanca montada de modo que ella pôde ser facilmente deslocada de uma posição operativa para uma posição inoperativa e occulta.

Nos desenhos, a fig. 1 é um alçado de frente de uma mesa de machina de costura que comprehende os caracteristicos da invenção, estando as partes na posição de operação. A fig. 2 é uma vista semelhante, com as partes nas posições não operativas. A fig. 3 é uma secção transversal da mesa pela linha 3-3, da fig. 2, vista da esquerda. A fig. 4 é uma vista semelhante pela linha 4-4 da fig. 1, vista da direita. A fig. 5 é uma vista de frente do regulador do motor. As figs. 6 e 7 são vistas que mostram detalhes da estrutura do mechanismo de operação do regulador. A peça illustrada comprehende uma mesa que tem uma parte superior 1 supportada nos seus quatro cantos pelos pés 2, cujos pares de extremidade estão ligados por travessas superiores e inferiores 3 e 4, respectivamente, sendo as travessas 4 ligadas por uma peça 5. A mesa é formada, embaixo da parte superior 1, com uma cavidade c, encerrada por um par de paredes de extremidade 6, 7, por uma parede trazeira 8 e por uma parede deanteira 9, em que estão dispostas as gavetas 10.

A peça é guarnecida dos dispositivos usuaes para supportar a machina de costura 11, de modo que ella possa ser movida ou abaixada para a posição indicada pelas linhas ponteadas da fig. 4, de modo a entrar na cavidade c; a borda posterior da chapa de base da machina está articulada á peça superior da mesa, e a borda deanteira se apoia sobre a parte 13 da folha 14. Quando a machina deve ser abaixada e disposta sob a parte 1 da mesa, a folha 14 é primeiramente elevada, afim de retirar a sua parte 13 para fóra da passagem da borda deanteira da base da machina; depois disto, a machina pôde ser abaixada, no modo usual, e ser disposta dentro da cavidade c. A mola de equilibrio 15 actua parcialmente para supportar a machina.

A armação da machina de costura incluye o braço de supporte 11" com um montante 60 11" que é guarnecido de um motor electrico 16, cujos fios ter-

minaes 17 se estendem preferivelmente para dentro do montante 11". Deve-se entender, entretanto, que o motor electrico pôde ser construido e montado independentemente da machina de costura e disposto para mover a de qualquer modo desejado.

Articuladas ás extremidades oppostas da parte superior 1, estão as folhas de extensão 18, 18, sendo que a da esquerda é supportada na sua posição aberta pela haste 19 que pôde ser recebida dentro do encaixe 20 que está preso ao lado inferior da peça superior 1 da mesa, como se mostra na fig. 3. Quando a mesa for fechada, as peças de extensão 18, 18, são dobradas sobre a peça superior 1 e se encontram no centro desta ultima, afim de occultar a abertura da machina de costura e afim de formar uma superficie lisa e plana para a peça, que tem assim a apparencia de uma simples mesa.

A parte inferior da cavidade c que recebe a machina de costura é fechada por meio da peça usual 21 que está presa por dobradiças á parede deanteira 9, a 22, fig. 3. Um dos cantos trazeiros da peça 21 está ligado por meio da corrente 23 com o supporte articulado 24 para a machina de costura 11, pelo que a peça 21 poderá cair da posição indicada pelas linhas cheias da fig. 4, quando a machina de costura for abaixada dentro da cavidade c.

Firmemente montado dentro da cavidade c está um regulador para o motor, que pôde ter a forma de um rheostato 25 que tem os pontos de contacto usuaes 26 e o braço movel de contacto, sendo que este ultimo, no caso presente, tem a forma de uma alavanca angular 27, 27', articulada a 28 á parede deanteira 29 do rheostato; nessa parede deanteira, estão montados os esbarros que limitam o movimento do braço 27 em ambas as direcções. O braço 27 da alavanca angular é entalhado a 32, afim de receber a cavilha 33 que se estando lateralmente a partir da extremidade livre do braço 34 que é levado pelo veio oscillatorio 35, cuja extremidade posterior está supportada pela cavilha de articulação 36 levada pela parede deanteira 29 da caixa do regulador. A extremidade deanteira do veio oscillatorio 35 está supportada pela cavilha de articulação 37 que está fixa ao braço 38. Fixo ao veio oscillatorio 35 nas adjacencias do braço 38, ha o supporte 39 para a alavanca angular 40. Como se mostra na fig. 7, o supporte 39 está entalhado para receber a extremidade superior do braço de alavanca 40 que está articuladamente sustentado no entalhe por meio do parafuso 41. A extremidade superior e extrema da alavanca 40 é arredondada a 42, afim de permittir que a referida alavanca seja deslocada da posição operativa, como se mostra pelas linhas ponteadas da fig. 3 e pelas linhas cheias da fig. 1, para as posições não operativas, indicadas pelas linhas cheias das figs. 2 e 3. O regulador está ligado ao circuito usual do motor por meio dos fios 43 que se dirigem para o bloco de junção 44, incluindo uma tomada 45 para o circuito de alimentação.

Comquanto, como se indica, o rheostato esteja em série com o circuito do motor para regular a sua velocidade, essa disposição não limita o presente aperfeiçoamento a esse typo especial de regulador, pois que se pôde usar um re-

gulador de velocidade de qualquer outro tipo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma mesa para machinas electricas de costura, com um aparelhamento que comprehende uma mesa propriamente dita com uma cavidade, um regulador para o motor montado dentro da referida cavidade, uma machina de costura e um motor que podem ser dispostos dentro da referida cavidade e destinados a serem elevados para uma posição operativa, sem perturbar a posição do referido regulador, e um dispositivo facilmente accessivel e operado a mão com ligações para actuar sobre o referido regulador;

2º, uma mesa que tem uma cavidade, em combinação com um regulador para o motor occulto na referida cavidade, uma machina de costura e um motor que podem ser postos dentro da cavidade, e que são destinados a serem elevados para a posição operativa, e um dispositivo, operado a mão e facilmente accessivel com ligações para actuar sobre o regulador, sendo o dispositivo com as ligações montado principalmente dentro da cavidade e incluindo um elemento operado pelo joelho do operador, e que se estende para o exterior;

3º, uma mesa que tem uma cavidade em combinação com um rheostato occulto dentro da cavidade, uma machina de costura e um motor electrico dispostos dentro da referida cavidade e destinados a serem elevados para uma posição operativa, e um elemento actuado pelo joelho do operador afim de actuar o referido rheostato;

4º, uma mesa que tem uma cavidade em combinação com um regulador de um motor occulto dentro da referida cavidade, uma machina de costura e um motor dispostos dentro dessa cavidade e destinados a serem elevados para uma posição operativa, e ligações que incluem um elemento operado pelo joelho do operador e facilmente accessivel pelo exterior da cavidade, destinado a operar o referido regulador, podendo esse elemento ser deslocado da posição operativa e accessivel para uma posição inoperativa;

5º, uma mesa em combinação com uma machina de costura, um motor sustentado pela base da referida machina e disposto acima della, tendo a referida mesa paredes lateraes que formam uma cavidade em que a machina de costura e o motor são recebidos quando não estiverem em uso, um regulador para o motor montado independentemente da machina de costura movel e occulto dentro da referida cavidade, sendo a machina de costura destinada a ser elevada para uma posição operativa;

6º, uma mesa para uma machina electrica de costura, comprehendendo uma peça superior, paredes lateraes e de extremidade dispostas abaixo da referida peça e formando com esta ultima uma cavidade para a recepção da machina de costura e do seu motor, quando não estiverem em uso, um regulador para o motor montado dentro e na parte posterior da referida cavidade e nas adjacencias da parede de extremidade, um veio ligado ao referido regulador dentro da cavidade e estendendo-se para deante ao longo da parede de extremidade, e uma alavanca presa á extremidade deanteira do referido veio;

7º, uma mesa para uma machina electrica de costura que tem um aparelhamento comprehendendo: uma mesa propriamente dita com uma cavidade, uma peça articulada disposta abaixo da referida cavidade e destinada a ser elevada para um posição operativa, um regulador para o motor disposto permanentemente dentro da referida cavidade e montado independentemente da referida machina e do motor, e uma alavanca ligada ao referido regulador e estendendo-se para baixo da peça articulada;

8º, uma mesa para uma machina electrica de costura, comprehendendo uma parte superior, peças lateraes e de extremidade dispostas abaixo da referida parte superior e formando com ella uma cavidade para a recepção de uma machina de costura e do seu mecanismo motor, quando não estiverem em uso, um regulador para o motor e um veio oscilatorio para operal-o, montados dentro da referida cavidade, um suporte de alavanca fixo ao veio oscilatorio e uma alavanca articulada ao referido suporte afim de se mover de uma posição operativa facilmente accessivel para uma posição inoperativa.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. 16 232

N. 12.263 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para limpar locomotivas, motores, vehiculos e machinas semelhantes, e um systema para esse fim» para que pretendem privilegio de invenção Charles Freeman Fitts e Harry Stillson Hart, estabelecidos em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionarios de Frank Melvin Hilgerink, estabelecido na mesma cidade

A nossa invenção refere-se a um processo para a limpeza de superficies, especialmente de locomotivas, motores e outros vehiculos, e um aparelho para levar a effeito o processo.

A accumulação de substancias estranhas sobre locomotivas, motores e outros vehiculos é frequentemente tão grande, que impede que se faça uma inspecção cuidadosa das diversas partes. É conveniente, por conseguinte, que o jogo de rodas e outras partes da locomotiva de um motor e de outros vehiculos sejam frequentemente limpas, pela retirada das substancias estranhas. Entretanto, isto resulta em uma limpeza imperfeita, devido á difficuldade de accesso ás partes complicadas do jogo de rodas e da retirada das substancias accumuladas nos diversos encaixes existentes nas peças.

O objecto da nossa invenção, por conseguinte, é o de proporcionar um processo e um aparelho pelos quaes se póde retirar facilmente a accumulação de graxa e de substancias estranhas sobre a locomotiva, o motor, ou outros vehiculos, ficando a armação e as outras partes limpas e livres da graxa e de outras substancias estranhas.

A fig. 1 é um alçado lateral do aparelho fornecedor do ar, da agua e do oleo, juntamente com o aparelho para o aquecimento da agua.

A fig. 2 é uma vista plana do mesmo. A fig. 3 é um alçado de extremidade do aquecedor.

A fig. 4 é uma vista do aparelho fornecedor de oleo e do seu systema de distribuição.

A fig. 5 é uma vista de detalhe do bocal diffusor.

A fig. 6 é um córte pela ponta do bocal, pela linha 1-1 da fig. 7.

E a fig. 7 é uma planta de fundo do referido bocal.

O n. 1 designa um tanque de ar comprimido para a alimentação do systema por meio do tubo 2. 3 representa um tubo de vapor e 4 um tubo para a admissão da agua.

O n. 5 representa uma bobina de aquecimento e comprehende um tubo interior 6 ligado por um regulador thermostatico de pressão com o tubo de vapor 3, e um tubo envolvente 7 que é alimentado de agua por meio do tubo 4.

O tubo de vapor 6 sae do aquecedor 5 pela extremidade opposta áquella em que o aquecedor descarrega a agua quente, e penetra em um separador 8 de construção conhecida, que permite a separação da agua e do vapor. No tubo de vapor 3 ha uma valvula de pressão automatica 9 regulada por um aparelho thermostatico 10 que está submettida á temperatura da agua do tubo 11 que vem do aquecedor; a valvula 9 é aberta ou fechada á medida que a temperatura da agua no tubo 11 cae abaixo de 120° ou se eleva acima de 140° F. Um thermometro 12 collocado no tubo 11 serve para a observação do aquecedor. O n. 13 representa um manometro para a observação das condições de funcionamento sobre a linha de ar 2.

O tanque de oleo 14 tem uma ligação 15 para o seu enchimento, uma pluralidade de canaes de descarga 16, 16a e 16b regulados pelas valvulas 17, 17a e 17b, e uma ligação 11a, através da qual, elle recebe a agua quente para expellir o oleo pelo tubo de descarga 18 que é regulado por uma valvula 18', podendo ser a agua descarregada, quando o oleo deve ser novamente admittido. A admissão da agua será interrompida pela valvula 19 e pela ligação de enchimento 15 e valvula de escoamento 18a, aberta até que o tanque 14 esteja cheio de agua, depois do que a valvula 18a será fechada, o tanque 14 novamente enchido de oleo por meio da ligação 15, sendo então fechada a ligação 15; a ligação para a admissão da agua 19 é aberta para pôr o tanque de oleo sob a pressão de descarga. Nas occasiões de encher novamente de oleo o tanque 14, o tubo de descarga 20 para a mistura do oleo e agua póde tambem ser fechado pela valvula 21, deste modo evitando a necessidade de alterar a regulação das valvulas de proporção 17, 17a e 17b.

O oleo que vem do tanque 14 mistura-se com a agua quente que vem pelo ramal 11b no misturador 20a, de onde a agua, com o seu contingente proporcionado de oleo, entra no tubo 20, passando pel valvula 21 para o tubo principal de distribuição 23. Em cada ponto de lavagem deve haver uma tubuladura 24 a, 24b, 24c, etc., bem como uma tubuladura de sahida para o ar 2a, 2b, 2c, etc. Afim de que cada tubuladura de sahida 24a, etc., possa receber a quantidade adequa-

da de mistura, quando dous ou mais pontos do systema estiverem em operação ao mesmo tempo, o tubo principal de distribuição 23 tem a sua capacidade reduzida além de cada ponto, de modo que elle consiste de uma serie de secções 23a, 24a, etc., de capacidades progressivamente menores.

Um bocal de descarga, fig. 5, é usado de preferencia, comprehendendo esse bocal um conducto 25 ligado por uma mangueira 25a a qualquer uma das tubulações de mistura 24a, etc., e um conducto de ar 26 que tem uma mangueira 26a por meio da qual elle pôde receber o ar de qualquer uma das tubulações da ar 2a, etc. Ha valvulas de regulações 25b e 26b no bocal, podendo o bocal ser manobrado por meio de um cabo ou manipulo 27. A extremidade de sahida 28, figs. 6 e 7, tem um corpo principal 29 com uma passagem 30, dentro da qual a mistura de oleo e agua penetra por meio de uma abertura de admissão 31. A ponta afunilada 32 é relativamente extensa na direcção lateral, fig. 7, e tem diversas aberturas restrictas de descarga 33 por meio das quaes o ar comprimido é avançado para a cavidade 34 artavés de uma abertura 35; esta abertura recebe um tubo que se estende através de uma abertura 36 na peça de suporte 37. Devido á separação 38, o ar comprimido não se estende para dentro da massa do agente de limpeza, emquanto este ultimo não estiver sufficientemente proximo das aberturas de descarga 33. A separação 38 estende-se tambem para baixo, afim de desviar o agente de limpeza para a parte inferior do bocal, deste modo conservando-o separado do agente de alta pressão até as proximidades da extremidade de descarga do bocal.

A ponta 32 do bocal faz um angulo com os tubos abastecedores, de modo que, quando a parte principal do bocal é conservada verticalmente o agente de limpeza se descarrega em um angulo, tornando deste modo possível a descarga efficiente sobre a superficie que deve ser limpa, sem o perigo de passar o jacto sobre a caldeira. Esta construção torna tambem possível attingir partes relativamente inacessiveis do motor. O n. 39 representa uma abertura no fundo do bocal, fechada por um obturador de rosca e através da qual se pôde retirar facilmente qualquer substancia estranha que possa produzir entupimento.

O tubo de agua quente constitue um conducto para a descarga de um fluido, ao passo que o tanque de oleo constitue um recipiente para fornecer o agente de limpeza ao fluido. O aquecedor mantém a temperatura do vehiculo fluido no grau adequado, e a pressão da agua desloca o oleo do fundo do tanque, sob uma pressão de descarga substancialmente uniforme através de um numero qualquer de passagens de descarga.

Por meio deste processo, uma mistura de oleo e agua muito efficiente e muito differente, na proporção aproximada de cerca de trescentos galões de agua para um galão de oleo, combinada com uma corrente de ar de alta velocidade, no ponto ou proximo do ponto em que se forma o jacto, bate contra a superficie das locomotivas, dos motores e de outros vehiculos e retira inteiramente a graxa e as substancias acumuladas dessas superficies.

Pela admissão de ar á mistura de

oleo e agua, a uma alta velocidade, o oleo é de tal modo pulverizado, que elle toma o estado colloidal e permanece em suspensão colloidal. Substancias em estado colloidal possuem grande energia molecular de atracção e possuem especialmente o poder de, quando postas em contacto com substancias estranhas, ligar-se com as particulas das substancias estranhas, como um nucleo, formando com ellas uma combinação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para limpar locomotivas, motores, vehiculos e machinas semelhantes, que consiste em obrigar uma corrente que contém oleo em estado de pulverização fina em um excesso de agua quente, sobre a superficie que se deve limpar, a uma alta velocidade;

2º, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que a referida corrente é conservada em uma temperatura previamente determinada;

3º, um processo, como se estabeleceu na reivindicação 1, que inclui a admissão de uma corrente de ar em alta velocidade e que consiste em obrigar a referida corrente a bater sobre a superficie que se deve limpar;

4º, em um systema para a limpeza de locomotivas, motores, vehiculos e machinas em geral, um tubo para a descarga de um fluido conductor, e um reservatorio para um fluido de limpeza que tem uma pluralidade de passagens de descarga operadas individual e collectivamente, através das quaes se descarrega o fluido de limpeza, para o referido tubo;

5º, no systema descripto, como se estabeleceu na reivindicação 4, um dispositivo para regular as passagens de descarga individualmente;

6º, no systema indicado, como se estabeleceu na reivindicação 4, um aquecedor que communica ao fluido conductor uma temperatura adequada ao agente de limpeza;

7º, no systema descripto, como se estabeleceu na reivindicação 4, um dispositivo para obrigar o fluido de limpeza a avançar para o reservatorio de agua, e um dispositivo para aquecer o reservatorio de agua e para conservar a sua temperatura dentro de limites previamente determinados;

8º, no systema descripto, um bocal que tem um corpo com uma passagem principal e uma passagem de descarga para o agente de limpeza; o referido corpo tem uma abertura relacionada com as referidas passagens para a retirada de qualquer substancia que possa occasionar o entupimento;

9º, no systema descripto, um bocal que tem um corpo que termina em uma parte de descarga, que faz um angulo com o corpo, afim de attingir as partes relativamente inacessiveis;

10, no systema descripto, um bocal que tem uma conexão que forma duas passagens: uma para o agente de limpeza e a outra para o agente do compressão.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1921.
— Pedro Americo Werneck. (6.232)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de novembro de 1921....	3.513:344\$904
Renda arrecadada em 16 de novembro de 1921.....	504:424\$228
	4.017:769\$132
Em igual periodo de 1920..	3.460:758\$016
Diferença para mais em 1921	557:011\$112

Estão em cobrança sem multa, durante todo o mez de novembro, os seguintes impostos:

Lucros líquidos do Commercio.
5 % sobre juros hypothecarios do 2º semestre do corre te anno.
Taxa de saneamento do corrente anno.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 16 de novembro:	
Em ouro.....	89:085\$020
Em papel.....	93:489\$435
Total.....	182:574\$455

Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	1.429:659\$691
Em igual periodo de 1920..	5.726:439\$929
Diferença a maior em 1920.	4.296:780\$238

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.237

A. Robillard de Marigny, domiciliado e estabelecido nesta praça á rua do Theatro n. 27 adopta para distinguir anneis orincos, pulseiras, correntes, broches, bolsas, carteiras e estojos de seu commercio, a marca supra, a qual consiste no nome característico «Melindrosa» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para dizeres em cartões, notas, annuncios, tambem facturas e reclamações. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921.—A. Robillard de Marigny.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 17.237 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vará Criminal

SERVIÇO ELEITORAL DA QUINTA CIRCUNSCRIPÇÃO

Foi alistado na presente quinzena do corrente mez, no districto de Santo Antonio, o eleitor Jorge Moreira da Rocha, com 26 an-

solteiro, estudante, natural do Estado do Ceará, filho do desembargador José Teixeira da Rocha, morador á rua Dr. Joaquim Marinho n. 120; instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão. Foram indeferidos: Miguel Pinto Sampaio, Olympio Gonçalves e Mathheus José da Fonseca, por não terem observado as formalidades da lei. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. Eu Oséas Esteves de Jesus, escrivão, o escrevi.

Juízo de Direito da Quinta Vara Criminal

NONA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Foram alistados, neste juízo, durante a primeira quinzena do mez de novembro, do districto de Irajá, os seguintes eleitores:

1. Delmiro Xavier de Magalhães, com 31 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada do Bica sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
2. Gastão José Viçeira, com 37 annos de idade, fogueista e morador á rua João Machado sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
3. Theophilo João Ramos, com 48 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada da Bica sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
4. Arnulpho Tavares Ferreira, com 36 annos, empregado publico e morador á rua Ennes Filho n. 92. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
5. Antonio Martins Costa, com 36 annos de idade, empregado publico e morador á Estrada Marechal Rangel numero 734. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
6. Antonio Guimarães, com 27 annos de idade, empregado publico e morador á Estrada Marechal Rangel n. 129. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
7. Augusto Candido no Campo, com 35 annos de idade, operario e morador á rua Professor Burlamaqui s/n. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residência.
8. Arthur José de Castro, com 36 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Carolina Machado numero 396. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
9. Alfredo de Oliveira, com 55 annos de idade, operario e morador á rua Tapajoz s/n. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
10. Joaquim Pereira Guimarães, com 21 annos de idade, empregado no commercio e morador á travessa Alme-

rinda Teixeira n. 12. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.

11. José Torres de Ascensão, com 53 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua do Cajá n. 34. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
12. Freisdevindo Climaco da Motta, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á travessa Almerinda Freitas n. 12. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
13. Alcides Delphin Pereira, com 21 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada Monsenhor Felix s/n. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, profissão e residência.
14. Antonio José dos Passos, com 21 annos de idade, operario e morador á Estrada monsenhor Felix, sem numero. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
15. Segismundo da Silva Rocha, com 28 annos de idade, empregado municipal e morador á Estrada do Barro Vermelho sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
16. Martins Cornelio, com 24 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada do Cajá n. 70; casa n. 1. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
17. Ideltrudo Siqueira Duarte Gaudio, com 50 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Portella n. 136. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
18. José de Amorim Barbosa, com 28 annos, de idade, empregado no commercio e morador á rua Mario Freitas n. 16. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
19. José Francisco de Oliveira, com 41 annos de idade, operario e morador á rua Josephina, sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.
20. Waldemar Moreira, com 21 annos de idade, empregado no commercio, e morador á Estrada do Cajá, n. 70, casa 1. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
21. Antonio Pinto Ferreira, com 45 annos de idade, empregado no commercio e morador á Avenida Lusitania, sem numero. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade e provas de idade, residência e profissão.
22. José Nunes Ramalho, com 37 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Mario Freitas, sem numero. Instruiu o seu requerimento com o titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residência.

Rio, 16 de novembro de 1921. — O escrivão, *Olympio da Amaral*.

Juízo de Direito da Sexta Vara Criminal

DECIMA PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Foram qualificados eleitores no districto municipal de Campo Grande, durante a primeira quinzena do corrente mez, os seguintes cidadãos:

42. Lourenço Baldraco Barbosa, com 46 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á rua Iracema Braga n. 1, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residência.
43. Benedicto Xavier da Costa, com 25 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Iracema Braga n. 3, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.
44. Hemeterio Gomes de Senna, com 29 annos de idade, casado, empregado no commercio, residente á Praia do Retiro Saudoso n. 199, S. Christovão. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.
45. Candido Antonio do Nascimento, com 46 annos de idade, casado, operario, residente á rua Conselheiro Junqueira n. 238, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de residência e o titulo de eleitor.
46. Francisco Barbosa, com 23 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Iracema Braga n. 1, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.
47. Thomé José de Sant'Anna, com 51 annos de idade, solteiro, operario, residente á Estrada de Santa Cruz n. 94. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, residência e profissão.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — O escrivão, *Tancredo Vasconcellos de Carvalho*.

Oitava Circumscrição Eleitoral

Eleitores alistados na 1ª quinzena de novembro de 1921

- 15.693. Antonio Ferreira Barbosa, juntou titulo e carteira e fez prova de residência. Transferencia—alista-se por S. Christovão.
- 15.694. Transferencia — Arthur José dos Santos, exhibiu titulo e carteira e fez prova de residência—alista-se pelo districto de S. Christovão.
- 15.695. Hildebrando de Vasconcellos, exhibiu titulo e carteira e fez prova de residência, idade, profissão e nacionalidade, S. Christovão.
- 15.696. Transferencia — Joaquim Caetano de Mello, exhibiu titulo e carteira, e fez prova de residência.
- 15.697. Manoel Gonçalves Cruz, exhibiu carteira e fez prova de idade, profissão, nacionalidade e renda, Engenho Novo.
- 15.698. Antonio Gonçalves da Cruz, idem, idem idem.
- 15.699. Mario Gonçalves da Cruz, idem, idem, idem.

- 15.700. Antonio Gonçalves da Cruz, idem, idem, idem.
 15.701. Oswaldo Gonçalves da Cruz, idem, idem, idem.
 15.702. Oswaldo Costa, idem, idem, idem.
 15.703. Transferencia — Antonio Furtado Morgado, exhibiu titulo, carteira e prova de residencia.
 15.704. Transferencia — Francisco Nelson Ebrerez, idem, idem, idem.
 15.705. Whansa Guimarães Braga, exhibiu carteira e fez prova de idade, profissão, nacionalidade e residencia.
 15.706. Alfredo Angelo de Aquino, exhibiu carteira e fez provas de idade, profissão e residencia, S. Christovão.
 15.707. Almiro Motta de Souza, idem, idem, Engenho Novo.
 15.708. Transferencia — Octavio Ferreira Noval, exhibiu titulo e carteira e fez prova de residencia, Engenho Novo.
 15.709. Manoel Francisco Kigler, transferencia, idem, idem, idem, Engenho Novo.
 15.710. Transferencia — João dos Santos Pessoa, idem, idem, idem. São Christovão.
 15.711. José Fernandes da Costa, exhibiu titulo, carteira e fez prova de idade, profissão, renda e residencia, Engenho Novo.
 15.712. João Bezerra de Mello, idem, idem, idem, Engenho Novo.
 15.713. Transferencia — Eugenio Guimarães, exhibiu titulo e carteira e fez prova de residencia, Engenho Novo.
 15.714. Transferencia — Arthur de Carvalho, idem, idem, idem, Engenho Novo.
 15.715. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, exhibiu carteira e fez prova de idade, profissão e residencia, Espírito Santo.
 15.716. Joaquim Alves Machado, idem, idem, Engenho Novo.
 15.717. Luiz Vieira, idem, idem, idem, Engenho Novo.
 15.718. Manoel Ramos, idem, idem, idem, Engenho Novo.
 15.719. Transferencia — Claudio Fernando de Seixas, exhibiu titulo e carteira e fez prova de residencia, Engenho Novo.
 15.720. Transferencia — Luiz Francisco da Silva, idem, idem, idem, Engenho Novo.
 15.721. Sylvino Eynard, transferencia, idem, idem, idem, Engenho Novo.
 15.722. Transferencia — Antonio José Coelho, idem, idem, S. Christovão.
 15.723. Olympio Cardoso de Carvalho Rocha, idem, idem, S. Christovão.
 15.724. Angelo Joaquim Ladeira, idem, idem, S. Christovão.
 15.725. José Lino Teixeira, exhibiu carteira e fez provas de profissão e renda, nacionalidade, idade e residencia, Engenho Novo.
 15.726. Francisco das Chagas da Rocha Werneck, exhibiu carteira e fez provas de idade, emprego, renda e residencia, S. Christovão.
 15.727. Marianno Soeiro Pinto, idem, idem, idem, S. Christovão.
 15.728. Euclides da Fonseca Chagas, idem, idem, idem, Espírito Santo.
 15.729. Transferencia — Manoel Augusto Lopes, exhibiu titulo, carteira e fez prova de residencia, S. Christovão.

- 15.730. Januario de Paiva Brito, transferencia, idem, idem, Engenho Novo.
 15.731. Emygdio Silva, exhibiu carteira e fez prova de idade, profissão e residencia, Engenho Novo.
 15.732. Linneu Chagas d'Almeida Cotta, idem, idem, idem, S. Christovão.
 15.733. Jacy da Motta Lourenço, idem, idem, idem, S. Christovão.
 15.734. Sollieri Schittini, idem, idem, idem, S. Christovão.
 15.735. Transferencia — Innocencio Cunha, idem, idem, idem, Engenho Novo.
 15.736. Transferencia — idem, idem, idem, S. Christovão.
 15.737. Transferencia — Jayme Sant'Anna, idem, idem, idem, Engenho Novo.

Processos indeferidos

João Francisco das Chagas Pereira.

Relação de eleitores excluidos durante a primeira quinzena de novembro

- Raymundo Rodrigues da Silva, n. 15.086. Engenho Novo.
 Sebastião da Silva, n. 6.514. Andarahy.
 João de Souza Coutinho Filho, n. 1.978. Meyer.
 Innocencio Cunha, n. 6.184. Tijuca.
 José Nunes de Oliveira, n. 15.430. Engenho Novo.
 Frederico Ernesto Draenert, n. 8.198. Engenho Novo.
 Antonio José do Nascimento, n. 8.649. Espírito Santo.
 João Baptista Martins Pereira, n. 13.315. Tijuca.
 João Sobrosa Valladão, n. 13.015. Andarahy.
 Cicero de Souza Coutinho, n. 1.979. Meyer.
 Francisco Ferreira Godinho, n. 1.790. Andarahy.
 José Luiz Alves da Rocha, n. 8.194. Espírito Santo.
 Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921.
 — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, convido todas as pessoas que tiverem trabalhos em deposito nesta Escola, quer os que tenham ficado da ultima Exposição Geral de Bellas Artes, ou das anteriores e ainda por outros motivos, para retirá-los, no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quaes não assistirá direito a nenhuma reclamação por parte dos interessados.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1921. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretário.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

PROVAS ESCRIPTAS

Serão chamados todos os inscriptos nos seguintes dias:

3º anno de Pharmacia e Odontologia.

Dia 21 ás 12 horas — Microbiologia e Therapeutica Dentaria.

Dia 22 ás 12 horas — Toxicologia e Prothese Dentaria.

Dia 23 ás 12 horas — Pharmacologia 2ª parte e Medicina Legal.

Dia 24 ás 12 horas — Clinica Odontologica e Stomatologia.

2º anno

Dia 21 ás 14 horas — Chimica Analytica e Anatomia Pathologica e Pathologia Geral.

Dia 22 ás 14 horas — Hygiene.

Dia 23 ás 12 horas — Pharmacologia 1ª parte e Prothese Dentaria 1ª parte.

Dia 24 ás 12 horas — Bromatologia e Technica Odontologica.

1º anno

Dia 26 ás 12 horas — Physica Medica e Anatomia Descriptiva.

Dia 27 ás 12 horas — Historia Natural Medica e Histologia.

Dia 28 ás 12 horas — Chimica Mineral e Organica e Physiologia.

Secretaria, 16 de novembro de 1921. — O secretario, *J. Martins Ramos*. (6.229)

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os responsaveis pelos predios: sem numero da Estrada de Rupturita, em Merity; n. 7 da rua João Alves e n. 10 da rua do Governo, em Bangú, a, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecerem aos Postos de Merity e Bangú, a fim de tomarem conhecimento das intimações numeros 48.386, 54.919 e 50.891 respectivamente, expedidas para os predios acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 14 de novembro de 1921. — *J. Jafaty*, escripturario archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o responsavel pelo predio numero 38 e fundos da rua André Pinto, na Penha, a, no prazo de cinco dias, contados da primeira publicação, comparecer ao Posto da Penha, a fim de tomar conhecimento da intimação n. 48.658 expedida para o predio acima.

Secretaria do Serviço no Districto Federal, em 14 de novembro de 1921. — *J. Jafaty*, escripturario archivista.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS
TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 18 do corrente, ás 14, 14 1/4 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 106, 108 e 110 da rua Sergipe, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS
TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, o predio e barracões existentes na rua General Polidoro n. 44, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ella querendo, o proprietario do referido predio e barracões ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 11 de novembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude
Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral estão convidadas a comparecer depois de amanhã, 18 de novembro, ás 13 horas no edificio do Instituto Anatomico, á rua Santa Luzia, afim de prestarem as respectivas provas pratico-oraes os seguintes candidatos ao preenchimento de cinco logares de médicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

Turma effectiva:

Dr. José Julio da Costa.
Dr. Sílio Pereira Lima.
Dr. Alberto Francisco Caneio.
Dr. Oscar de Souza Chermont.
Turma suplementar:
Dr. Gualter de Almeida.
Dr. Jaidemar de Figueiredo Rocha.
Dr. Herbert da Silva Sá Antunes.
Dr. Flavio Pinheiro da Silva Porto.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 16 de novembro de 1921. — *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Inspectoria de Fiscalização de Generos
Alimenticios

De ordem do Sr. Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, faço publico que serão chamados no dia 18 do corrente, ás 13 horas, afim de prestarem as provas de

habilitações para os logares de ensaiadores co tractados do Laboratorio Bromatologico, os seguintes candidatos:

D. Maria Eugenia G. Ferreira.
Dr. Paymundo Chaves de Freitas.
Paulo Vellosos
D. Maria da Conceição Pereira.
Virgilio de Uzêda.
D. Zelia Teixeira Leite.
Oscar Daltro.
D. Roubines Arrobas da Silva.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 16 de novembro de 1921. — *Raimundo Hostino*, 2º oficial. — Visto. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral se faz publico que, nos termos do art. 98 § 1º, da vigente lei da despesa, esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 105, os objectos constantes da relação abaixo, pelos preços mencionados:

Quantidade—Qualidade—Preço por unidade
— Total

6 bobinas de papel para ma-	
quina, uma, 34000.....	184000
1 pasta de marroquim.....	484000
300 folhas de papel modelo nu-	
mero 1.....	484000
300 envelopes modelo n. 2...	484000
50 folhas de mata-borrão, ver-	
de grosso, uma 800 réis.	404000
100 folhas de mata-borrão rosa,	
uma 450 réis.....	454000
5 resmas de papel de linho	
para machina, uma 354000	1754000
5 resmas de papel pautado e	
timbrado, uma 384000...	1904000
1.000 envelopes timbrados mo-	
dolo n. 3.....	984000
1.000 envelopes timbrados mo-	
dolo n. 4.....	924500
	8024500

Importa o presente pedido em oitocentos e dous mil e quinhentos réis.

Procuradoria Geral, 16 de novembro de 1921. — *Bueno Brandão*, ajudante.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5%, papel, valor nominal de 1:000\$000 cada uma, ns. 359.981, 360.049 a 360.053, 271.594, 271.595, 503.696, 296.685 a 296.692, 359.630 a 359.633, 359.850, 359.853, 358.948 e 296.739 a 296.741; do valor nominal de 500\$000 cada uma, ns. 1.480, 1.939 e 2.252, e do valor nominal 200\$000, cada uma, numeros 6.164, 6.165, 5.255, 5.224 e 5.225, pertencentes a Gabriel Villela de Andrade, casado, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 11 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5%, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 359.981, 360.049 a 360.053, 271.594, 271.595, 503.696, 296.685 a 296.692, 359.630 a 359.633, 359.850, 359.853, 358.948 e 296.739 a 296.741, e do valor nominal de 500\$. ns. 1.480, 1.939, 2.252, e de 200\$, ns. 6.164, 6.165, 5.255, 5.224 e 5.225, pertencentes a Gabriel Villela de Andrade, casado, brasileiro, vão ser publicados novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 14 de novembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas abaixo declaradas, tendo marcado tambem igual prazo para identico recolhimento das notas de 5\$, da estampa 15ª (fabricação italiana).

Essas notas são as seguintes:

Notas de 5\$, da estampa 15ª.
Notas de 10\$, das estampas 11ª e 12ª.
Notas de 20\$, da estampa 12ª.
Notas de 50\$ das estampas 11ª e 12ª.
Notas de 100\$, das estampas 11ª, 12ª, 13ª.
Notas de 200\$, da estampa 12ª.
Notas de 500\$, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1922 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 16 de junho de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que se a dando a mercadoria contida no volume abaixo mencionado no caso de ser arrematada para consumo e nos termos do titulo 8º, capitulo 3, art. 530, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que ao respectivo dono ou consignatario lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 18

Marca HW: Uma caixa n. 164, contendo brinquedos, aliás obras de madeira para adorno, consignadas a Mailerby & Comp., vinda de Hamburgo, no vapor inglez *Siris*, em setembro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes F. de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO (*)

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias cotadas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, nos termos do titulo 8º capitulo 3º, artigo 530 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas, sem que, aos respectivos donos ou consignatarios, lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 5

Manifesto n. 1.586—MS sobre AC: Uma caixa n. 9.973 (doze relógios de parede, com caixa de louça), consignada a Moreno Borido & Comp., vinda pelo vapor holandez *Amstelland*, entrado em 15 de outubro de 1920, procedente de Amsterdam.

Armazem n. 18

Manifesto n. 1.883—SRC: Quinze fardos ns. 6 a 20 (cartões com estampas), consignados a The Sydney Ross Company, vindos pelo vapor americano *Huron*, procedente de Nova York, entrado em dezembro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO, LIVRE DE DIREITOS, POR EMPRESAS JORNALISTICAS

Do ordem do Sr. inspector da Alfandega intimo o Sr. capitão Guilherme M. da Silva, proprietario do periodico *A Semana*, a vir, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação dada a trinta e um mil cento e noventa e nove (31.199) kilos de papel assetinado, despachados livre de direitos, em 1917, sob pena de correr á revelia o respectivo processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Luiz Vicente de Alvarenga*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Tirpitz* atracado em 3 de novembro de 1921.

Armazem n. 7 — AK: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.
ASTC: 1 dita n. 7, idem.
AHG: 2 ditas ns. 2.331/2, idem.
AFL: 1 dita n. 184, idem.

E — Brazil — K: 5 ditas com diversos numeros, idem.

PFC: 1 dita n. 1.088, idem.

CW: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

Carlos — RC: 1 dita n. 55, repregada e avariada.

CM: 2 ditas ns. 4.409 e 4.414, idem.

Carlos — PC: 1 dita n. 370, idem.

ECI: 13 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, idem.

AM: 1 dita n. 6.503, idem.

JSS: 2 ditas ns. 14.221 e 13.223, avariadas.

MM: 2 ditas ns. 796/7, repregadas e avariadas.

MG: 1 dita n. 230, idem.

MVC: 1 dita n. 22.762, idem.

E — 3.352 — L: 1 barrica sem numero, idem.

E — 3.371 — Z: 1 dita sem numero, idem.

IS — 5.117 — LP: 7 caixas com diversos numeros, idem.

1.000: 2 ditas ns. 5.503 e 5.501, idem.

Haulio: 3 engradados, diversos numeros, repregados e avariados.

Idem: 1 caixa n. 4.314, idem, idem.

RHC: 2 ditas ns. 44, 34, idem, idem.

YTA: 1 dita n. 19.709, idem, idem.

RAB: 1 dita n. 5.337, idem, idem.

RC: 1 dita n. 696, idem, idem.

Rico: 2 ditas numeros 802 e 806, idem, idem.

FC: 1 dita n. 435, idem, idem.

SFC—166: 2 ditas ns. 1, 3, idem, idem.

C—B—Siemens—RJ: 1 dita n. 27.529, idem, idem.

VS: 1 dita n. 8.510, idem, idem.

Viam a: 1 dita, diversos numeros, idem, idem.

ECI: 1 dita n. 30.340, idem, idem.

AHG: 1 dita n. 3.958, idem, idem.

BB: 1 dita n. 104, idem, idem.

CMC: 1 barrica ns. 2.521, idem, idem.

ECI: 1 caixa n. 30.427, avariada.

Idem: 1 dita n. 40.449, repregada e avariada.

EBF: 6 ditas, diversos numeros, idem, idem.

CFQ: 1 dita n. 40, idem, idem.

F: 1 dita n. 1.585, idem, idem.

FP: 7 ditas, diversos numeros, idem, idem.

GW—97: 1 barril n. 2, vasando e avariado.

GCC: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

EK—HSC: 8 saccos, numeros diversos, rotos.

Idem: 2 caixas ns. 864/48641/5, repregadas e avariadas.

H Müller: 1 dita n. R N 6, idem, idem.

HDD: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.

JM: 2 ditas ns. 133/4 — 150/10, idem, idem.

Carlos R. C.: 10 barricas s/n. quebradas, c / c faltas.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em 31 de outubro de 1921:

Armazem n. 16—JCM: 1 engradado n. 38, avariado.

PARC: 6 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

MSC—HCH: 1 barrica n. 8.554, idem.

Vapor allemão *Tirpitz*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo A—HST: 51 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 12 ditas, idem.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo C—C—M—C: 1 caixa, repregada e avariada.

CNL: 2 ditas, idem.

EF—G: 3 saccos, rotos.

Idem: 2 ditas, idem.

V: 1 dito, idem.

CMC: 8 quintos, vasando.

Amarante: 4 ditas, idem.

Idem: 4 decimos, idem.

JVC: 5 quintos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — *Bartholomau de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Tipitz*, atracado em 3 de novembro de 1921:

Armazem n. 7—JM: 1 caixa n. 203, repregada e avariada.

K'S: 5 barricas, diversos numeros, idem.

MB: 1 caixa n. 9.276, idem.

E—C—3.376: 1 barrica sem numero, idem.

E—C—3.365: 1 dita idem, idem.

E—C—3.380: 1 dita idem, idem.

1000: 4 caixas, diversas numeros, idem.

L—L—S—P 5007: 2 ditas ns. 7 e 12, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 11, idem.

NSC: 1 dita n. 8.641/1, idem.

Piheiro: 2 engradados ns. 3.339/40,

RHC: 1 caixa n. 57.731, idem.

PRC: 2 ditas ns. 4.423/21, idem.

AHC: 1 dita n. 59, idem.

CMC: 2 ditas ns. 4.407/8, idem.

CFGE—KO: 1 barril n. 115.045, idem.

CW: 2 caixas ns. 2.000 e 2.002 avariadas.

CCIW: 2 encanados ns. 848/50, roto.

CFGE: 1 barrica n. 21.962, repregada e avariada.

CM 692: 1 fardo n. 4.446, avariado.

Drogaria Barini—EM: 2 caixas numeros 57.423 e 57.455, idem.

Armazem n. 7—ECI: 2 caixas ns. 30.443 e 30.420, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 30.422 e 40.437, idem.

Idem: 2 ditas ns. 30.416 e 30.429, idem.

Idem: 2 ditas ns. 30.436 e 31.441, idem.

Idem: 2 ditas ns. 30.436 e 31.441, idem.

ERF: 2 ditas ns. 2.099 e 2.094, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.117 e 2.165, idem.

Idem: 1 dita n. 2.179, idem.

FP: 5 ditas com diversos numeros, idem.

GP: 1 dita n. 144, idem.

HDD: 4 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 1 dita n. 144, idem.

H: 1 fardo n. 6.035, avariado.

Vapor inglez *Bronte*, atracado em 31 de outubro de 1921:

Armazem n. 16—APC: 1 encapado de

louça sem numero, quebrado.

HSC: 1 dita n. 7.651, repregada e avariada.

Parc: 1 dita n. 9.189, idem idem.

SCB: 1 dita n. 1.742, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Montpelier*, atracada em 7 de novembro de 1921.

Armazem n. 5 — AEG: 3 caixas numeros 12—10—06426, repregadas e avariadas.

A de F: 1 caixa n. 2.888, repregada.

AEG: 1 dita n. 2, idem.

AMC: 1 dita n. 37.289, idem.

AFS: 1 dita n. 37.259, repregada e avariada.

CWC: 4 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.

ED: 2 ditas ns. 500/1, idem, idem.

HK: 7 ditas numeros diversos, avariadas.

HB: 1 dita n. 16.112, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 16.094/16.099, avariada.

HDD: 1 dita n. 2.968, repregada e avariada.

H.R.F.: 1 dita n. 2.342, repregada.

H: 1 dita n. 16.098, avariada.

NI: 1 dita n. 65, repregada e avariada.

LB: 2 ditas ns. 22.700/1, avariadas.

Musco Infantil: 1 dita n. 49, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 49, idem, idem.

102: 3 ditas, diversos numeros, repregadas.

Ossam: 1 dita n. 126.611, repregada.

Pinheiro: 1 dita n. 4.280, repregada e avariada.

Roe: 1 dita n. 680, avariada.

Armazem n. 5—Rico: 1 caixa n. 902, repregada e avariada.

Dous riscos brancos: 2 tubos, quebrados.

SC—EPCB: 1 caixa n. 3.215, repregada.

SC: 1 dita n. 800, repregada e avariada.

C—R—Siemens—B—J: 3 caixas numeros diversos, repregadas.

TJ: 4 barricas idem, avariadas.

Pinheiro: 1 caixa n. 4.423, repregada.

Casa Cruz: 1 dita n. 496, repregada e avariada.

Dr. H. G.: 1 dita n. 6.023, idem idem.

102: 1 dita n. 12, idem idem.

Vapor norueguez *Rio de Janeiro*, atracado em 5 de novembro de 1921:

Armazem n. 6—H. Volckman: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Herrez L. Wiborg: 1 dita idem, idem idem.

Vapor nacional *Avaré*, atracado em 6 de novembro de 1921:

Armazem n. 16—EFCB: 5 caixas numeros diversos, avariadas.

Vapor inglez *Deseado*, atracado em 7 de novembro de 1921:

Armazem n. 17—APC: 1 barrica n. 521, avariada.

H—C—Brasil: 25 amarrados de louça, quebrados.

Idem: 45 pacotes de louça, idem.

CAF—HWF: 1 caixa d. 1.278, avariada.

EF: 30 amarrados de louça, quebrada.

Idem: 55 pacotes de louça, idem.

FAG: 1 caixa n. 6.344, repregada.

KLA: 3 ditas numeros diversos, idem.

LP: 1 dita n. 390, avariada.

08: 1 dita n. 854, idem.

B—M—186—C: 1 dita n. 136, repregada.

1.708: 18 amarrados de louça, quebrada.

600: 1 caixa n. 7.045, avariada.

PARC: 5 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.

R5: 2 caixas ns. 1.634 e 1.652, avariadas.

A—P—T—N—C: 1 dita n. 16, repregada.

Idem: 36 amarrados de louça, quebrada.

G: 1 barrica n. 916, repregada.

A—P—T—N—C: 48 peças de louça, quebradas.

Vapor francez *Ceylan*, atracado em novembro de 1921:

Armazem extno A—CR (ancora) C: 1 caixa repregada e avariada.

HMC: 1 dita idem idem.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo C—Deckinson—FSD: 6 fardos rotos.

PCC: 1 dito idem.

Vapor inglez *Deseado*, atracado em novembro de 1921:

Armazem externo C—TBC: 8 caixas repregadas.

FG: 3 ditas idem.

Idem: 1 sacco roto.

Camuyano: 3 caixas repregadas.

LFIC: 3 ditas idem.

Casa Carvalho: 2 ditas idem.

FA: 1 dita idem.

Colombo: 1 dita idem.

Ribacruz: 1 dita idem.

OLSC: 1 dita idem.

PC: 1 dita idem.

Ceres: 1 dita idem.

JL: 1 dita idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — *Bartholomeu de Sá e Souza* ajudante do inspector.

Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por José Ribeiro de Carvalho, o aforamento de 44 metros de terreno alagadiço, desmembrado do lote n. 24, da rua Araújo, em Santa Cruz, confrontando ao norte e a noroeste á rua Duque de Caxias e o lote n. 24 B, da rua Araújo, requerido por Christino Carlos Soares; a este com o lote n. 23 B, da referida rua, requerido por Antonio da Silva e ao sul com a dita rua Araújo.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos, nesta directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diário Official*, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de outubro de 1921. — O sub-director. *Audolino Correia*.

(5.752)

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previne-se ás senhoras costureiras de toda e qualquer categoria, que perderam as ultimas chamadas, que, no sabbado 19 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1921. — *Mário de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e tendo em vista o artigo 4º das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, achase aberta nesta directoria a inscricção, de 17 do corrente até 6 do proximo mez vindouro, para preenchimento das vagas que se derem até 31 de dezembro de 1922 nos quadros medico, pharmaceutico e veterinario do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, em 16 de novembro de 1921. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de dezembro de 1921, na secretaria desta fabrica, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha.

O preço maximo do metro cubico de lenha será de 75, quando carregado no Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, e o mesmo descontado porém da despeza com o transporte della até Lorena na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando carregada em alguma das estações dessa estrada.

O fornecimento minimo mensal de que necessita a fabrica é de 1.300 metros cubicos ou o total de 15.600 metros cubicos, no anno.

As entregas começarão em janeiro.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, e de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil ou do Ramal Ferreo de Lorena á Fabrica, sendo medida antes de ser carregada no Ramal ou ao de ser descarregada em Lorena, podendo ser, nessa occasião, aceita ou recusada;

b) terá o comprimento de um metro, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) para ser carregada no ramal, estará disposta em pilhas regulares, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

pd) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, pontos escolhidos a juízo exclusivo da administração do ramal, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita pela ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestáveis como combustivel;

Araticum, articum, bocuburú ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaíba, itabibuia, imbimberé, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, painceiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindiba, sana manhandú ou salvação, disaninpú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso aumente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10;

h) a fabrica avisará a hora para o carregamento, com a antecedência minima de 24 horas, responsabilizando-se o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido; entregará ao fornecedor junto a Estrada de Ferro Central do Brasil as necessárias requisições;

i) a fabrica não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do tráfego no ramal;

j) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da fabrica, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

k) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da fabrica dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata este edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

l) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações do 5º grupo.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos de embarque, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residências dos proponentes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita nesta fabrica, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma fabrica, si o proponente preferido recusar-sea assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicados antes de qualquer decisão.

IV

A fabrica não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido;

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe de preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na fabrica a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Guerra e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A fabrica reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Piquete, 14 de novembro de 1921. — Mario Prudente de Aquino, amanuense de 1ª classe, na falta do secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

QUINTO DISTRICTO — SANTO ANTONIO

Faço saber que os jovens da classe de 1900, sorteados para o serviço militar abaixo relacionados que até a presente data ainda não se apresentaram a Junta á rua do Rezende n. 92, e notificados não foram encontrados, deverão até 30 do corrente mez apresentarem-se, afim de receberem os certificados de apresentação ficando sujeito ás penalidades da lei do Código Penal do Exercito todo aquelle que assim não proceder. E para o conhecimento de todos os lavrei o presente que será publicado no *Diario Official* e jornaes desta capital.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. João Lopes Carneiro da Fontoura, capitão presidente.

1. Manoel Moraes.
2. Ernesto Guerra Machado.
3. Thelemaco Santos do Costa.
4. Decio Pedro Felizardo.
5. Manoel Pinheiro da Silva.
6. José Azevedo.
7. Salustiano da Silva Revotendré.
8. Wenceslau Alves da Silva.
9. Augusto Barbo.
10. Jarbas Ferreira da Silva.
11. Raul Vasconcellos.
12. Octavio Francisco da Cruz.
13. Zair Paulo Barata Ribeiro.
14. Antonio José de Araujo Filho.
15. Maximo Pacheco.
16. Gastão José de Carvalho.
17. Antonio Tavares de Amorim.
18. Augusto Castrinel dos Santos.
19. José de Souza Gomes.
20. Albino da Silva.
21. João Germano Werming.
22. Francisco Nunes.
23. Mario Nascimento.
24. José da Rocha Tristão.
25. Milton Cardozo Orsinio.
26. Oscar Alves Gomes.
27. João Simões.
28. Renato Pereira.
29. Sylvio Armando Farist.
30. Maurilio da Conceição.
31. Antenor Pimentel.
32. Alvaro Carneiro de Araujo.
33. Manoel Justo Alves.
34. Vergilio Bellegard Mariz de Maracajá.
35. José Joaquim Borges.
36. Florentino Nery.
37. Antonio Marques Pereira.
38. Virgilio Alves dos Santos.
39. João Francisco da Silva.
40. Sizenando Baptista de Souza.
41. João Conde.
42. Mario Leal do Amaral.
43. José Alves Martins.
44. Francisco Teixeira Martins.
45. Luiz Rodenes Dias.
46. Archimedes Azevedo.
47. Francisco Thomaz de Oliveira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO DE 1922

De conformidade com o despacho do Sr. director geral, constante do processo Contabilidade n. 2.863, faço publico para conhecimento dos interessados que esta directoria receberá até o dia 16 do mez de dezembro do corrente anno, propostas para o fornecimento durante o exercicio de 1922 dos artigos de material, constantes da relação abaixo, de accordo com as condições seguintes:

I

As propostas encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados com a declaração dos nomes de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes serão entregues na 3ª secção desta sub-directoria, até ás 13 horas do dia 16 do mez de dezembro do corrente anno, não sendo recebidas as apresentadas fóra desse prazo.

II

Os proponentes deverão depositar previamente na Thesouraria desta repartição a quantia de (500\$000) quinhentos mil réis, como garantia á assignatura dos contractos para o fornecimento dos artigos adjudicados e perderão essa importância que reverterá para a Fazenda Nacional, caso se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo de tres dias a contar da data em que lhes for feito o competente convite.

III

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sellada a primeira, escripta somente no avverso a segunda, ambas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaisquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, com as seguintes declarações:

- a) nome de seus autores e sédes dos respectivos estabelecimentos commerciaes;
- b) outra de cada grupo a que estiverem subordinados os artigos propostos indicando as quantidades determinadas;
- c) preços em moeda nacional, comprehendendo os preços a entrega dos artigos no Almoarifado desta repartição, ou no local que designar o edital.

IV

A directoria designará uma comissão de funcionarios para proceder ao julgamento de idoneidade dos concurrentes e á abertura e leitura das propostas apresentadas; nesses actos os concurrentes poderão ser representados por procuradores com os necessarios poderes.

V

Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que não estiverem devidamente selladas, salvo si logo após a abertura os interessados cumprirem as prescripções da lei do sello federal;
- b) que mencionarem objectos com alteração das especies, dimensões e quantidades determinadas;
- c) que se referirem a artigos diferentes dos enunciados na relação abaixo ou das amostras respectivas;
- d) que contiverem preços superiores aos maximos estabelecidos;
- e) finalmente que por qualquer forma deixarem de observar as clausulas estabelecidas.

VI

Os proponentes preferidos depositarão no Thesouro Nacional, a quantia de (1:000\$), um conto de réis, para garantia da execução dos respectivos contractos, podendo esses ser levantados uma vez que os contractantes tenham satisfeito as obrigações assumidas, em virtude desta concorrência e não estejam em debito com a Fazenda Nacional.

VII

No dia designado para julgamento da idoneidade, abertura e leitura das propostas e antes de se proceder a essa formalidade, deverão os concurrentes exhibir documentos que provem:

- 1º, idoneidade para contractar;
- 2º, quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, a que estiverem sujeitos;
- 3º, deposito da quantia de (500\$) quinhentos mil réis, para garantia da assignatura do contracto.

VIII

A Directoria Geral se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, material e funcional dos concurrentes, e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, de accordo com as diferenças para menos, não ficando tambem obrigada a contractar o fornecimento com um dos proponentes.

IX

Os contractos serão lavrados de accordo com a circular da Directoria Geral, sob o n. 313, de 15 de janeiro de 1910, e só produzirão effeito depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes ficam obrigados a fornecer durante a vigencia dos contractos respectivos, pelos preços constantes de suas propostas quaesquer quantidades de objectos de que necessitar esta repartição, excedentes ás determinadas no edital.

Nesta concorrência serão observadas as disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

X

Esta concorrência será encerrada ás 13 horas do dia 16 do mez de dezembro, ficando designado o dia 17 do mesmo mez para julgamento da idoneidade dos concurrentes e abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que terão lugar no gabinete desta sub-directoria.

XI

A 3ª secção desta sub-directoria prestará quaesquer informações relativamente ao processo da concorrência e o Almoarifado desta repartição ás que se referirem aos artigos deste edital.

As propostas deverão ter de margem, á esquerda, cinco centímetros no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 17 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

RELAÇÃO DO MATERIAL JULGADO NECESSARIO AO CONSUMO DURANTE O EXERCICIO DE 1922

Grupo A

Unidade — Preço maximo de unidade — Quantidade)		
Concurrenca n. 1:		
Benzina para limpeza de machina de escrever, vidro contendo 250 grammas, vidro	1\$800	10
Berço de mataborrão, grande e com rosca de metal, um	3\$000	150
Bobina de papel para machina de calcular, uma	4\$000	20
Block-note de papel Fiume, de 7 kilos, marcados, com 100 folhas numeradas, e com 0m,33 por 0m,15, um.....	2\$000	500
Borracha com e sem escova para machina de escrever, uma.....	\$800	20
(Caderneta para carteiro, em branco, com 100 folhas numeradas, papel Fiume), uma	2\$000	100
Canetas «Eagle Pencil», duzia	8\$000	50
Canetas com penna de vidro, duzia.....	10\$000	20
Canetas superiores, sortidas J. Faber A. W., duzia	6\$500	300

Unidade — Preço maximo de unidade — Quantidade			Unidade — Preço maximo de unidade — Quantidade		
Colchetes para papeis ns. 2, 4, 5 e 6, caixa	1\$800	2.000	Papel cartão n. 2, resma de 400 folhas, com 0,80 por 0,60 e 20 kilos de peso, resma	50\$000	200
Enveloppes de papel manilla n. 21, cento	2\$000	5.000	Papel chupão, para machina Roneo, em resmas de 400 folhas, peso 4 1/2 kilos, resma	15\$000	20
Enveloppes medindo 0m,19 por 0m,13, papel 1/2 Hollanda, cento	3\$000	5.000	Papel para cópia de desenho com 1,00 de largura, peça de 10 metros, peça	100\$000	1
Enveloppes papel 1/2 Hollanda, medindo 0m,12 por 0m,24, cento	5\$000	500	Papel parafinado, resma de 400 folhas, formato, resma	28\$000	5
Enveloppes papel 1/2 Hollanda, medindo 0m,28 por 0m,20, cento	8\$000	500	Papel para machinas de escrever, sem marca, em 1/2 folhas, resma de 400 1/2 folhas, resma	14\$000	200
Esquadro de madeira para desenho, medindo 0m,25 por 0m,12, um	12\$000	2	Papel para machina de escrever, com marca Royal Bonel, em 1/2 folhas, resma de 400 1/2 folhas, resma	25\$000	50
Estojo com tira-folhas de kern, um	40\$000	1	Papel almasso pautado para agencias em 1/2 folha, resma de 400 1/2 folhas e peso de quatro kilos, resma	14\$000	200
Esponjeira de vidro, com esponja, superior, uma	2\$000	200	Papel polygrapho, marca «Derby», caixa com 100 folhas, caixa	14\$000	100
Esponjas finas, uma	1\$000	500	Papel polygrapho, marca «Tugger Carbon», com 100 folhas, caixa	12\$000	100
Etiquetas de porcelaine inglesa, impermeavel, milheiro	22\$000	2.000	Papel mataborrão, com 0,76 por 0,56, peso de 120 £, folha	5\$000	3.000
Fita preta para machina de escrever, primeira qualidade, para qualquer machina, uma	6\$000	100	Papel «Schleider & Schull», para desenho de aquarella, em peça de 10 metros, com 1,50 de largura, peça	97\$000	1
Gomma arabica nacional, vidro contendo 200 grammas, superior, um	2\$000	600	Pasta de oleado com 0,50 por 0,35, uma	8\$500	30
Lacre fino nacional, encarnado, amostra n. 12, kilo	2\$000	500	Pennas para escrever «Geo. W. Hughes, ns. 187 e 426, caixa com 100 pennas, caixa	5\$000	200
Lacre fino verde, amostra n. 8, kilo	2\$000	500	Pennas de aluminio «C. Brandauer», numero 530, caixa com 100 pennas, caixa	4\$500	100
Lacre grosso encarnado, amostra A, kilo	1\$200	1.200	Pennas «D. Leonard», douradas n. 516, caixa com 72 pennas	5\$000	100
Lapis azul, grosso, J. Faber n. 7.056, duzia	14\$000	150	Pennas «D. Leonard» n. 516 Gil, caixa com 100 pennas	7\$000	200
Lapis bicolor, grosso, J. Faber n. 7.056 duzia	16\$000	150	Pennas «M. Turner & C.», qualquer letra, caixa com 100 pennas, caixa	7\$000	50
Lapis preto, J. Faber ns. 2 e 3, duzia	3\$000	500	Pennas «Perry», n. 240, caixa com 100 pennas, caixa	7\$000	50
Lapis graphite A. W. Faber n. 3 H, duzia	10\$000	6	Pennas «Mallat», n. 12, caixa de 100 pennas, caixa	7\$500	300
Lapis encarnado A. W. Faber, Post Office-Vermillion 2.327, duzia	5	5	Pennas «Mallat», n. 10, caixa com 100 pennas, caixa	6\$000	200
Lapis Eberhard Faber 600 HB, duzia	10	10	Pennas «Falcon», n. 10, 48 caixas de 100 pennas, caixa	6\$800	50
Lapis Venus HH, duzia	5	5	Percevejo de metal amarello para desenho com alça, caixa	18\$000	2
Lapis preto Eberhard Faber 460 — 2H, duzia	5	5	Peso de vidro para papeis, boleados, com 600 grammas de peso, um	—	50
Lapis tinta J. Faber, duzia	9\$000	20	Peso de vidro para papeis, boleados, com 400 grammas de peso, um	5\$000	50
Lapis do borracha J. Faber, duzia	14\$000	200	Pinceis para aquarella, de Marth, colleção de 20 pinceis, colleção	50\$000	1
Limpa pennas de porcellana, um	3\$000	100	Porta caneta, descanso de metal, uma	5\$000	10
Livro de papel Fiume com 25 folhas numeradas, um	2\$000	500	Raspadeira canivete «Rodger Sons», uma	5\$000	200
Livro de papel Fiume com 50 folhas numeradas, um	3\$000	500	Regua de borra com 0,50, uma	4\$500	50
Livro de papel Fiume com 100 folhas numeradas, um	4\$000	500	Regua de borra com 0,70, uma	6\$500	50
Livro de papel Fiume com 150 folhas numeradas, um	5\$000	500	Regua de madeira graduada, com 0,50, uma	3\$000	50
Livro de papel Fiume com 200 folhas numeradas, um	6\$000	100	Regua de madeira graduada, W. Faber, com 0,70, uma	3\$000	50
Livro de papel 1/2 Hollanda com 50 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	4\$000	200	Tinta Lafranc, diversas cores, para aquarella, tubo	3\$000	10
Livro de papel 1/2 Hollanda com 100 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	5\$000	200	Tinta carmin, nacional, superior, vidro contendo 200 grammas, vidro	1\$200	1.000
Livro de papel 1/2 Hollanda com 150 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	6\$000	100	Tinta nacional para carimbo, diversas cores, vidro contendo 30 grammas, vidro	8\$000	1.000
Livro de papel 1/2 Hollanda com 200 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um	7\$000	100	Tinta preta, nacional, superior, para carimbos, em lata contendo 1/2 kilo, lata	1\$800	1.000
Livro de papel 1/2 Hollanda com 200 folhas numeradas, n. 207, um	8\$000	1.000	Tinta preta, nacional, superior, para escrever, em vidros contendo um litro, «Sardinha» ou «Atlas» e outras de 1ª qualidade, litro	3\$500	500
Livros copiadores com papel polygrapho para registrados, com 100 folhas, numeradas, papel assetinado BB com 24 kilos, um	3\$600	3.000	Tinta preta nacional, superior, para escrever, em vidro contendo 1/2 litro, «Sardinha» ou «Atlas» e outras de 1ª qualidade, 1/2 litro	1\$800	2.000
Machina americana de numerar com cinco e seis rodas em partes iguaes, uma	120\$000	12			
Oleo para machina de escrever, vidro contendo 30 grammas, um	2\$000	30			
Papel almasso, pautado e timbrado, «Serviço Postal», resma com 400 folhas inteiras e sete kilos de peso, resma	24\$000	300			
Papel quadriculado, 1ª qualidade, com 0,90 por 0,80, folha	1\$000	50			
Papel cartão n. 1, resma de 400 folhas com 1,00 por 0,80 e 40 kilos de peso, resma	90\$000	200			

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade			Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade		
Tinta para mimographo, bisnaga.....	15\$000	10	Fio fino pardo, em novelos de 250 grammas, peso liquido, kilo.....	10\$000	1.000
Tinteiro de escrivanhinha, duplos, com guarnições para canetas, um.....	16\$000	50	Fio de algodão, kilo.....	7\$000	10
Tinteiro de escrivanhinha, systema "Paragon", duplos, um.....	20\$000	100	Furadores de aço, grandes, um.....	2\$200	150
Tinteiro de escrivanhinha, systema "Paragon", simples, um.....	14\$000	100	Gacheta de algodão de 3/8 a 5/8, kilo.....	5\$000	5
Tympanos com corda, um.....	10\$000	20	Graxa patente, kilo.....	6\$000	5
Grupo B			Lavatorios de ferro com espelho, um.....	16\$000	12
Adriça, peça.....	3\$500	50	Moringues de barro para quatro litros, um.....	1\$800	40
Antepara de folha para espiriteira, uma.....	3\$500	50	Phosphoros de pão, nacional, primeira qualidade, pacote.....	\$900	500
Arruela de borracha para tubo de caldeira, uma.....	\$280	20	Potassa, kilo.....	\$800	200
Bacia e jarro de agatha, par.....	17\$000	40	Pregos sortidos, kilo.....	3\$200	20
Bacia e jarro de louça com esponjeira e saboneteira, par.....	42\$000	5	Regadores de folha dobrada, para 10 litros, um.....	8\$800	20
Balança decimal para 10 kilos, conchas reforçadas e pesos, uma.....	110\$000	10	Regadores de folha dobrada, para 20 litros, um.....	12\$800	20
Balança decimal para cinco kilos, conchas reforçadas e pesos, uma.....	95\$000	20	Relogios americanos, de parede, um.....	60\$000	10
Balança decimal para dous kilos, conchas reforçadas e pesos, uma.....	75\$000	50	Rupi, em latas de meio litro, lata.....	1\$800	200
Balança decimal para um kilo, idem, uma	65\$000	100	Sabão nacional especial, kilo.....	1\$200	20
Balde de zinco reforçado, n. 14, um.....	8\$000	24	Sabonetes nacionaes, rosa e amendoas, barra.....	1\$200	1.000
Balas para carimbos, bem alcochoadas, uma	1\$200	500	Seccante branco, kilo.....	1\$300	5
Bandejas de ferro esmaltada para quatro copos, uma.....	5\$000	10	Sapolio, um.....	\$500	30
Barbante fino superior em novelos de 250 grammas, peso liquido, kilo.....	9\$500	2.000	Serragem para encaixotamento, sacco de 30 kilos, sacco.....	4\$000	50
Barbante grosso, superior, em novelos de 500 grammas, peso liquido, kilo.....	8\$500	1.000	Soda caustica, kilo.....	2\$900	10
Borracha em lençol, para carimbação.....	10\$000	100	Tubos de borracha para gaz, metro.....	1\$500	20
Caçarola de ferro esmaltada, com 0,8 de altura e 0,18 de bocca, uma.....	5\$800	100	Talha de barro para 10 litros, na parte superior, com torneira e filtro, uma.....	11\$800	10
Cabo de manilha com 3/4 para balcão, kilo.....	3\$500	20	Talha de barro para 20 litros, na parte superior, com torneira e filtro, uma.....	22\$000	10
Cabo 1/2 pollegada para retinidas, kilo.....	3\$500	20	Tesoura Rodger & Sons, com 8 pollegadas, uma.....	8\$000	30
Cabo de uma pollegada para reboque, kilo.....	3\$500	20	Vassouras de cabelo, uma.....	3\$500	100
Cabo de duas pollegadas para resaca, kilo.....	3\$500	20	Vassouras de palha com cinco fios, uma.....	1\$500	200
Caixões vasioes com 0,60 X 0,40, um.....	4\$000	200	Vassouras de piassava, grandes, uma.....	1\$000	100
Canecas de agathe para 1/2 litro, uma.....	4\$000	200	Vassouras de piassava, pequenas, uma.....	\$180	200
Canivetes Rodger, grande, com uma folha, um.....	6\$000	100	Vassouras para lavagem de casas, uma.....	2\$800	20
Canivetes Rodger, pequeno, com duas folhas, um.....	4\$500	50	Vasculhos.....	2\$600	20
Capacho de coco com 1,00 X 0,50, um.....	8\$500	20	Velas nacionaes, Brasileiras, pacote.....	2\$500	600
Capacho de coco, com 0,60 X 0,30.....	6\$500	20	Grupo C		
Castiças de agathe, tamanho commum, um.....	1\$500	10	Bandeira nacional, com dous pannos, uma.....	25\$000	50
Chaleira de cobre para tres litros, uma.....	10\$000	5	Bandeira nacional, com tres pannos, uma.....	40\$000	20
Collecção de pesos de metal amarello para balanças de dous kilos, collecção.....	24\$000	4	Bandeira nacional, com quatro pannos, uma.....	75\$000	10
Collecção de pesos de metal amarello para balanças de um kilo, collecção.....	16\$000	4	Bandeira nacional, com cinco pannos, uma.....	95\$000	5
Collecção de pesos de metal amarello para balanças de cinco kilos, collecção.....	38\$000	5	Saccos para carteiros, lona de algodão listados com corda, medindo 0,68x0,47, um.....	8\$500	300
Copos para agua meio crystal, um.....	2\$000	200	Saccos privativos do almoxarifado, lona de algodão, listados, com 1,00x0,80, um.....	16\$000	500
Copos de vidro para agua, um.....	1\$000	200	Signal de panno encarnado com dizeres em branco "Serviço Postal", um.....	20\$000	2
Creolina nacional ou seus succedaneos, lata.....	1\$600	1.000	Toalhas felpudas, para mão, 1ª qualidade, uma.....	2\$800	500
Escarradeiras de ferro, esmaltadas, alta, uma.....	9\$000	50	Grupo D		
Escarradeiras higienicas, com pés, uma.....	25\$000	40	Block de aço gravado para alicate sinete, par.....	6\$000	100
Escovas para marcar malas, uma.....	1\$500	20	Carimbo de metal para datar, pequenos, 0,02, um.....	13\$000	200
Escovas para roupa, superior, uma.....	4\$500	24	Carimbos com diversos disticos e feiltios, para datar, um.....	16\$000	25
Espanadores n. 50, um.....	8\$000	100	Carimbos com uma palavra, um.....	3\$500	200
Espatulas de aço, uma.....	3\$300	400	Carimbos com duas e quatro palavras, um.....	6\$000	30
Espiriteiras de folha n. 2, uma.....	5\$000	30	Carimbos com uma e duas feiltiras.....	4\$000	50
Espiriteiras de folha n. 3, uma.....	6\$000	30	Carimbos para registrados, um.....	9\$000	100
Fechaduras completas, com duas chaves, para gavetas, uma.....	2\$600	36	Carimbos sem datas com diversos dizeres e feiltios, um.....	15\$000	10
Fechaduras completas, com duas chaves, para armario, uma.....	3\$000	12	Carimbos de borracha, sem data, com uma e duas palavras, um.....	6\$500	100
Fio de vela, kilo.....	8\$000	5	Carimbos de borracha com tres a nove palavras, um.....	9\$500	10
Fita de asbesto de 3/8 a 5/8, kilo.....	7\$000	5	Carimbos de boracha montado em machina de rotação e com pertences, um.....	28\$000	300
Fogareiro de ferro para alcool, um.....	1\$800	40	Escovas para carimbos, uma.....	1\$500	20
Fogareiro de ferro para gaz, com um buraco, um.....	20\$000	25	Gravação em collecção de 43 blocks, para alicates sinetes, um.....	45\$000	50
Fogareiros para gaz, com dous buracos, um.....	30\$000	25	Sinetes de metal para lacra, com 0,02, um.....	8\$000	300
Fogareiros para gaz, com tres buracos, um.....	50\$000	25	Sinetes de metal, diversos disticos e feiltios, um.....	16\$000	10

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade		
Placas de ferro esmaltadas, para agencias, medindo 0,50 x 0,27, uma.....	28\$000	200
Placas de metal com letras abertas, com diversas dimensões até 0,70 x 0,50, uma.....	60\$000	4
Tipos de estanho para 1923.....	\$150	12.000
Tipos de estanho para carimbos, para os mezes de janeiro a dezembro, um.....	\$300	600

Grupo E

Caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,58 x 0,38 x 0,22, uma.....	224\$000	25
Caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,58 x 0,38 x 0,22, engradada e posta no ponto de embarque, uma.....	238\$000	25
Caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,87 x 0,30 x 0,22, uma.....	280\$000	25
Caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,87 x 0,38 x 0,22, posta no ponto de embarque, uma.....	294\$000	25
Chaves para caixas de collecta, tipos antigos e modernos, uma.....	2\$500	50
Chapas de metal para caixas de collectas, com horario, uma.....	2\$500	00
Chaves para bolsas de caixas de collecta, uma.....	2\$500	50
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 0,75 x 0,70 x 0,50, um.....	900\$000	6
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 0,75 x 0,70 x 0,50, engradado e posto no ponto de embarque, um.....	940\$000	6
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 0,80 x 0,60 x 0,55, engradado e posto no ponto de embarque, um.....	900\$000	6
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 1,00 x 0,70 x 0,60, um.....	1:250\$000	2
Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade		

Unidade — Preço maximo da unidade — Quantidade		
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 1,10 x 0,75 x 0,65, um.....	1:380\$000	2
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 1,30 x 0,90 x 0,70, um.....	2:100\$000	2
Cofres de ferro nacional com segredo, medindo 0,80 x 0,60 x 0,60, sobre base de 0,70 x 0,62 x 0,62, um.....	950\$000	1

Grupo F

Machina de escrever Remington e seus pertences, com tampa, typo 11B, com tabulador decimal, typo estylo commercial, uma.....	1:200\$000	4
Machina de escrever Remington, com seus pertences, com tampa, typo 10 B, typo estylo commercial, uma.....	1:100\$000	6
Machina de escrever Underwood, com seus pertences, com tampa 3/12, sem tabulador decimal, uma.....	1:170\$000	1
Machina de escrever Underwood, com seus pertences, com tampa 3/12, sem tabulador decimal, uma.....	1:250\$000	1
Machina de escrever Underwood, com tampa 3/14, sem tabulador decimal, uma.....	1:800\$000	2
Machina de escrever Underwood, com seus pertences, com tampa 3/14, com tabulador decimal e typo «Elite Gothic», uma.....	1:950\$000	1
Machina de escrever Woodstock, com seus pertences, com tampa, uma.....	450\$000	5

Grupo G

Oleo A. B., litro.....	28\$000	72
Oleo de Colza, litro.....	1\$800	72
Oleo Engelbert, litro.....	1\$800	72
Oleo de linhaça, litro.....	3\$000	72
Oleo de Ricino, litro.....	2\$500	72
Oleo patent, litro.....	3\$800	72

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital fica intimado o ex-estafeta distribuidor, João Velasco de Lima, a recolher aos cofres da thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 100\$, relativo ao extravio do registrado n. 116, procedente da Concepção de Macabú, Estado do Rio de Janeiro, pelo qual foi responsabilizado em portaria sob n. 1.304/2, datada de 25 de julho de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 8 de novembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o proprietario dos predios de ns. 148 e 150, da rua Augusto Nunes e 139, da rua José Bonifacio, Sr. Francisco Gomes da Silva, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, a contar de 10 do antecedente, as multas impostas pela thesouraria desta repartição, e a permittir, dentro do mesmo prazo, sejam cortados os ramaes abusivos encontrados abastecendo taes immoveis, sob pena de ser suspenso o fornecimento d'agua aos predios dos quaes se derivam os supracitados ramaes abusivos, de accordo com o que dispõe o art. 19 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de novembro de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga,* chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA DUPLICAÇÃO DA LINHA AUXILIAR, (SUBURBIO) PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Segunda correccção do edital de 31 de outubro de 1921

Concurrencia n. 14

Primeira correccção do edital de 31 de outubro de 1921

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 30.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 x 0m,18 x 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sa-safraz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá táu, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pão ferro, peroba rosa, piuna, pão preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubalão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, can-

gerana, capebano, calucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeitão, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, mandiriba, oity, pão d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pão pereira, sapucahy vermelho, sobastão, d'arruda ou pão rosa, taruman, tajuho ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte é Jacarehy a Norte só serão accelladas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; n' tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando

assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituí-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa percentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente, sendo o preço maximo 3\$, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, laes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de junho de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendiemento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar, devidamente

selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerenciemento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferéncia a que apresentar a entrega mais proxima da Linha Auxiliar (suburbios).

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1921.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 15

Primeira correção do edital de 4 de novembro de 1921;

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Deposito Geral:

- 200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10",20, esquadria minima de 0",40 X 0",40, metro cubico, 230\$000.
- 1.000 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5",00, esquadria minima de 0",50 X 0",50 e maxima 1",30 X 1",30, metro cubico, 184\$000.
- 400 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4",00, esquadria minima de 0",40 X 0",40 e maxima de 1",30 X 1",30, metro cubico, 172\$000.
- 200 metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13",20, esquadria minima de 0",50 X 0",50, metro cubico, 250\$000.
- 300 metros cubicos de tóros de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5",00, esquadria minima 0",60 X 0",60, podendo ser um terço desta quantidade de 4",00 X 0",40 X 0",40, metro cubico, 160\$000.
- 300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5",00, esquadria minima de 0",50 X 0",50, podendo ser um terço desta quantidade de 4",00 X 0",40 X 0",40, metro cubico, 120\$000.
- 100 metros cubicos de tóros de caju, com o comprimento minimo de 5",00, esquadria minima de 0",50 X 0",50, metro cubico, 120\$000.
- 30 metros cubicos de tóros de Jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 4",00, esquadria minima de 0",40 X 0",40, metro cubico, 90\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de ipê tabaco, metro cubico, 90\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de garapa, metro cubico, 90\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de guarahy, metro cubico, 120\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de brauna, metro cubico, 90\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de jacarandá, metro cubico, 200\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de antelium, metro cubico, 90\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de catucanhá, metro cubico, 90\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de oleo vermelho, metro cubico, réis 90\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de Gonçalo Alves, metro cubico, réis 90\$000.
- 15 metros cubicos de tóros de oleo pardo, metro cubico, 90\$000.

Deposito do Norte:

300 metros cubicos de tóros de peroba parua, de 4^m,00 a 8^m,00, esquadria minima de 0^m,40 X 0^m,40, metro cubico, 172\$000.

60 metros cubicos de tóros de peroba parua de 11^m,00 a 14^m,00, esquadria minima de 0^m,40 X 0^m,40, metro cubico, 218\$000.

600 metros cubicos de tóros de peroba rasa de 4^m,00 a 8^m,00, esquadria minima de 0^m,40 X 0^m,40, metro cubico, 128\$000.

400 metros cubicos de tóros de cedro de 4^m,00 a 6^m,00, esquadria minima de 0^m,40 X 0^m,40, metro cubico, 156\$000.

Os preços marcados são os maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depósitos: Barra, Portella, Vainça, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Essa entrega será em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, faes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em estado não perfeito, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação, por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

A concorrência versará sobre os preços em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras pedidas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar

a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

15.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Preço maximo da barrica 25\$000.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até á hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Milton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no

Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE LÃ E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria, faço publico que ás 18 horas do dia 30 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de: 73.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 2\$500.

153.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo, 1\$200.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornece-

dor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entregue dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes; serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$000, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes e o das amostras que devem ser aceitas ou não, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1922.

Concurrencia n. 13

(Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1921, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Pranchões:

6.000 pranchões de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á 5ª Divisão, de 2m.40x0m.25x0m.05 (serradas e aparadas nas pontas) maximo de um 7\$200

Longarinas:

5.000 metros lineares de peças de madeira de lei das constantes de primeira classe das "Condições Geraes" para o fornecimento de madeiras á

5ª Divisão, de 0m,08x
0m,15, com o comprimen-
to de 5m,00 (ser-
radas e aparadas nas
pontas), maximo do
metro 3\$600
1.200 vigotas de Aroeira do Ser-
tão, de 2m,60x0m,26 x
0m,22, maximo de uma. 20\$000

A entrega será em qualquer estação da Estrada, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5.% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1921.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro, Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA EM PÓ, TELHAS E TIJOLOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000.000 de litros de cal de pedra em pó, de primeira qualidade, em saccos de 75 litros, sendo o preço maximo do litro 27 réis.

200 milheiros de telhas de barro, planas, nacionaes, typo Marselha, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 400\$000.

3 milheiros de telhas de barro para cumieira, nacionaes, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 480\$000.

1.000 milheiros de tijolos de alvenaria, conforme caderno de encargos, maximo do milheiro, 40\$000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, em espaços de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do re-

gistro do contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado em 31 de dezembro de 1922 ou ante.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a um augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantia de em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância, na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre esta e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre sentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este propostas, terá preferencia a que apre-
edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1921.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha para bitola de 1m,00.

0,80 de comprimento:

10.000 metros cubicos para o ramal de Mercês.

80.000 metros cubicos para Lafayette.

11.500 metros cubicos para Marianna.

34.000 metros cubicos para Sabará.

6.000 metros cubicos para Santa Barbara.

22.500 metros cubicos para Bello Horizonte.

15.000 metros cubicos para Sete Lagoas.

8.000 metros cubicos para Cordisburgo.

24.000 metros cubicos para Curvello.

22.000 metros cubicos para Coryntho.

8.000 metros cubicos para Lassance.

12.000 metros cubicos para Nova Granja.

16.000 metros cubicos para Pirapora.

Preço maximo do metro cubico 5\$000.

A entrega para cada ponto de abastecimento será em uma extensão de 100 kilometros aquem do ponto que se considerar e igual distancia além, não podendo haver baldeação.

Para o Ramal de Mercês será a entrega no proprio Ramal.

As entregas serão dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

I

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e re-

regada nos vagões da estrada, depois de moída e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito á apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidasmente imprestaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou pão de breu, hacubú, bandarrra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, -carrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esparta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaúba, imbaúba, imabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbimbefe, imbio branco, imbiramba - branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazindibasana manandú ou salvajão, asisanindú, sangue de drago, fatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos logares indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da respectiva Divisão.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico de lenha, separadamente para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, para cada ponto de abastecimento, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores ao maximo estabelecido.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais e municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas, ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que offerecer a lenha em ponto mais proximo ao do abastecimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outro. No caso, porém de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada ponto de abastecimento, caberá o fornecimento comple-

mentar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser solivel na ausencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offerlado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na intendencia até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, borrendo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dara á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução, do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interposição judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência,

caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI EM TÓROS E VIGAS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Madeiras de lei em tóros:

300 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 160\$000;

200 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, comprimento minimo de 10m.10, diametro 0m.55, metro cubico a 240\$000;

1.000 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 180\$000;

800 metros cubicos de peroba rosa de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro 0m.55, metro cubico a 130\$000;

200 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições geraes», comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 100\$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 90\$000;

300 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m.20, diametro 0m.55, metro cubico a 120\$000.

Vigas de madeira de lei:

70 vigas de 6m.0 a 8m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m.40, metro cubico a 120\$000;

70 vigas de 8m.10 a 10m.0 de comprimento, esquadria de 0m.25 x 0m.25 até 0m.40 x 0m.40, metro cubico a 140\$000;

60 vigas de 10m.10 a 12m.0 de comprimento, esquadria de 0m.30 x 0m.30 até 0m.40 x 0m.40, metro cubico a 150\$000.

Os preços marcados são maximos.

Toda a madeira a entregar deverá ser em perfeito estado.

A entrega será á margem da linha, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega não sendo, conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito de reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o metro cubico das madeiras acima pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As provás, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1921.—
O secretario, *Diocleciano Candido da Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA, KEROZENE, OLEO DE CAROÇO DE ALGODÃO E CARBURETO, PARA DIVERSAS DIVISÕES, EM 1922.

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos constantes na relação abaixo.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega do carbureto, em latas de 7/15, poderá ser em qualquer estação da Estrada.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou inter-pellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima

pedidos, cabendo a preferencia de direita ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Total	Especie	Unidade	Preço máximo — unidade	Distribuição por Divisões		
				2ª	4ª	5ª
1.750	Caixas de gasolina.....	Caixa...	29\$500	31	1.319	400
5.700	Caixas de kerozene	Caixa...	20\$000	2.600	2.509	600
36.000	Litros de óleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos.....	Litro....	1\$250	2.800	—	8.000
27.000	Kilos de carbureto de calcio, em latas de 50 kilos.....	Kilo....	\$730	3.700	—	—
8.100	Kilos de carbureto de calcio de 7/15.....	Kilo....	\$730	—	8.100	—

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CARRO, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de novembro de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1922, de:

300.000 litros de óleo para carro, máximo do litro, \$ 0.06.

Este óleo deverá satisfazer as seguintes condições:

A densidade a 15°C. deve estar entre os limites 0.890 a 0.910;

deve ser completamente neutro;

deve ser isento de resina, óleo de resina, sabão e água;

completamente solúvel na essencia do petroleo de 0.67 de densidade;

o ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será no mínimo 170°C.;

a viscosidade, quando tomada no viscosímetro de Redwood, deve estar entre os seguintes limites:

50 c 3 a 50°C.... 200 a 430 segundos

50 c 3 a 100°C.... 50 a 100 segundos

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

O óleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permitido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 3:000\$, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % de valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos óleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTES PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922****Concurrencia n. 17**

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 1 de dezembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das tres seguintes pontes:

Para o rio Tayassupeba:

Conforme desenhos 346/1921 e 347/1921
Aço para ponte T 29,414
Aço fundido para os apoios T 1,972

Peso total T 31,386

Para o rio Jundiaby:

Conforme desenhos 346/1921, 347/1921 e 348/1921.
Aço para ponte T 29,414
Aço fundido para os apoios T 1,972

Peso total T 31,386

Para o Riacho Fundo:

Conforme desenhos 277/1921 e 278/1921.
Aço laminado 58,872
Aço fundido 3,712
Rebites de aço 0,220

Peso total 62,804

Preço maximo da tonelada metrica, 300\$000.

O preço dado nas propostas deverá comprehender qualquer das variedades de aço citadas acima.

A despesa relativa as pontes Tayassupeba e Jundiaby, correrá por conta da verba — Duplicação Ramal de São Paulo; a correspondente á do Riacho Fundo por conta da — Melhoramentos da Linha.

BASES**CAPITULO I****Da idoneidade**

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º ter a fabrica de que fór representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4.º estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II**Das propostas**

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por

extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões da estrada, no respectivo caes, direitos aliandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de março de 1922;

3.º o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III**Do deposito e da caução**

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira, correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de inaugurada a ponte, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de ser abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1.º do capitulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1.º do capitulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado a estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V**Do contracto**

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se nossem dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes, acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão á taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI**Da fiscalização**

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem técnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

1.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessária para o desenho de detalhes.

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessária no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2%) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsáveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessária, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contra flechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Dostos desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tref de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de lição, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão, cuidadosamente marcados com a indicação de desenho trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessárias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Geral de Illuminação

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE FISCAL DE 2.ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso para preenchimento de uma vaga de fiscal de 2.ª classe.

De conformidade com as instruções publicadas no *Diario Official* de 30 de setembro ultimo, os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom procedimento, atestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria respeitabilidade;
- d) capacidade physica, mediante atestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- e) achar-se vacinado;
- f) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4.º da tabella B do regulamento do sello.

Inspectoria Geral de Illuminação, 9 de novembro de 1921. — O secretario do concurso, *Trajano Pinto da Luz*, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria receberá propostas até o dia 21 do corrente para o fornecimento dos objectos abaixo enumerados para a lancha *Miguel Calmon* da Intendencia de Immigração.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de novembro de 1921.

Relação dos objectos necessarios á lancha *Miguel Calmon*

- Uma talha de barro com torneira.
- Uma caneca de agatha.
- Seis metros de brim lona.
- Quatro velas para motor, óleo n. 7.
- Um extintor de incendio.
- Dous capacchos de 50x30 cm.
- 7 Um ancorote de ferro galvanizado, 25 Kilos.
- Duas boias salva-vidas.
- Um globo, branco (lanterna).
- Seis litros de Rupi.
- Um funil com tela, grande, para gasolina.

Um dilo pequeno.

Dous galões de verniz Copal, inglez.

Tres caixas de óleo Mobilol G.

Uma bussola de navegação, pequena.

Um manometro de dez atmosferas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de novembro de 1921. — *Eduardo Mendes Lâmocro*, chefe da 3.ª Secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

2.000 folhas de pagamentos de diarias do pessoal de accordo com o modelo, milheiro 180\$.....	360\$000
2 resmas de papel Cretone Bond, folhas inteiras de accordo com a amostra, resma 70\$.....	140\$000
5 resmas de papel Cretone Bond em 1/2 folhas de accordo com o modelo, resma 35\$.....	175\$000
	675\$000

Srs. Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco, nos 99 e 101:

6 bahús de folha para arquivo de papeis, n. 7, a 10\$..	60\$000
5 kilos de corda de linho para cabrestos de animaes, kilo 7\$.....	35\$000
	95\$000

Da Texas Company (South America) Limited, estabelecida á avenida Rio Branco: Para embarcadouro e Lazareto.

10 caixas de gasolina Texas, caixa 31\$.....	310\$000
1 caixa de óleo para motor sil M, caixa com 2 latas 105\$.....	105\$000
	415\$000

Srs. A. Pinto & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 72:

5 pelles de carneiro, debruas com cadagor, para assento de cadeiras de palhinha, a 20\$.....	100\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — *Fernando Werneck*, chefe de secção do Expediente.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De accordo com o disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Luiz Macedo & Comp., estabelecidos na rua da Quitanda n. 71, nesta Capital, os seguintes artigos:

3 livros modelo n. 6.699, um 238\$000.....	714\$000
3 caixas de papel de linho para machina, uma 18\$000.....	54\$000
1 carimbo de datar, por...	55\$000
3 carimbos simples, um 8\$000.....	24\$000
1 carimbo simples e oval, por.....	8\$000
3 livros n. 575, um 10\$000..	30\$000

250 blocos compridos, impressos, um 2\$400.....	600\$000
5 mil impressos «Guia de-messa», por.....	170\$000
50 blocos compridos, pa-tados, um 2\$200.....	110\$000
10 talões para telegrammas, por.....	30\$000
5 caixas de papel n. 21, por.....	90\$000
20 blocos memorandus, por..	40\$000
5 mil impressos em talões de tres vias, por.....	730\$000
5 caixas de papel para ma-china, uma 17\$000.....	85\$000
4 resmas de papel para em-brulho, por.....	235\$000

Total..... 2:996\$000

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

DECIMO TERCEIRO DISTRITO

De accôrdo com § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta inspectoría vae adquirir de S. Monteiro & Comp., Ltd., estabelecidos na rua da Alfandega n. 214, na Capital Federal, os artigos abaixo descriptos:

2 resmas de papel almaço, a. . .	22\$000
1 resma de papel para embrulho formato grande, a.	96\$000
1.000 folhas de papel branco para cópia.....	14\$500
1.000 folhas de papel de linho, im-presso para officios.....	44\$000
1.000 folhas inteiras, linho, im-presso, para officios.....	70\$000
1.000 folhas inteiras, linho, para folhas.....	60\$000
1.000 enveloppes commerciaes, im-pressos.....	32\$000
1.000 enveloppes para officios, im-pressos.....	55\$000
1.000 etiquetas para endereços....	14\$000
1.000 talões de guia de remessas..	35\$000
1 carimbo de borracha.....	15\$000
2 caixas de pennas Malat n. 12, a 7\$000.....	14\$000
2 caixas de colchetes, a 1\$200..	2\$400
500 talões para telegrammas.....	18\$000
1 caixa de 100 folhas de papel carbonoso superior.....	14\$000
3 litros de tinta Sardinha, a 3\$500.....	10\$500
2 vidros de gomma arabica, a 2\$500.....	4\$400
4 novelos de barbante, a 1\$000..	4\$000
2 buvards, a 4\$000.....	8\$000
30 folhas de papel mata-borrão, a 500 réis.....	15\$000
1 vidro de tinta para carimbo..	1\$500
4 registradores de papeis, a 5\$.	20\$000
2 machinas para furar papeis, a 5\$.....	20\$000
12 lapis Faber.....	3\$500
1 livro em branco com 50 folhas	3\$000

Pela importancia total de 609\$900.

Inspectoria Agricola do 13º districto com sede em Niteroy, 12 de novembro de 1921. — O inspector agricola, Jacintho Antonio de Mattos.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921 faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Mendes, Pinto & Comp. estabelecidos á Avenida Passos n. 106, os artigos infra mencionados:

12 saccos brancos para limpeza, um 2\$, total.....	24\$000
--	---------

2 lampadas de carvão de 120x50, uma 4\$500, total.....	9\$000
1 campainha electrica, total....	60\$000
100 rolhas fusíveis, 6 amps., uma 700 réis, total.....	70\$000
6 tubos de porcellana, um 1\$600, total.....	9\$600
9 isoladores n. 2.578 (pino), um 4\$200, total.....	37\$800
1 peça de fita de borracha, to-tal.....	4\$800
1 dita de dita preta, total.....	3\$600
3 fusíveis cartuchos de 40 amps, um 2\$400, total.....	7\$200
Somma.....	226\$000

Importa o presente fornecimento em du-zentos e vinte e seis mil réis (226\$000).

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — João Ferreira Pacheco, almoxarife inte-rino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de confor-midade com o art. 98, da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adqui-rir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabe-lecidos á rua da Quitanda n. 105, os artigos infra mencionados:

1 talão para pedidos externos com tres vias.....	40\$000
1 livro modelo n. 6.234, para descarga do material de con-sumo.....	48\$000
Somma.....	88\$000

Importa o presente fornecimento em oi-tenta e oito mil réis (88\$000).

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921. — João Ferreira Pacheco, almoxarife inte-rino.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no ar-tigo 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, do 5 do janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido, mediante pagamento no Thesouro Nacional, pela sub-consi-gnação 5ª «Machinas, aparelhos, instru-mentos, etc», á Casa Arens, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 20, na Capital Federal, o artigo abaixo mencionado, em virtude de ser a proposta que mais van-tagem offereceu:

Um cortador de capim «Impe-rial», por	375\$000
---	----------

Directoria do Posto Zootechnico Fe-deral em Pinheiro, Estado do Rio de Ja-neiro, em 1921. — O director, P. Caval-canti.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro E. DO RIO

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, do 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encom-mendados, mediante pagamento no The-souro Nacional, á firma Faria & Neves, estabelecida na rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, os artigos seguintes, em virtude de ser a proposta que mais van-tagem offereceu:

1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 x 4 metros, com ilhozes e amarras, por ..	350\$000
1 toldo de lona impermeavel, medindo 3,55 x 4 metros, com ilhozes e amarras, por ..	320\$000

Directoria do Posto Zootechnico Fe-deral em Pinheiro, Estado do Rio de Ja-neiro, 4 de novembro de 1921, — O di-rector, T. Cavalcanti.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Humanitario Sidonio Paes

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

O Centro Humanitario Sidonio Paes, com sede nesta Capital, tem por fim: socorrer seus socios em caso de enfermidade ou in-validez temporaria ou definitiva; auxiliar o transporte dos que, por enfermidade, pre-cisem se retirar para o interior ou exterior do Brasil; concorrer pecuniariamente para funeraes; prestar auxilio ás familias quando enlutadas pelo desaparecimento do socio; manter uma caixa de caridade para, indistin-tamente, valer áquelles que forem attin-gidos pelo infortunio na vida. O Centro é administrado por uma direcção composta de 15 membros, os quaes designarão um pre-sidente, um secretario, um thesourciro e um procurador. E' representado pelo pre-sidente. Os estatutos poderão ser refor-mados pela assemblea geral. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obri-gações sociaes. Quando o Centro não pu-deer preencher seus fins será dissolvido pela assemblea geral, que deliberará sobre o destino do patrimonio social, tudo de ac-côrpo com os arts. 58, 59 e 60 dos esta-tutos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. (6.234)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. Anonyma «A Mutuante»

BALANCETE DE 31 DE OUTUBRO DE 1921 (Rectificação)

No balancete desta sociedade, publicado no *Diario* de 15 de novembro corrente, «no Passivo» leia-se:

Contas correntes:
A' ordem..... 118:768\$010
A prazo fixo..... 1.502:20\$000
e não como foi publicado.

COMPANHIA E. F. VICTORIA A MINAS

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1921.

Srs. accionistas — Em cumprimento ás disposições dos estatutos, a Directo-ria vem apresentar-vos o relatorio de sua gestão, desde a ultima assemblea até hoje, e prestar-vos as contas rela-tivas ao exercicio de 1920.

O unico facto notavel na vida da Com-panhia, durante o periodo, foi a ques-tão do resgate da linha do Curralinho a Diamantina, que não poudo ser effe-tuado porque a demora havida nas formalidades para a sua realização, fez com que, no momento em que teria de ser lavrado o contracto, os valores que a Companhia teria de receber aqui, para fazer a somma necessaria ao resgate, produziram menos da metade do total a que corresponderiam na época em que se fixou com o Governo a sua im-portancia. Releva notar que a impor-tancia pedida, foi o *quantum* absoluta-mente indispensavel para liquidar os compromissos que a Companhia tinha assumido para construir e apparellhar o referido ramal.

Assim, não pudemos aceitar o res-gate, porque seria muito grande o des-embolso para perferer a differença.

Infelizmente, também, a questão da realização da grande siderurgia e da utilização dos minérios de ferro, até hoje não pôde chegar a um resultado pratico, apesar da boa vontade manifestada por parte das autoridades de que depende esse commettimento, e por isso a zona continúa privada desse enorme factor de seu progresso, o que também na affecta, porque seria este um elemento que concorreria de modo extraordinario para enriquecer o trafego da nossa estrada.

Releva notar com certo desvanecimento, que os favores que foram concedidos para a effectividade desse commettimento, são necessario ao engrandecimento do Brasil, e que deu pretexto a tantos ataques ás autoridades que os concederam e até á nossa Companhia, tendo sido utilizados, com notáveis aceres-cimosa, para outras empresas, merecendo agora elogios por parte dos que os censuraram, confirmando-se assim, o conceito da mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, quando, referindo-se á concessão, disse que era, em todos os pontos de vista, muitissimo mais vantajosa ao paiz, do que outra, feita annos atraz, com applauso de muitos dos oppositores actuaes.

O trafego da estrada tem continuado a crescer, o que denota o desenvolvimento da região; entretanto, não nos foi possível diminuir o nosso deficit, porque a elevação do custo dos elementos de exploração tem sido muito grande.

A construção do nosso prolongamento para Itabira não proseguiu, infelizmente, com a celeridade correspondente aos nossos esforços, porque se tem tornado quasi impossivel a obtenção do pessoal, devido ás difficuldades existentes no local: apezar disso, contamos entregar trinta kilometros ao trafego em março proximo, conforme pedido que fizemos ao Governo, e chegar a Itabira dentro do prazo fixado no contracto.

A Companhia já adquiriu trilhões para mais 50 kilometros de linha e está anuenciada para, logo que vença as difficuldades na obtenção de pessoal e possa sair da zona insalubre, fazer caminhar com rapidez o avangamento da construção.

Os compromissos da Companhia com os portadores de debentures, tem sido pontualmente satisfeitos, pois, apesar da guerra, tem os debenturistas se apresentado regularmente, attendendo aos annuncios dos agentes da Companhia.

A Companhia continúa mantendo as melhores relações com as autoridades do paiz e com os seus banqueiros.

O relatório do Sr. superintendente geral vos dará detalhes sobre todos os outros serviços.

O pessoal da Companhia se mostrou digno da confiança nelle depositada.

O Sr. José Gomes de Souza, que havia prestado excellentes serviços como superintendente do ramal de Curralinho, veio servir no escritorio central, como chefe de contabilidade, cargo que ficou vago, porque o nosso antigo companheiro, o Sr. Arthur Carlos Fernandes Pinheiro, que serviu sempre com a maior dedicação e competência á Companhia, desde os seus primeiros dias, devido ao seu estado de saúde, teve de passar a occupar-se com serviço menos pesado.

O engenheiro Dr. José Peixoto Simões, foi nomeado chefe do trafego do Ramal do Curralinho, cargo que está exercendo com dedicação e competência.

São estes, Srs. accionistas, os factos que a Directoria julga dever trazer ao vosso conhecimento, declarando-se, no entanto, prompta a vos fornecer todo ou qualquer outro esclarecimento que porventura desejardes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1921. — João T. Soares, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, procedeu a minucioso exame no balanço do anno social findo em 31 de dezembro de 1920 e nos respectivos lançamentos.

A receita das duas linhas foi de 2.674:498.720, ou mais 318:940.866, do

que no anno anterior: a despesa importou em 3.038:460.860.

O relatório dá as necessarias informações sobre os pontos que interessam á Companhia, como sejam: o resgate da linha de Curralinho a Diamantina, que não pôde tornar-se effectivo; o problema da siderurgia, pela utilização dos minérios de ferro, que não foi realizado por motivos que elle menciona; o trafego da estrada e a construção do seu prolongamento até Itabira.

O balanço completa-as, pelo que é de parecer o conselho fiscal que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno social de 1920.

Rio, 11 de novembro de 1921. — Deodato C. Villela dos Santos. — Francisco do Rego Barros de Figueiredo. — Salvador Felício dos Santos.

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo	Passivo
Concessão, direitos e privilegios	Capital:
Linha em trafego —	80.000 ações de 500
Victoria a Minas	francos ao portador. 11.120:000\$000
Construção da linha	Empréstimos exte-
Itabira	nos:
Electrificação da linha	220.000 obrigações (de-
Rio	bentures) de 500
Electrificação da linha	francos ao portador. 38.820:000\$000
Paris	Juros de obrigações
Linha em trafego —	(annexo n. 2)
Curralinho	Governo brasileiro com
Móveis e utensilios	juros pagos
38:045\$630	Obrigações sorteadas
Imoveis da compa-	Caução dos directores
nia (em Minas e	da companhia
Espírito Santo)	Juros a receber
301:251\$539	Renda da linha — V.
Prezio da sede social	Minas
(á rua Theophilo Ot-	Commissões sobre im-
toni n. 72)	postos — Idem
Representante em Paris	Renda da linha — Cur-
Apolices federaes	ralinho
50:000\$000	Commissões sobre im-
Obrigações amortizadas	postos — Idem
(4 972 titulos resga-	Differenças de cambio. 8:440\$173
tados)	Lancos e perdas
877:556\$000	Impostos mineiros
35:300\$000	Imposto de transporte. 221:491\$091
Governo brasileiro com	Telegrapho Nacional
juros vencidos	Diversas contas cre- o-
1.028:179\$877	ras (annexo n. 3)
Serviço de juros (das	
obrigações	
25.612:704\$599	
Fiscalização Federal —	
Victoria e Currali-	
nho	
423:000\$000	
Caixa	
1:215\$710	
Custeio do trafego —	
V. Minas	
18.189:842\$318	
Almoxarifado — Idem.	
259:116\$068	
Caixa do trafego —	
Idem	
94:891\$904	
Custeio do trafego —	
Curralinho	
2.514:421\$322	
Almoxarifado — Idem.	
169:349\$700	
Caixa do trafego —	
Idem	
16:778\$044	
Banco do Brasil — Vi-	
ctoria	
298:280\$150	
London & River Plate	
— Victoria	
1:337\$500	
Heine & Cie. — Paris	
2.134:636\$399	
Banque Française et	
Italienne — Paris	
1.156:831\$910	
British Bank of South	
America — Rio	
127:709\$100	
Banque Française et	
Italienne — Rio	
17:846\$930	
Banco do Brasil — Rio	
55:592\$960	
Diversas contas deve-	
doras (annexo n. 1)	
808:619\$556	
109.531:775\$600	109.531:775\$600

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1921. — Augusto Werneck Franco, chefe da

João T. Soares, presidente. — Arthur contabilidade. (6.210)

COMPANHIA BRAZILEIRA IMMOBILIÁRIA E PASTORIL**ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

No dia dez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e um, achando-se presentes em uma das salas do prédio á rua General Camara n. 20, segundo andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás doze horas, todos os subscriptores de acções da Companhia Brasileira Immobiliária e Pastoril, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidência da assembleia o Sr. Carlos Santerre Guimarães, incorporador, e declarou aberta a mesma, lendo em seguida os annuncios de convocação publicados no *Journal do Commercio* e no *Diário Official* do vinte e nove de outubro do mesmo anno. Declarou em seguida estar subscripto todo o capital social, fazendo a exposição do objecto da assembleia e da companhia a constituir-se, e propoz para presidir a assembleia o Sr. Antonio Eugenio Richard Junior, o que foi unanimemente approved. Este, assumindo a presidência, convidou para secretarios os Srs. Edmundo de Miranda Jordão e Fernando de Souza Esquerdo, que tomaram assento. O primeiro secretario fez então a leitura da lista dos subscriptores de acções, assignada por todos e assim constituída: Antonio Eugenio Richard Junior, cinco acções; Carlos Santerre Guimarães, novecentas e setenta acções; Edmundo de Miranda Jordão, cinco acções; Carlos Borda, cinco acções; Benjamin Cunha, cinco acções; Pedro Santerre, Guimarães, cinco acções; e Fernando de Souza Esquerdo, cinco acções. O Sr. presidente declara que, a seguir, mandaria ler os estatutos, para que os accionistas pudessem votar-os. O Sr. Benjamin Cunha, pedindo a palavra, requereu que, sendo o teor dos estatutos já do conhecimento de todos os accionistas, que os haviam subscripto, fossem submettidos á discussão e approvação em conjunto todos os artigos, sendo este requerimento approved. Postos em discussão os estatutos e ninguém pedindo a palavra, passou-se á votação e foi verificado pelo Sr. presidente terem sido os mesmos unanimemente approved. Em seguida o Sr. presidente suspendeu a sessão para mandar fazer no Banco Hypothecario do Brasil o deposito de dez por cento sobre o capital social em dinheiro. Uma hora depois, reaberta a sessão, foi exhibido o recibo do Banco Hypothecario do Brasil, nos seguintes termos: — «Banco Hypothecario do Brasil. Rua Primeiro de Março n. 51 — N. 993 — 20:000\$000. Na qualidade de thesoureiro do Banco Hypothecario do Brasil, recebi do Sr. Carlos Santerre Guimarães, como incorporador da Companhia Brasileira Immobiliária e Pastoril, como importância da decima parte do capital da mesma sociedade em constituição, a quantia de vinte cento de réis. Firmo o presente. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — S. Magno. Estava o estatuto do Banco Hypothecario do Brasil com digresos relativos ao decreto que regula a isenção do pagamento de sellos.» Pelo Sr. presidente foi dito achar-se definitivamente constituída a Companhia Brasileira Immobiliária e Pastoril. Disse mais o Sr. presidente que, constituída como se achava a com-

panhia, necessario se tornava que se procedesse á eleição da sua primeira directoria, conselho fiscal e supplementes, devendo nesse caso os Srs. accionistas se munirem das cedulas necessarias para a votação. Novamente suspensa a sessão por meia hora, foi reaberta, sendo apurado o seguinte resultado: Antonio Eugenio Richard Junior, director-presidente; Carlos Santerre Guimarães, director; conselho fiscal: Olympio de Campos Borda, Leopoldo de Gouvea e Edmundo de Miranda Jordão; supplementes: João Moraes, Cid Cabral de Mello e Licínio da Silva Couto. O Sr. Carlos Borda propoz que a assembleia approvasse os actos anteriores á constituição da companhia e as despesas feitas pelos incorporadores, tudo na forma o para os fins do art. 83 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o que é approved por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão foi pelo primeiro secretario lida a presente acta, que, lavrada em duplicata em presença de todos os accionistas, e posta em discussão é approved sem debate. E eu, Edmundo de Miranda Jordão, primeiro secretario a subscrovo e assigno com os membros da casa.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — Edmundo de Miranda Jordão (sobre tres estampilhas federaes valendo collectivamente 18\$00). — Antonio Eugenio Richard Junior. — Carlos S. Guimarães. — Carlos da Silva Borda. — Benjamin da Cunha. — Pedro Santerre Guimarães. — Fernando de Souza Esquerdo.

Estatutos da Companhia Brasileira Immobiliária e Pastoril**CAPITULO I****DENOMINAÇÃO, FINS, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 1.º Os subscriptores abaixo assignados em mutuo e perfeito accordo, organizam nesta data uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia Brasileira Immobiliária e Pastoril, com séde principal na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, podendo estabelecer agencias ou filiaes dentro ou fora do paiz.

Art. 2.º A sociedade terá por fim todas as operações que se possam fazer sobre immoveis em geral, incluindo construcções, hypothecas, compras e vendas de predios e terrenos, e bem assim o commercio de comissões, consignações e representações, por conta propria ou de outrem, e de importação e exportação.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 90 (noventa) annos, podendo esse prazo ser prorogado mediante deliberação da assembleia geral.

Art. 4.º O anno social coincidirá com o anno civil.

CAPITULO II**DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 5.º O capital social será de 200:000\$ (duzentos contos de réis), dividido em 1.000 (mil) acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, desde já integralizado.

Art. 6.º As acções serão nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

Art. 7.º Os lucros liquidos verificados durante o anno, depois de deduzida a

importancia que os directores designarem para o fundo de reserva, serão distribuidos de accordo com a resolução da directoria, sujeita á approvação da assembleia geral.

CAPITULO III**DAS ACÇÕES**

Art. 8.º As acções serão assignadas por dous directores, preenchidas as formalidades que a lei prescreve.

Art. 9.º A acção será indivisivel, não podendo a sociedade reconhecer mais de um proprietario em cada acção.

Art. 10. A transferencia das acções nominativas effectuar-se-ha na séde social, por termo assignado por dous directores e pelo cedente e cessionario, pessoalmente ou por intermedio de procuradores investidos do poderes especificas para esse fim.

CAPITULO IV**DAS ASSEMBLÉIAS GERAES**

Art. 11. A assembleia geral será constituída pelos accionistas inscriptos no livro de registro, pelo menos cinco dias antes da data para que foi convocada, quando as acções forem nominativas; no caso de acções ao portador, os possuidores das mesmas deverão depositar-as na séde social pelo menos tres dias antes da data fixada para a reunião da assembleia, afim de que possam tomar parte na mesma.

Art. 12. Haverá, até o mez de abril de cada anno, uma assembleia geral ordinaria, que deverá ser convocada pela imprensa com antecedencia de 15 dias pelo menos, devendo ser a convocação publicada e motivada no *Diário Official* ou nos jornaes de maior circulação, ao criterio da directoria.

Art. 13. As assembleias geraes extraordinarias deverão ser convocadas com a antecedencia de quatro dias pelo menos, devendo ser as convocações publicadas pela imprensa e motivadas, na forma do artigo antecedente.

Art. 14. As deliberações tomadas pela assembleia, de accordo com os estatutos, obrigam todos os socios, quer presentes ou ausentes.

Art. 15. Os accionistas poderão se representar na assembleia por procuradores legitimamente constituídos, mediante a exhibição da respectiva procuração.

Art. 16. Compete á assembleia geral:

a) eleger a directoria e o conselho fiscal;

b) resolver sobre todos os assumptos não commettidos expressamente á directoria;

c) deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal;

d) resolver sobre o augmento ou diminuição do capital, respeitadas as disposições da lei;

e) reformar, por maioria de dous terços das acções da sociedade, os presentes estatutos;

f) resolver sobre a dissolução e liquidação da sociedade, respeitadas as disposições legais;

g) ordenar os exames e investigações que julgar necessarios e deliberar sobre qualquer proposta iniciada pelos accionistas ou pelo conselho fiscal;

h) deliberar sobre a amortização das acções com os fundos da sociedade e sobre a emissão de debentures.

Art. 17. As assembleias geraes serão presididas pelo accionista escolhido na

ocasião pela maioria, nomeando este dois secretários para formar a mesa.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A directoria compor-se-ha de tres directores, sendo um delles director-presidente, e será eleita de tres em tres annos.

Art. 19. Qualquer director poderá outorgar poderes a outro para representá-lo e para votar em seu nome nas reuniões da directoria, mas em caso algum um só director poderá constituir quorum.

Art. 20. O exercicio de um cargo na directoria não impedirá que qualquer administrador exerça outros cargos e desempenhe outras funções na sociedade.

Art. 21. Os directores perceberão os vencimentos annuaes de 3:600\$ cada um.

Art. 22. Compete á directoria:

a) a administração e gerencia de todos os negocios da sociedade, com poderes para obrigar a sociedade, acordar o transigir, adquirir e alienar bens moveis e immoveis, apolices da divida publica, federal, estadual ou municipal, nominativas ou ao portador, celebrar contractos, contrahir empréstimos com ou sem garantia hypothecaria ou com garantia pignoratícia, assignando as respectivas escripturas ou contractos, e bem assim qualquer termo ou acto, comprehendendo o de transerencia. Para a celebração de qualquer dos actos acima mencionados, é imprescindivel, todavia, o concurso de pelo menos dois directores. A directoria poderá, mediante deliberação unanime, delegar a qualquer de seus membros plenos e especiais poderes para assignar escripturas e contractos;

b) fazer observar os estatutos e as deliberações da assembleia geral;

c) fixar o numero, as attribuições e ordenados dos empregados;

d) tudo a, sujeito á aprovação da assembleia geral, o dividendo a distribuir, dar do o conselho fiscal, e organizar o inventario, balanço e contas que devem ser apresentadas á assembleia geral;

e) convocar as assembleias gerais, ordinarias e extraordinarias.

Art. 23. Compete ao director-presidente:

a) a representação official da sociedade;

b) o direito de constituir mandatários em nome da sociedade.

Art. 24. No caso de impedimento ou ausencia temporaria de algum membro da directoria, por mais de oito dias, será chamado pela directoria, de accordo com o conselho fiscal, um accionista para substituí-lo durante a ausencia ou impedimento.

Art. 25. Vagando um dos lugares da directoria por fallecimento, renuncia ou impedimento de qualquer de seus membros, será chamado pelos directores, de accordo com o conselho fiscal, um accionista para preencher, provisoriamente, a vaga, até que a assembleia geral em sua primeira reunião delibere sobre o assumpto.

Art. 26. Todos os actos obrigando a companhia em quantia superior a cinquenta contos de réis deverão levar a assignatura dos tres membros da directoria.

Art. 27. É expressamente vedado aos directores o uso do nome da sociedade,

em negocios alheios aos negocios da mesma, e do mesmo modo em fianças e outras garantias a terceiros.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A assembleia geral nomeará de tres em tres annos, tres fiscaes, que podem ser accionistas ou não e cujas attribuições são definidas por lei, e tres supplentes.

Art. 29. Os membros do conselho fiscal perceberão os vencimentos annuaes de 600\$ cada um.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — Antonio Eugenio Richard Junior (sobre uma estampilha federal de 3:000). — Carlos S. Guimarães. — Edmundo de Miranda Jordão. — Carlos da Silva Borda. — Benjamin da Cunha. — Pedro Santerre Guimarães. — Fernando de Souza Esquerdo.

Lista nominativa dos subscriptores de acções da companhia

Nome, profissão e endereço — Numero de acções — Valor.

Antonio Eugenio Richard Junior, capitalista, rua Medeiros Passos n. 48	5	1:000\$000
Carlos Santerre Guimarães, commerciante, rua Marquez de Abrantes n. 105	970	194:000\$000
Edmundo de Miranda Jordão, advogado, rua General Canhara n. 20	5	1:000\$000
Carlos Borda, commerciante, rua Marquez de Abrantes n. 175	5	1:000\$000

Benjamin Cunha, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 46 5 | 1:000\$000 |

Pedro Santerre Guimarães, capitalista, rua Medeiros Passos n. 60 5 | 1:000\$000 |

Fernando de Souza Esquerdo, engenheiro, rua Farani n. 38 5 | 1:000\$000 |

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921. — Antonio Eugenio Richard Junior (sobre uma estampilha federal de valor de \$600). — Carlos S. Guimarães. — Edmundo de Miranda Jordão. — Carlos da Silva Borda. — Benjamin da Cunha. — Pedro Santerre Guimarães. — Fernando de Souza Esquerdo.

Junta Commercial da Capital Federal — 1ª secção — Certifico que por despacho da Junta Commercial de 14 de novembro de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.813, os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira Imobiliária e Pastoral, a saber: Acta da assembleia geral de constituição realizada em 10 do corrente, estatutos, lista dos subscriptores das acções, publica forma do recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco Hypothecario do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official. (Sobre uma estampilha federal de 50\$000). Visto. Junta Commercial, em 16 de novembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava no lado o carimbo da Junta Commercial). (6.233)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Banco de Credito Geral

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Activo

Capital a realizar	257:759\$500
Letras descontadas	1:332:564\$174
Valores em liquidação	11:028\$100
Empréstimo em conta corrente e em consignação em:	
Folha	3:078:347\$807
Valores caucionados	514:570\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	103:157\$180
Deposito nos Bancos	156:266\$940
Diversas contas	259:424\$120
	187:115\$626
	5.670:809\$327

Passivo

Capital	1.931:350\$000
Fundo de reserva e outros fundos	902:532\$085
Depositos em conta corrente:	
Com juros	450:778\$404
Com aviso	33:234\$300
A prazo	47:866\$860
	531:879\$564
Depositos em conta corrente sem juros	28:366\$010
Títulos em caução	514:570\$000
Letras a pagar	1:145:057\$300
Lucros e perdas	119:605\$996
Diversas	467:448\$172
	5.670:809\$327

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — E. C. Janot, presidente. — Severino Carvalho, contador. (6.221)

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1921

Sede: Belo Horizonte

Matriz, succursaes e agencias — Succursaes: Rio de Janeiro, rua Primeiro de Março n. 83 — São Paulo, rua S. Bento n. 35 A

Capital realizado..... 25.500.000,00

Activo		Passivo	
Capital — Acções a realizar.. Prs. 3.280.200,00	1.725:384:5078	Capital em acções..... Frs. 10.000.000,00	5.253:446:8810
Premio reembolso das obrigações..... Frs. 3.195.745,00	1.889:633:474	Capital em obrigações..... Frs. 18.795.500,00	11.115:491:5041
Letras descontadas.....	28.604:040:5053	Fundo amortização das obrigações.....	1.5 1: 555:463
Empréstimos em contas correntes.....	20.936:279:573	Fundo amortização das acções.....	2.0: 590:374
Hypothecas.....	3.315:216:5381	Fundo de reserva social.....	1.0: 624:391
Immoveis.....	633:521:5054	Lucros suspensos.....	1.194: 771:195
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	225:610:537	Correspondentes:	
Valores hypothecados.....	18.333:839:5000	No estrangeiro.....	16:109:258
Valores caucionados.....	30.777:627:5918	No Paiz.....	214:780:5717
Valores depositados.....	2.405:733:5537		231.189:075
Acções em caução.....	51:537:5500		
Efeitos a receber por e/ de terceiros:		Depositos em c/ correntes:	
Do interior..... 21.335:952:519		A' vista.....	20.779:712:090
Do exterior..... 565:146:889	21.901:599:408	A prazo fixo.....	12.457:772:835
Matriz, succursaes e agencias.....	27.317:109:5614	Com aviso.....	12.084:155:4905
Correspondentes:		Sem juros.....	350:378:5788
No estrangeiro..... 1.110:420:087			45.688:050:655
No Brasil..... 501:019:7381	1.611:419:5038	Valores caucionados.....	49.114:485:948
Caixa:		Titulos em caução e em deposito.....	2.4 5 733:537
Em moeda corrente..... 7.525:155:111		Matriz, succursaes e agencias.....	28.604:581:776
Em outras especies..... 45:238:333		Caução da directoria.....	1 537:500
Em outros bancos..... 2.301:929:337	9.873:353:381	Efeitos a pagar.....	1.151:769:571
Diversas contas.....	4.821:957:515	Letras em cobrança.....	21.901:599:408
		Diversas contas.....	5.811:375:587
	174.426:904:331		174.423:904:331

R. Vacherot, gerente interino. — Estevão Pinto, presidente.

(6.231)

ANNUNCIOS**Concordata preventiva de viúva Emilio Kahn & Comp.**

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de viúva Emilio Kahn & Comp., communicam aos credores que se acham á disposição dos mesmos, diariamente, no escriptorio á rua do Rosario 110, das 15 as 17 horas, estando marcada a respectiva assembleia de credores para o dia 29 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921.
— Teixeira Borges & Comp. Coelho Martins & Comp., uma assignatura illegivel. (6.225)

Companhia Agricola Toledo Piza

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para a assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 15 horas, na sede social, para o fim especial de modificar o anno social da companhia e tratar de outros assumptos.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1921.
— A directoria. (6.228)

A Praga

Domingos Martins Saraiva e João Simões Freire, unicos socios componentes da firma Martins Saraiva & Comp., declaram que em data de 31 de outubro proximo passado archivaram, sob o n. 86.464 o seu distracto social assumindo o primeiro delles a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.
Domingos Martins Saraiva. — Por procuração de João Simões Freire, José Luiz Ramalho,

Domingos Martins Saraiva, Antonio Augusto Moreira Barbosa e Antonio Silva Carvalho, declaram que, em data de 31 de outubro passado, archivaram seu contracto social da firma Martins Saraiva & Comp. ora constituída com o acervo da anterior de igual razão social e esperam merecer de seus amigos e freguezes o concurso valioso prestado á firma antecedente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1921.
— Domingos Martins Saraiva. — Antonio Augusto Moreira Barbosa. — Antonio Silva Carvalho.

Reconheço as firmas supra de Domingos Martins Saraiva e José Luiz Ramalho, eu Domingos Martins Saraiva, Antonio Augusto Moreira Barbosa e Antonio Silva Carvalho.

Rio, 16 de novembro de 1921. — (Estava o signal publico). (6.230)

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

(Segunda convocação)

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande a comparecerem, no dia 21 de novembro corrente, ás 14 horas, no escriptorio social á rua Buenos Aires n. 51, a fim de tratarem das seguintes materias:

1º, exame e approvação das contas e mais actos da directoria durante o exercicio de 1921;

2º, eleição de nova directoria para o triennio proximo e do conselho fiscal e suplentes para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1921.
João Teixeira Soares, presidente. (6.225)

FALLENCIA DE PIERRE POCHAT & Cº**AVISO AOS CREDITORES**

The Ault & Wiborg Brasil & Co., syndico da fallencia de Pierre Pochat & Co., avisa a todos os Srs. credores desta fallencia, que a mesma foi decretada por sentença do meritissimo juiz do direito da 1ª Vara Civil, datada de 7 do andante, na qual foi nomeado syndico e, marcado o prazo de 20 dias, que se extinguirá no dia 27 do corrente, para os Srs. credores apresentarem suas declarações de credito, de accordo com o art. 82, do decreto n. 2.024, de 1908, para cujo fim, o avisante será diariamente encontrado á rua Camerino n. 131, das 12 ás 11 horas; e bem assim que a primeira assembleia dos mesmos Srs. credores, de ver-se-ha realizar, no dia 7 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1921. — Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil & Co., Carlos Ricardo Machado. (6.466)

EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUTOS QUIMICOS

Os infra assignados, possuidores de 187 acções, convocam os demais accionistas para, em assembleia geral, resolverem sobre a substituição da actual directoria e elegem liquidante que promova a dissolução da sociedade, ficando designado o dia 21 do corrente, ás 12 horas, á rua da Quitanda n. 83 (sobrado), Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.
— Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo.
— Roque de Moraes Costa. — Domingos José Dias. — José Maria Campos. — Manoel Luiz Cardoso Leal. — Elyziario Pereira Pinto. — Feliciano Bernardes.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA.

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As obras superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (5) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as obras Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1 de 3 de agosto de 1904.

A

Anual de publicação de fazenda, por Afonso Augusto Teixeira

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.495 e 13.488)..... 5\$00

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.415, de 4 de novembro de 1899... 5\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'a). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1896... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 4\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liéba... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M. F.)... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 4\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 4\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 4\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do) Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.825, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 23\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 4\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Gramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 5\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921... 3\$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 4\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure... 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921... 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 3\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 3\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções de):	
Additamento (1890).....	7\$500
de 1892.....	3\$000
de 1893.....	3\$000
de 1895.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 4.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.930, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$000

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$000

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$000

Facturas Consulares. Decr. n. 11.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$000
Funcionarios Publicos (Estabilidades), por Ararajo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Eimm. Liais..... 15\$000

Higiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 5\$000

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$000

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantia em jogo nos...). Decr. n. 11.308, de 17 de maio de 1921..... 5\$000

Justica Federal (Compila a Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.202, de 28 de dezembro de 1911..... 7\$000

L

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$000
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$500
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$500
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$000
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$000
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$300
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	8\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$900
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	16\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	4\$500